

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 15

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 16 DE JANEIRO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.213, que approva o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito.

Decreto n. 2.211, concedendo autorisação a Roberto J. Kinsman Benjamin para organisar uma sociedade anonyma.

SECRETARIA DO ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias e expediente de 15 do corrente, da Directoria de Justiça—Expediente de 14 do corrente, da Directoria do Interior—Portaria de 14 do corrente, da Directoria da Instrução—Instituto Sanitario Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias de 14 do corrente—Expediente de 11 e 14 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias de 13 e expediente de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 11 e expediente de 13 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade—Portaria de 15 e expediente de 14 e 15 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Expediente de 15 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica—Expediente de 15 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SESSÃO JUDICIARIA—Acta da sessão de 15 do corrente do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balanco do Banco Hypothecario do Brazil.

PATENTE DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.213 — DE 9 DE JANEIRO DE 1896

Approva o regulamento para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 5.º n. V da lei n. 360, de 3 de dezembro do anno proximo passado, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo marechal Bernardo Vasques, ministro de Estado dos negocios da guerra, para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Bernardo Vasques.

Regulamento para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, de que trata o decreto n. 2.213 desta data.

CAPITULO I

DO CONSELHO ECONOMICO

Art. 1.º Em cada um dos corpos do exercito haverá um conselho denominado—Economico—, composto do commandante, do fiscal, dos quatro commandantes de companhias, baterias ou esquadões e do capitão-ajudante ou, na falta deste, do subalterno mais graduado.

Art. 2.º Ao conselho economico compete a gerencia e fiscalisação da receita e despeza dos dinheiros provenientes das seguintes verbas:

1.º, rancho geral das praças;

2.º, forragens;

3.º, ferragem;

4.º, contractos da musica e concerto do instrumental bellico;

5.º, economias licitas de qualquer proveniencia, sem prejuizo dos fins a que forem destinados os fundos de que ellas provierem e assim tambem todas as mais quantias que porventura forem recebidas pelo corpo para qualquer outro fim differente dos mencionados nos numeros precedentes.

Art. 3.º O fiscal do corpo será o do conselho e um dos outros membros do conselho, o thesoureiro.

O secretario do corpo fará a escripturação. Um subalterno effectivo do corpo será o agente encarregado das compras que o conselho determinar.

Nos corpos de cavallaria e artilharia de campanha, que tiverem animaes em argola, haverá dous agentes, um incumbido do serviço do rancho e o outro do da forragem.

Art. 4.º O thesoureiro e o agente serão nomeados por escala: o primeiro trimestralmente e o segundo mensalmente, no antepenultimo dia do fim do mez e sel-o-hão tambem quando fallecerem os que estiverem em exercicio, quando tiverem transfe-

rencia de corpo, quando por qualquer eventualidade de molestia ou de serviço o conselho reconhecer necessidade da substituição e, finalmente, quando desmerecerem da confiança do conselho, devendo o thesoureiro ser nomeado pelo presidente e o agente da casa da ordem do corpo.

Art. 5.º Os fundos das economias licitas e diversas quantias recebidas, de que tratam o n. 5.º do art. 2.º serão applicados no que for conveniente ao bem-estar das praças e ao arranjo interno do corpo, sob juizo e deliberação do conselho.

Art. 6.º Para a contabilidade administrativa do rancho e da forragem e ferragem, haverá dous livros em que se lançarão as contas correntes da receita e despeza, tanto de dinheiro, como de genero e bem assim um outro para a mesma escripturação relativa á musica e a tudo o mais que não se relacionar com o rancho das praças e a forragem e ferragem dos animaes.

As actas das sessões do conselho serão inscriptas em um só livro especial e nellas se lançará tudo quanto constar das contas correntes das diversas especialidades e assim tambem as deliberações que o conselho tomar em relação aos objectos da sua administração. Estes livros e documentos que o conselho tiver de archivar serão rubricados pelo fiscal e serão escripturados de accordo com os modelos.

Art. 7.º Os agentes dos corpos serão dispensados de todo o serviço de escala, desde o dia da nomeação até o dia da reunião do conselho para prestação de suas contas.

Art. 8.º As economias licitas poderão provir da redução da etapa de praças presas em cellula, das sobras de generos ou forragens que se possam dar, dos contractos dos musicos para tocatas particulares, da venda de estrume, das multas em que encorrerem os fornecedores e de artigos dados em consumo, que não tenham de ser aproveitados como materia prima ou tee qualquer outra proveniencia, comtanto que seja justificavel e claramente escripturada nos respectivos livros. Taes economias serão representadas pelos saldos verificados nas diversas contas correntes.

Art. 9.º As sessões do conselho terão logar ordinariamente uma vez por mez, depois que tiverem sido recebidos os vencimentos das praças e, extraordinariamente por convocação do presidente, sempre que circunstancias de momento o exigirem. Nas sessões mensaes proceder-se-ha ao exame e ajuste das contas do mez anterior, e de tudo que ocorrer se lavrará uma acta, que será assignada por todos os membros do conselho, cujas deliberações serão sempre tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 10. A Repartição de Quartel Mestre General organisará annualmente uma tabella fixando a qualidade e o maximo da quantidade dos generos que devem constituir as refeições das praças, tendo em consideração o clima e os recursos das zonas em que estacionarem os corpos, e bem assim uma outra da forragem dos animaes.

Art. 11. Os commandantes dos districtos militares remetterão directamente á Contadoria Geral da Guerra os preços das propostas mais vantajosas dos dous ultimos semestres das diversas guarnições sob sua jurisdicção, assim como os preços correntes nos mercados das mesmas guarnições, dous mezes antes de terminado o semestre, afim de que aquella repartição proceda ao calculo para determinação dos valores das etapas no semestre seguinte, de accordo com a tabella de distribuição de generos para as refeições das praças, organizada pela Repartição de Quartel Mestre General. Do mesmo modo que os commandantes de districtos, procederá a Repartição de Quartel Mestre General, com relação á guarnição da Capital Federal e outras que estiverem immediatamente subordinadas ao ajudante-general.

Art. 12. Tanto o calculo do valor da etapa como a tabella de que tratam os dous artigos antecedentes serão submettidos á approvação do ministro da guerra.

Art. 13. Quando os elementos necessarios ao calculo do valor da etapa não chegarem a tempo, será elle fixado tomando-se para base a média dos valores dos dous ultimos semestres.

CAPITULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO ECONOMICO

Art. 14. Ao presidente, como commandante do corpo, cabe a maior responsabilidade na gerencia do conselho economico, devendo por isto ser incansavel em fiscalisar os actos de todos os seus membros.

Art. 15. Compete-lhe:

§ 1.º Convocar o conselho, não só ordinariamente como extraordinariamente.

§ 2.º Remetter annualmente, dentro do mez de janeiro, á Repartição de Quartel Mestre General um balancete geral de todo o movimento de receita e despeza do conselho economico.

CAPITULO IV

DO FISCAL

Art. 16. O fiscal é o responsável pela exacção das contas apresentadas pelo agente, razão por que deverá conferil-as antes de pôr o seu—visto.

Art. 17. Deve empregar toda a vigilancia e zelo na fiscalisação dos diversos ramos da administração do conselho, incumbindo-lhe :

§ 1.º Assistir as entradas quinzenaes dos generos para a arrecadação, afim de que possa responder pela qualidade e quantidade delles, fazendo-se substituir pelo seu immediato quando estiver impedido de comparecer.

§ 2.º Assistir frequente e inespereadamente a sahida dos generos da arrecadação para as refeições diarias.

§ 3.º Assistir, sempre que puder, as refeições das praças e a distribuição de forragem aos animaes, examinando tudo e providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade que encontrar.

§ 4.º Ler as actas das sessões do conselho pelo secretario, antes de assignadas, afim de verificar si o que está relatado nellas concorda com os documentos de receita e despeza, com as contas correntes e com as deliberações que o conselho houver tomado.

CAPITULO V

DO THESOUREIRO

Art. 18. O thesoureiro terá sob guarda immediata os dinheiros e documentos existentes no cofre e compete-lhe:

§ 1.º O exame de todos os papeis e documentos referentes a dinheiros que tenham de ser recolhidos ao cofre ou retirados delle.

§ 2.º O pagamento, em vista das contas devidamente legalizadas, aos fornecedores ou a quaesquer outros credores do conselho.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES DO AGENTE

Art. 19. Os agentes dos corpos terão a seu cargo os generos pertencentes ao rancho das praças de pret e a forragem dos animaes, escripturando-os convenientemente, de accordo com os modelos.

Art. 20. Ao agente incumbe :

§ 1.º Apresentar, no fim de cada quinzena, uma nota do balanço que será feito na presença do fiscal do corpo e do official de estado-maior, para verificar qual a quantidade de generos que fica existindo em arrecadação e tem de passar para a quinzena seguinte.

§ 2.º Arrecadar os generos recebidos, acondicionando-os bem e ser por elles responsavel.

§ 3.º Apresentar no fim de cada mez ao fiscal do corpo um mappa demonstrativo dos generos entrados durante o mez anterior, para o rancho das praças, com declaração do consumo havido e dos generos que porventura passarem do mez anterior.

§ 4.º Fazer com a necessaria antecedencia, de 15 em 15 dias, para ser satisfeito pelo fornecedor, o pedido dos generos calculados para o fornecimento do corpo, e tendo em attenção a quantidade dos generos que ficarem existindo em arrecadação.

§ 5.º Fazer diariamente o pedido especial de pão, carne verde, verduras e sobremesa, e bem assim a entrega á côpa, em presença do official de estado-maior, dos generos que tiverem de ser fornecidos pela arrecadação para as refeições das praças, em vista dos pedidos diarios das companhias.

§ 6.º Fiscalisar a cosinha, afim de que todos os generos recebidos entrem para a caldeira e que a comida se faça com todo o asseio.

§ 7.º Não consentir que da caldeira se tire comida antes da hora marcada para o rancho e assistir com o official de estado a distribuição do mesmo rancho, para que esta se faça com regularidade e caiba a cada praça a sua ração exacta.

§ 8.º Apresentar ao conselho pedido de todos os utensilios indispensaveis ao rancho, cosinha, dispensa, arrecadação e cavalariças afim de ser comprado por conta das economias das respectivas caixas e ter o necessario cuidado para que tudo se conserve no maior asseio possivel.

§ 9.º Preparar os papeis relativos ao rancho, que tenham de ser presentes ao conselho economico, para submittel-os ao exame e ao visto do fiscal.

Art. 21. Nos corpos montados, quando houver agente encarregado do fornecimento de forragens, etc., terá elle iguaes attribuições em relação a sua especialidade; devendo entregar diariamente aos officiaes de dia as baterias ou esquadrões, com assistencia do official do estado maior, os generos necessarios a alimentação dos animaes, em vista dos vales dos respectivos commandantes.

Art. 22. O agente terá, para seus auxiliares, uma ou duas praças graduadas, que serão nomeados *fieis* do mesmo agente, pelo corpo, e que se encarregarão de auxiliar-o na escripturação e no serviço da fiscalisação.

CAPITULO VII

DOS CONTRACTOS E PROPOSTAS

Art. 23. Os contractos para fornecimento, não só dos generos alimenticios as praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, mas tambem das forragens para a cavallhada, serão celebrados semestralmente pelos conselhos economicos dos cor-

pos, estabelecimentos e fortalezas, segundo as normas estabelecidas neste regulamento. Os contractos serão publicados em ordem do dia dos corpos.

Art. 24. A retirada definitiva ou temporaria de um corpo da guarnição não importa a rescisão do contracto com o fornecedor caso, em substituição ao mesmo corpo, venha outro para a mesma guarnição.

Art. 25. Nenhum contracto será effectuado sem que precedam annuncios publicados, na Capital Federal, pelo *Diario Official* e em outro jornal de maior circulação e, nos estados, pelas folhas que publicarem os actos do governo, convidando os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia designado nos mesmos annuncios, que serão repetidos quatro vezes, em dias intercalados, e mencionarão a quantidade, qualidade e especie dos generos e as condições basicas do contracto.

Art. 26. Os annuncios serão assignados pelos secretarios dos conselhos economicos e publicados com a devida antecedencia, para poder ter logar a reunião do conselho na época marcada, correndo a despeza por conta dos saldos.

Art. 27. No dia e hora designados nos annuncios, reunido o conselho economico, proceder-se-ha, em presença dos concorrentes, tanto a escolha das amostras, como abertura e leitura das propostas, que deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em dupla via, sendo uma sellada.

Art. 28. Na ausencia do proponente, ou de seu representante, devidamente habilitado com procuração, a proposta não será lida; e então o secretario declarará em uma nota lançada no alto da mesma proposta e rubricada pelo presidente do conselho, o motivo por que deixou ella de ser tomada em consideração.

Art. 29. As propostas deverão conter a declaração expressa de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre, tomando-se para base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios, publicados nas folhas, conforme o art. 25; não devendo o mesmo prazo exceder de tres dias uteis.

Esta caução não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento de viveres para o primeiro mez.

A proposta conterá tambem a indicação da casa commercial do proponente.

Art. 30. Si na apuração das propostas encontrarem-se duas ou mais em identicas condições de preços e qualidade de um mesmo artigo, o conselho preferirá a do concorrente que, na mesma secção e reservadamente, propuzer o maior abatimento, exigindo para isso declarações por escripto, para proceder-se a nova apuração e decidir-se sobre a preferencia.

Si ainda apresentarem-se propostas com as mesmas reduções, o conselho preferirá o proponente que já estiver fornecendo e se este não tiver concorrido, preferirá o que julgar mais idoneo.

Art. 31. Só poderá concorrer aos fornecimentos annunciados pelo conselho, quem habilitar-se exhibindo ao conselho :

1º, documento de haver pago em seu nome, ou no da firma social, de que fizer parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e dali em deante todos os semestres que se forem vencendo, dentro do prazo de dous mezes seguintes;

2º, documentos que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valores que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentar fiador idoneo, que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer, no caso que seus bens não sejam bastantes para tornalo effectivo.

Art. 32. Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados pelos preços dos contractos, aos officiaes da guarnição.

Art. 33. Os proponentes, além da condição expressa no art. 29, sujeitar-se-hão tambem a multas impostas pelo conselho, por infracção de clausulas dos contractos, multas cujos valores deverão ser fixados, tendo-se em vista a importancia dos generos fornecidos e as reincidencias das infracções, que poderão tambem determinar a rescisão dos contractos.

Art. 34. Para concorrer ao fornecimento, não será necessario que seja negociante matriculado, bastando que, além do exigido no art. 31, sejam garantia da execução do contracto as importancias dos fornecimentos que foram sendo successivamente feitos e das quaes será abatida a importancia das multas impostas ao fornecedor.

Art. 35. Quando não houver proponentes ao fornecimento de algum ou alguns generos, o conselho determinará do melhor modo a aquisição por compra administrativamente. Do mesmo modo procederão as administrações dos hospitaes e enfermarias, de que trata o art. 58.

CAPITULO VIII

MODO COMO SE DEVE REALISAR O FORNECIMENTO

Art. 36. O recebimento dos generos para a arrecadação será feito com assistencia do fiscal, do medico de serviço, do official de estado-maior, do agente e de mais um qualquer membro do con-

selho, designado pelo fiscal, depois de escrupuloso exame, afim de verificar-se se estão nas condições estipuladas no contracto e na quantidade pedida.

Art. 37. Nos casos de marchas ou diligencias por logares onde não haja fornecedores, ou quando pelas exigencias do serviço não possam elles acompanhar a força, ou que distaque esta para logar onde, pela distancia, não possa ser fornecida pelo respectivo corpo, será a mesma força alimentada pelo seu commandante, que para esse fim receberá do conselho economico, adeantadamente, uma quantia sufficiente; e caso o conselho não possa fazer o adeantamento, por deficiencia de saldos, o commandante do corpo, na Capital Federal, por intermedio do quartel-mestre general, requisitará da Contadoria Geral da Guerra, e, nos estados, por intermedio do commandante do districto ou guarnição, da delegacia fiscal ou da alfândega o supprimento necessario, que será levado em conta no primeiro ajuste de contas.

Art. 38. Os fornecedores deverão satisfazer os pedidos dentro dos prazos marcados nos respectivos contractos, entregando os generos nos quartéis ou nos estabelecimentos a que forem destinados.

Art. 39. Os dias para entrada dos generos serão marcados pelo conselho economico.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 40. O Quartel-Mestre-General, na Capital Federal, os commandantes dos districtos e de guarnições, nos estados, inspecionarão, por todos os meios a seu alcance, o serviço do fornecimento, afim de que, não só as praças mas tambem a cavallada, sejam bem tratadas e alimentadas.

Art. 41. A tabella da distribuição diaria das tres refeições (almoço, jantar e ceia) para cada corpo será organizada semestralmente, tendo por base a tabella geral organizada pela Repartição de Quartel-Mestre-General, e submettida á approvação, na Capital Federal, do Quartel-Mestre-General e, nos estados, dos commandantes de districtos e de guarnições, afim de haver a maior harmonia no fornecimento e distribuições.

Art. 42. As praças desarranchadas perceberão a respectiva etapa em generos ou em dinheiro, conforme preferirem.

Art. 43. Não se abonarão ás praças de pret rações atrazadas, que por qualquer eventualidade deixarem de ser fornecidas no devido tempo.

Art. 44. Só será permittido o desarranchamento, e nisto o commandante terá o mais rigoroso escrupulo, ás praças nas seguintes condições:

- 1ª, casadas, tendo a mulher em sua companhia;
- 2ª, tendo em sua companhia filhos, mãe ou irmãs orphãs a quem sirva de arrimo;
- 3ª, cadetes, emquanto os houver e inferiores;
- 4ª, ordenanças e bagageiros effectivos;
- 5ª, praças empregadas fóra do corpo;
- 6ª, praças de bom comportamento, que vivam em companhia de seus paes.

Art. 45. Para methodisar-se e haver completa regularidade na escripturação a cargo do agente, todos os vales, mappas, etc., serão impressos e tirados de livro de talões, ficando archivados nos corpos os talões para servirem nas inspecções dos mesmos corpos, e tambem nas conferencias mensaes.

Art. 46. As disposições relativas aos agentes dos corpos são extensivas aos almoxarifados das fortalezas.

Art. 47. As bandas de musica não tocarão fóra do serviço publico, sinão mediante contracto préviamente autorisado pelo ajudante general, e pelos commandantes dos districtos ou de guarnições; e do proluccio das tocatas em festas e actos particulares entrará para a caixa um terço e os outros dous terços serão divididos proporcionalmente pelos musicos.

Art. 48. Os generos extraordinarios só serão fornecidos nos dias de festa nacional.

Art. 49. O primeiro fornecimento de utensilios para o rancho, aos corpos que ainda não os tiverem, será feito pela Intendencia da Guerra e sua renovação pelo cofre do conselho economico.

Art. 50. Os fornecedores apresentarão com antecedencia ao fiscal, para o devido exame, suas contas documentadas com os vales assignados pelo agente e nos quaes o mesmo agente deverá ter passado recibo dos generos recebidos.

Art. 51. Os fornecedores serão pagos pelo conselho economico, por occasião da sua reunião mensal para a tomada de contas, e nessa mesma sessão os commandantes de companhias, baterias ou esquadrões recolherão ao cofre a importancia das etapas das praças arranchadas.

Art. 52. Não será permittido desconto algum no soldo das praças de pret sob o pretexto de economias, de dous gratuitos ou de deficiencia de fundos do cofre da administração economica do corpo.

Art. 53. Todos os membros do conselho são solidarios na responsabilidade dos dinheiros e generos confiados á sua administração.

Art. 54. Sem autorisação do conselho ou ordem positiva do respectivo presidente, expedida sob sua responsabilidade e por escripto, em casos urgentes, não se fará despeza de quantia alguma; e a que contrariamente se fizer, não será, com tal levada em conta.

Art. 55. Os fundos mencionados no art. 5.º só poderão ser distrahidos de uma para qualquer das outras especialidades, quando houver differença de soldo nessas outras.

Art. 56. Para guardar os dinheiros destinados aos fins mencionados no art. 2.º haverá um cofre, cujos claviculares serão o presidente do conselho, o fiscal e o toesoureiro.

O cofre só se abrirá em presenca do conselho reunido em sua maioria.

Art. 57. Nos arsenaes, escolas militares, escolas praticas e quaesquer outros estabelecimentos onde vigorarem os conselhos economicos, serão observadas as disposições do presente regulamento, em tudo que não for contrario as disposições dos regulamentos especiaes, pelos quaes se regerem esses estabelecimentos.

Art. 58. Nos hospitaes e nas enfermarias autonomas, o serviço de contractos para fornecimentos de dietas será feito pelas respectivas administrações, constituidas em conselho da forma seguinte:

I, no Capital Federal — dos directores e vice-directores dos hospitaes e do medico immediato em graduacão ao director do hospital que não tiver vice-director, servindo de secretario o secretario do hospital central;

II, nos hospitaes de 2ª classe dos estados, — do chefe do serviço sanitario, do director do hospital e do medico mais graduado depois do director, servindo de secretario o 1º escripturario;

III, nas enfermarias autonomas dos estados, — do chefe do serviço sanitario, do encarregado da enfermaria e do medico immediato em graduacão a este, servindo de secretario ao amanuense;

IV, nas enfermarias autonomas, que tiverem suas sedes em logares onde não residir o chefe do serviço, — do encarregado da enfermaria, do medico mais graduado depois deste, sendo o terceiro membro o medico immediato e, na falta deste, o encarregado da pharmacia.

Parapho unico. Na falta ainda de um ou de dous dos officiaes do serviço sanitario nas enfermarias, será o conselho completado com um ou dous officiaes da guarnição, requisitados pelo encarregado da enfermaria.

Art. 59. Determinado o valor da dieta, de accordo com as tabellas e os preços do contracto, será elle submettido á approvação do ministro da guerra, por intermedio da inspecção geral do serviço sanitario do exercito.

Art. 60. Para a escripturação do conselho serão adoptados os livros e documentos seguintes:

LIVROS

Do conselho

- Das actas das sessões—Modelo n. 1.
- Da receita e despeza do rancho—Modelo n. 2.
- Da receita e despeza da forragem—Modelo n. 3.
- Da receita e despeza da musica—Modelo n. 4.

Do agente

- Das entradas e sahidas dos generos para o rancho—Modelo n. 5.
- Das entradas e sahidas dos generos para forragem—Modelo n. 6.
- Da carga e descarga dos utensilios—Modelo n. 7.
- De talões para os vales quinzenaes ou extraordinarios—Modelo n. 7 A.
- De talões para os vales diarios—Modelo n. 7 B.
- De talões para sahida de generos—Modelo n. 7 C.

DOCUMENTOS

Das commandos de baterias, esquadrões ou companhias

- Relação numerica das praças arranchadas e desarranchadas.—Modelo n. 8.
- Relação numerica dos cavallos em argola.—Modelo n. 9.

Do inspector da musica

- Entrega dos dinheiros que houver recebido por tocatas da musica.—Modelo n. 10.
- Conta das gratificações destrubuida aos musicos.—Modelo n. 11.

Do agente

- Mappa dos generos entrados e consumidos com o rancho.—Modelo n. 5.
- Mappa dos generos entrados e consumidos com a alimentação dos animaes.—Modelo n. 6.
- Conta geral da despeza feita com a caixa do rancho.—Modelo n. 12.
- Conta geral da despeza feita com a caixa da forragem.—Modelo n. 13.
- Conta geral da despeza feita com a caixa da musica.—Modelo n. 14.

Do quartel mestre

- Entrega da consignação recebida para a caixa da musica.—Modelo n. 15.

Art. 61. A escripturação relativa ao fornecimento de cada especialidade (etapa, forragem etc.) será feita em livros e talões peculiaes, obedecendo aos modelos estabelecidos, modificando-se convenientemente os dizeres correspondentes a cada uma.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1896.—Bernardo Vasques.

Rubrica do fiscal

MODELO N. 1

2º REGIMENTO DE ARTILHARIA

3.º

Livro das actas das sessões do Conselho
Economico do mesmo Regimento

Teve principio em de de 189

Observações

1.ª Este livro, assim como todos os outros, não comprehendidos os de talões, terão as seguintes dimensões: 0^m,42 em todo o comprimento da pagina e 0^m,28 em toda a largura.

2.ª O numero de folhas dos livros, assim como as dimensões, poderão ser maiores ou menores do que os indicados no respectivo modelo, quando não for possível tel-os exactamente, ficando essa alteração ao criterio de cada commandante.

3.ª Para a confecção dos diversos documentos será empregado o papel almaço commum, pautado ou liso, conforme a natureza do assumpto, de 0^m,24 em todo comprimento da pagina e 0^m,22 de largura.

4.ª Qualquer mappa ou relação poderá conter observações geraes, desde que haja razão para isto.

SESSÃO N.

Aos dias do mez de , reunido o conselho economico com assistencia do commandante, fiscal e dos commandantes de companhias, esquadrões ou baterias e do ajudante abaixo firmados e perante o quartel-mestre e agente ou agentes do corpo, prestaram estes as respectivas contas dos dinheiros recebidos e despendidos no mez de , e o conselho, conformando-se com as ditas contas, passa a fazer menção do resumo dellas, a saber :

RANCHO

Recebeu-se da contadoria geral da guerra, alfandega ou delegacias fiscaes a quantia de 6:000\$000, importância das etapas vencidas pelas praças do corpo, e despendeu-se a quantia de 5:960\$000 sendo 4:560\$000 com a compra de generos para o rancho das praças e 1:400\$000 de etapas pagas a dinheiro ás praças não arranchadas, resultando o saldo de 40\$000, que, junto ao de 66\$000, perfaz a somma de 106\$000, como tudo consta da respectiva conta corrente, lançada a folhas 1 e 2 do livro competente.

FORRAGEM

Recebeu-se da mesma repartição pagadora a quantia de 4:254\$000, sendo 4:000\$000 para forragem, 192\$000 para ferragem e 62\$000 para pastagem, e despendeu-se a quantia de 4:250\$000 com a compra de diversos generos para sustento da cavallhada; apresentando assim o saldo de 4\$000 que, junto ao de 192\$000 do mez anterior, somma 196\$000, como consta da conta corrente desta especialidade, lançada a folhas 1 e 2 do respectivo livro.

MUSICA E OUTRAS PROVENIENCIAS

Receita 124\$000; sendo 24\$000 saldo do mez anterior, 30\$000 da consignação para concerto e substituição do instrumental bellico e 70\$000 de gratificação dada á musica, por contracto particular. Despendeu-se 84\$000, com a compra de diferentes objectos, resultando o saldo de 40\$000, como fica demonstrado na respectiva conta corrente, lançada a folhas 1 e 2 do competente livro.

Rubrica do fiscal

Rubrica de major

O saldo destas differentes caixas importa em 342\$000, quantia que fica depositada em cofre e a cargo do mesmo conselho.

Declara-se que nesta sessão foram pagos os fornecedores, sem que houvesse reclamação alguma. Em firmeza do que, eu o alferes secretario F..... escrevi o presente termo, que vai assignado pelos membros do conselho, acima mencionados.

F.

Coronel commandante.

F.

Major fiscal.

F.

Capitão commandante da 1ª bateria.

F.

Capitão commandante da 3ª bateria.

F.

Capitão commandante da 2ª bateria.

F.

1º Tenente commandante da 4ª bateria.

F.

Capitão ajudante.

N. B.— Depois das assignaturas do commandante e do fiscal seguir-se-ha em ordem de graduação e antiguidade.

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira do titulo e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica de que uso.

Quartel em (logar), de de 189

F. (o nome por inteiro)

Major fiscal.

N. B.— O livro poderá ter cem ou duzentas folhas, conforme houver no mercado.

Logar da rubrica do major

MODELO N. 2

1º BATALHÃO DE ARTILHARIA

2.º

Livro de receita e despeza do rancho geral das praças do mesmo batalhão

Teve principio em... de... de 189...

Conta corrente da receita e despesa do rancho geral das praças
RECEITA

Dinheiro que ficou existindo em caixa, por saldo da receita e despesa do mez de..... de 189...
termo n.

Importancia dos 400 rs. diarios para o fundo do rancho, vencidos de 1º a 31 de.....

Réis.....

Logar da rubrica do major.

do 1º batalhão de artilharia, no mez de..... de 189...

DESPEZA

QUALIDADE DOS GENEROS COMPRADOS NO DITO MEZ	UNIDADES	NUMERO DAS UNIDADES	PREÇO DE CADA UMA UNIDADE	IMPORTANCIA.
Carne secca.....				
Toucinho.....				
Etc.....				
Importancia das rações de etapa, pagá a dinheiro ás praças não arranchadas.....				
Dinheiro que fica existindo em caixa, por saldo da receita e despesa do mez de..... de 189.....				
Réis.....				

Compém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira, do titulo, e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica..... de que uso.

Quartel em (fal logar).... de..... de 189...

F..... (o nome por inteiro)

Major.

Logar da rubrica do major

MODELO N. 3

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA

4.º

Livro da receita e despesa de forragens, ferragens, pastagem e curativo de cavallos

Teve principio em de de 189

Conta corrente da receita e despesa das forragens, ferragens, remonta e curativo

RECEITA

Dinheiro que ficou existindo na caixa de forragens por saldo da receita e despesa do mez de de 189.....	₹
Importancia dos 600 réis diarios para forragens dos cavallos, vencidos de 1º a 31 de de 189..	₹
Idem dos 38 réis diarios para ferragem dos cavallos, vencidos do 1º a 31 do dito mez e anno.....	₹
Idem dos 60 réis diarios para pastagem dos cavallos, vencidos do 1º a 31 do dito mez e anno.....	₹
Réis.....	

Escriba do fiscal

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Carga e descarga dos utensilios e mais objectos a cargo do agente do rancho do mesmo regimento, relativo ao mez de de 18.....

CLASSIFICAÇÃO	Passou do mez anterior		Comprado pela Agencia em.....		Idem a.....		DESCARGA				Fica existindo		OBSERVAÇÕES
	Em bom estado	Em mau estado	Em bom estado	Em mau estado	Em bom estado	Em mau estado	Dado em consumo	Inutilizado em serviço	Somma	Somma	Em bom estado	Em mau estado	
NA ARRANCAÇÃO													
NO REPERTORIO													
NA COZINHA													

Contém este livro cento e cincoenta folhas, comprehendidas a primeira do titulo de abertura e esta em que me assigno, as quaes se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas.

Quartel (em tal logar):....de.....de 189....

F.....

Major fiscal.

Quartel em (tal logar),....de.....de 189....

F.....

Alferes agente.

Concordo com a carga que fica existindo.

F.....

Alferes agente.

Visto

Fiscal

MODELO N. 7 A

Entraram conforme o pedido (ou faltou...)
F..... Major Fiscal.
F..... Capitão, membro do conselho.
F..... Official de estado-maior.
F..... Medico de serviço.

Visto
Azevedo,
MAJOR FISCAL.

1896

BATALHÃO DE INFANTARIA N. 2

O fornecedor F.... forneça para... dias:
Farinha, seiscentos e quarenta litros..... 640
Carne sécca, quatrocentos kilogrammas..... 400
Arroz, duzentos litros..... 200
Banha, duzentos kilogrammas..... 200
Etc.

1896
BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F..... forneça para.... dias:
Farinha, seiscentos e quarenta litros..... 640
Carne sécca, quatrocentos kilogrammas..... 400
Arroz, duzentos litros..... 200
Banha, duzentos kilogrammas..... 200
Etc.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1895.

O AGENTE,
F. F. F.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1895.
Recebi os generos constantes deste pedido, (faltando, etc.)

O AGENTE,
F. F. F.

MODELO N. 7 B

Entraram os generos conforme o pedido (ou faltaram)
F..... Official de estado-maior.
F..... Medico de serviço.

Visto.
F..... Major Fiscal.

1896

JANEIRO

BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F.... forneça para o dia.... :
Carne verde, quinhentos kilogrammas..... 500
Pães, quinhentos, pesando.... grammas cada um..... 500
Verduras, quinhentas rações..... 500
Bananas.
&
&

1896

JANEIRO

BATALHÃO DE INFANTARIA N.

O fornecedor F.... forneça para o dia.... :
Carne verde, quinhentos kilogrammas..... 500
Pães, quinhentos, pesando 172 grammas cada um..... 500
Verduras, quinhentas rações..... 500
Bananas.
&

Rio de Janeiro, ... de de 189...

F. . .
Alferes agente.

Rio de Janeiro... de de 189...

F.
Alferes agente.
Recebido conforme o pedido
ou faltando.....
F.... Agente.

MODELO N. 7 C

Sahiram conforme o pedido.
F..... Official de Estado-maior.

Visto.
E

1896

JANEIRO

BATALHÃO DE INFANTARIA N....

Generos sahidos para as refeições do dia....
Carne secca, mil e duzentos kilogrammas..... 1.200
Arroz, oitocentos litros..... 800
Feijão, mil e quinhentos litros..... 1.500
Toucinho, mil kilogrammas..... 1.000
Etc.

1896

JANEIRO

BATALHÃO DE INFANTARIA N....

Generos sahidos para as refeições do dia....
Carne secca, mil e duzentos kilogrammas..... 1.200
Arroz, oitocentos litros..... 800
Feijão, mil e quinhentos litros..... 1.500
Toucinho, mil kilogrammas..... 1.000
Etc.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 18....

O AGENTE,
F. F. F.

Rio de Janeiro, 2 de Julho de 18....

O AGENTE,
F. F. F.

Observação - Esta nota será entregue ao official de estado, que a juntará á sua parte ao deixar o serviço.

MODELO N.8

Visto
F.....
Fiscal

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA
1º Esquadrão
Conta das rações de etapas, vencidas pelas praças do mesmo Esquadrão em todo o mez de.. de 189..

DIAS DO MEZ	ARRANCHADOS			DESARRANCHADOS			SOMMA DAS RAÇÕES VENCIDAS	SEX VENCIMENTO PELO CORPO	ESTADO EFFECTIVO DA COMPANHIA	OBSERVAÇÕES
	Nesta guarnição	No Paroquia de Santa Cruz	No Campo Grande etc.	Nesta guarnição	etc.					
1	24	4	2	10			40	5	45	
2	25	4	2	10			41	4	45	Teve alta do hospital a praça n. 23.
3	26	4	2	9			41	4	45	Arranchou a praça n. 60.
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
Somma	75	12	6	23			122	13	135	

Recapitulação

75 rações de praças arranchadas nesta guarnição, a \$500.	37\$50
12 » de praças arranchadas no Curato de Santa Cruz, a \$600.....	7\$200
6 rações de praças arranchadas no Campo Grande, a \$600.	3\$600
23 » de praças desarranchadas, a \$500.....	14\$500
Réis:.....	62\$800

Importa a presente conta na quantia de sessenta e dous mil e oitocentos réis, de accordo com a somma da relação geral de vencimentos.

As praças arranchadas nesta guarnição foram alimentadas pela agencia, de conformidade com a tabella em vigor.

Para pagamento das praças desarranchadas, recebida do cidadão capitão thesoureiro do conselho economico a quantia de quatorze mil e quinhentos réis.

Quartel em (tal lugar),.....de.....de 189...

F.....

Capitão commandante do 1º esquadrão.

MODELO N. 9

Visto.
F.....
Fiscal

1º regimento de cavallaria ligeira..... companhia
Conta das rações de forragem, ferragem e pastagem, vencidas pelos cavallos da mesma companhia em todo o mez de.....

Dias do mez	VENCERAM PELO REGIMENTO			FÓRA DO REGIMENTO		ESTADO EFFECTIVO DE CAVALLOS	OBSERVAÇÕES
	Forragem	Ferragem	Pastagem	Em diligencia	Ausentes		
1	20	20	10	1	1	52	
2	21	21	9	1	1	52	Veio do pasto o cavallo n. 10.
3	20	20	9	1	1	51	Morreuna cavalharica o cavallo n. 24
4	25	25	9	1	1	53	Tiveram praça 5 cavallos ns. 54 a 58
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
Somma	510	510	240				

RECAPITULAÇÃO

510 rações de forragem á \$1000.....	510\$000
510 » » ferragem á \$033.....	17\$330
240 » » pastagem á \$060.....	14\$400
Somma.....	543\$780

Importa esta conta em quinhentas quarenta e tres mil setecentos e oitenta réis, dos quaes faço entrega ao cofre do conselho economico, tendo recebido do quartel-mestre do regimento 500 rações de forragem, conforme a tabella do conselho, para sustento da cavallada.

Quartel em (tal lugar) de de 189...

MODELO N. 10
1º BATALHÃO DE INFANTARIA

Visto
F.....
Fiscal

Entrego no cofre do conselho economico a quantia de..... (por extenso) proveniente da gratificação dada por F..... festeiro de..... por haver a musica do batalhão tocado em um corêto da dita festa no dia.....

Quartel no campo da Acclamação, em... de..... de 189...

F.....

Inspector da musica.

MODELO N. 11

Visto
F.....
Major fiscal

1º batalhão de infantaria
Conta da gratificação distribuida aos musicos pela tocata que fizeram em tal lugar no dia... de..... de 18...

Mestre de musica F.....	\$
Musico F.....	\$
Dito F.....	\$
Dito F.....	\$
Somma	\$

Importa a conta supra na quantia de..... a qual recebi do Sr. F... capitão thesoureiro do conselho economico, para pagar aos musicos nella contemplados.

Quartel..... em... de..... de 189...

F.....

Inspector da musica.

MODELO N. 12.

Viŝto.	1º regimento de cavallaria ligeira
F....	Conta das despesas feitas com os generos comprados para o rancho geral das praças arranchadas do dito regimento, em todo o mez de..... de 18...
Major fiscal.	

QUALIDADES DOS GENEROS	UNIDADES	NUMERO DAS UNIDADES	PREÇO DE CADA UNIDADE	IMPORTANCIA
Carne secca, documento junto n.				
Farinha, idem n.				
Bacalhão, idem n.				
Etc., idem n.				
Somma.....				

Importa a conta supra na quantia de (por extens.), a qual recebi do cofre do conselho economico da receita e despesa do rancho geral das praças arranchadas do regimento, por mão do Sr. capitão F.... thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar) de de 189..

Assignatura do agente.

MODELO N. 13

Viŝto	1º regimento de cavallaria ligeira
F....	Conta das despesas feitas com os cavallos do mesmo regimento em o mez de de 189... como abaixo se declara
Major fiscal.	

QUALIDADE DOS GENEROS COMPRADOS EM O DITO MEZ	UNIDADES	NUMERO DE UNIDADES	PREÇO DE CADA UNIDADE	IMPORTANCIA
Alfafa, documento n.		450	\$000	200\$000
Capim, dito n.	Rações.	1.600	\$300	480\$000
* dito n.	Ditas.	1.200	\$300	360\$000
Milhó, dito n.	Litros.	400	4\$000	1.600\$000
Farelo, dito n.	Ditos.	400		
Ferragens, dito n.				
Pastigem de cavallos, documento junto n.				
Medicamentos para curativos dos cavallos, dito n.				

SOMMA..... 3:520\$600

Importa a conta supra na quantia de tres contos quinhentos e vinte mil e seiscentos réis, a qual recebi do cofre do conselho economico, da receita e despesa feita com os cavallos do regimento, por mão do Sr. capitão F.... thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar) de de 189

F...
Agente.

MODELO N. 14

Viŝto.	1º batalhão de infantaria
F.....	Conta das despesas feitas por conta da caixa de musica do batalhão em o mez de de 189
Major fiscal	

DESIGNAÇÃO DA DE PEZA	IMPORTANCIA
Compra de um ophclejde (documento junto) n..	\$
Concerto de uma requinta, idem, n.....	\$
Somma.....	\$

Importa a conta supra, da despeza feita no mez de do corrente anno, com a compra dos diversos objectos acima mencionados, na quantia de por mim recebida do Sr. capitão F.... thesoureiro do mesmo conselho.

Quartel em (tal logar) de

de 189

F....

Alfereŝ agente.

MODELO N. 15

1º BATALHÃO DE INFANTARIA

Viŝto.
F.....
Major fiscal

Entrego no cofre do conselho economico a quantia de vinte mil réis, recebida da Contadoria Geral da Guerra (ou...) da consignação mensal do mez de do corrente anno, para concerto e substituição do instrumental.

Quartel em (tal logar) de

de 189

F....

Alfereŝ quartel-mestre.

DECRETO N. 2.214—DE 9 DE JANEIRO DE 1896

Concede autorização a Roberto J. Kinsman Benjamin para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação—Sociedade Cooperativa Nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu Roberto J. Kinsman Benjamin, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorisação a Roberto J. Kinsman Benjamin, para organizar uma sociedade anonyma sob a denominação—Sociedade Cooperativa Nacional—com os estatutos que apresentou; ficando, porém, obrigado a satisfazer as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1896, 8^a da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Estatutos da Sociedade Cooperativa Nacional

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma cooperativa intitulada — Sociedade Cooperativa Nacional.

Art. 2.º O fim desta sociedade é fornecer ás classes média e operaria todos os artigos de primeira necessidade por preços summamente modicos, estabelecendo por este fim as dependencias seguintes:

- 1.º, armazens de comestiveis e bebidas;
- 2.º, açougues com rezes procedentes ou não dos campos de criação da sociedade;
- 3.º, aves, ovos e leite procedentes das chcaras da sociedade;
- 4.º, hortaliças, legumes, etc., da mesma procedencia;
- 5.º, carvão e lenha fabricados pela sociedade;
- 6.º, roupas confeccionadas nas officinas da sociedade;
- 7.º, drogarias, pharmacias e padarias.

Art. 3.º Estabelecerá em differentes pontos da cidade restaurantes modelo « Duval », onde os socios encontrarão um serviço esmerado e luxuoso por preços mais modicos do que os actualmente cobrados. O serviço será permanente durante todas as horas do dia.

Art. 4.º Em cada restaurante haverá, á disposição dos socios, um gabinete de leitura.

Art. 5.º A sociedade ficará autorizada a adquirir terrenos adequados para a criação e produção dos fins enumerados no art. 2.º

Art. 6.º No escriptorio central da sociedade se estabelecerá uma caixa economica para os socios, com sujeição ás praticas geraes que se seguirem nas instituições bancarias da Republica.

CAPITULO II

DURAÇÃO E DOMICILIO DA SOCIEDADE

Art. 7.º A duração da sociedade é fixada em 25 annos, a contar do dia de sua instalação. Este prazo poderá ser prorogado mediante resolução da assemblea geral dos accionistas, expressamente convocada para esse fim.

Art. 8.º A sociedade terá seu domicilio legal na cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

CAPITULO III

CAPITAL DA SOCIEDADE

Art. 9.º O capital da sociedade será de 1.000.000\$, dividido em 50.000 acções (cincoenta mil) de 20\$ cada uma, podendo ser augmentado por decisão da assemblea geral dos accionistas, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 10.º O pagamento das entradas das acções realizar-se-ha da forma seguinte: 25 no acto da assignatura e o resto por entradas semanaes de 2\$ cada uma.

Art. 11.º Si algum sócio, depois de haver feito a primeira entrada correspondente á

subscrição, quizer pagar a importancia total da acção ou acções, que houver assignado, não lhe será abonado juro algum pela quantia que adeantar.

CAPITULO IV

DAS ACÇÕES

Art. 12. As acções são indivisiveis e cada acção unicamente dará direito a uma pessoa a gosar das vantagens que proporciona a sociedade.

Art. 13. Todas as pessoas, sem distincção de sexo, podem ser accionistas.

Art. 14. Para que o pedido de acções seja attendido, é condição indispensavel vir acompanhado da importancia de 2\$ por acção.

Art. 15. As acções são transferiveis. O novo possuidor ficará obrigado a realizar a sua inscrição no registro da sociedade, para poder gosar dos seus direitos como socio.

Art. 16. Logo que as acções ficarem integralizadas, a directoria da sociedade expedirá os titulos definitivos ao portador ou nominaes, segundo a vontade do possuidor.

Art. 17. Os accionistas que deixarem de realizar as entradas das acções que tiverem subscripto ou lhes forem cedidas nos prazos fixados nas respectivas chamadas ou até 30 dias depois com a multa de 1%, perderão em beneficio da sociedade todas as entradas anteriores, sendo suas acções declaradas em commisso, attendendo-se a um caso de força maior, justificado perante a directoria.

CAPITULO V

DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 18. Para pertencer á sociedade e gosar dos seus beneficios é necessario ser accionista, bastando para este fim a posse de uma acção.

Art. 19. A posse de 10 acções dará direito a tomar parte nas deliberações das assembleas geraes com voz e voto.

Art. 20. A posse de mais de 10 acções nunca dará direito a mais de um voto, qualquer que seja o seu numero.

Art. 21. As mulheres não poderão assistir pessoalmente ás assembleas geraes, e o farão por meio de mandatarios a que darão autorisação por carta dirigida ao presidente da sociedade para este unico effeito, antes da inscrição de 10 acções no registro competente.

Art. 22. Todo o socio terá direito a formular por escripto ao presidente da sociedade as queixas que julgar justas, a respeito da qualidade dos artigos que comprarem nos armazens da sociedade, e das faltas que notarem nos serviços de seus empregados.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 23. As assembleas geraes da sociedade serão constituídas pelos accionistas que possuirem pelo menos 10 acções, as quaes devem ter sido inscritas no registro da sociedade um mez antes da reunião.

Art. 24. Para constituir as assembleas geraes é necessario que esteja representada, no minimo, a quarta parte das acções emitidas.

Art. 25. Si no dia e hora aprazados não comparecerem, por si ou procuradores, accionistas em numero sufficiente para constituirem assemblea geral, será por annuncios nos jornaes convocada nova reunião e esta deliberará validamente, qualquer que seja a somma de capital representado.

Art. 26. Quando a convocação tiver por objecto a reforma dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da sociedade, a assemblea geral só poderá deliberar achando-se pelo menos dous terços do capital.

1.º Si nem na primeira nem na segunda reunião comparecer o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncios, declarando-se que a assemblea poderá deliberar validamente, qualquer que seja o capital representado pelos accionistas que comparecerem.

2.º Os annuncios para a 2ª e 3ª reunião serão feitos com cinco dias de antecedencia.

Art. 27. Durante os oito dias que precederem ao da reunião da assemblea geral, ficarão suspensas as transferencias.

Art. 28. A assemblea geral será presidida pelo presidente da sociedade e servirão de secretarios dous accionistas que forem para isso convidados pelo presidente.

Art. 29. Haverá annualmente uma assemblea geral ordinaria, que devera effectuar-se no mez de fevereiro. As extraordinarias terão logar nos casos previstos pela lei.

Art. 30. Nas reuniões ordinarias serão apresentados ao exame e deliberação da assemblea os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal. Depois de julgadas as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal.

Nas assembleas extraordinarias somente se tratará do assumpto especial que tiver occasionado a convocação.

Art. 31. Os directores e os fiscaes não podem tomar parte nas votações relativas a contas ou actos administrativos, nem podem, na qualidade de mandatarios, representar outros accionistas.

Art. 32. Todas as resoluções da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes possuidores de 10 ou mais acções.

As votações referentes á reforma dos estatutos, augmento de capital ou liquidação da sociedade, serão sempre por escrutinio.

Art. 33. Os accionistas que possuirem menos de 10 acções não têm direito de votar nem concorrer para a formação da assemblea geral, mas podem discutir e propor o que entenderem conveniente.

Art. 34. Nas attribuições da assemblea geral se comprehende o direito de reformar os estatutos, ficando, porém, a reforma dependente da approvação do governo: augmentar ou reduzir o capital social; julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios; eleger os directores e marcar-lhes os vencimentos; eleger o conselho fiscal; alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva; deliberar sobre a approvação do prazo e duração, dissolução e liquidação da sociedade, de conformidade com a legislação vigente, e, finalmente, tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses da sociedade.

Art. 35. A approvação da assemblea geral, das contas annuaes e actos administrativos, extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36. A administração da sociedade se comporá de tres directores, que dentro si elegerão o presidente, director-gerente e secretario. O presidente será substituido em suas faltas pelo director-gerente.

Art. 37. A primeira directoria funcionará por espaço de cinco annos, podendo ser reeleita.

Art. 38. No caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho fiscal, que decidirá por maioria de votos.

Art. 39. No caso de impedimento de um dos directores, será substituido por um accionista escolhido pelos dous outros.

Art. 40. O director que deixar de exercer o cargo por mais de tres mezes, entendendo-se que o resignou, salvo motivo justificado.

Art. 41. Cada director será remunerado com a quantia estipulada pela assemblea geral.

Art. 42. A caução de cada director, na forma da lei, será de cem acções.

Art. 43. Compete á directoria dirigir, gerir, administrar e assumir responsabilidades pela sociedade sem limitação de poderes, nos quaes se consideram comprehendidos os de constituir mandatarios no fóro ou fóra d'elle e os em causa propria.

Art. 44. O presidente é o órgão da directoria e, como tal, fará executar as deliberações desta e representará a sociedade em juizo e fóra delle, assignando contractos, procurações e toda a especie de documentos que envolvam ou não responsabilidade para a sociedade.

Art. 45. Os directores são eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos, de cinco em cinco annos.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. Haverá na sociedade um conselho fiscal eleito annualmente em assembléa geral ordinaria, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, aos quaes competem os direitos e deveres estabelecidos por lei.

O cargo será remunerado com a quantia designada pela assembléa geral.

Art. 47. O conselho fiscal, sem embargo das reuniões que, por virtude da lei, lhe incumbem celebrar, reunir-se-se-ha regularmente uma vez por semana, para tomar conhecimento dos negocios da sociedade, lavrando-se acta especial do que occorrer.

Art. 48. Incumbe mais ao conselho fiscal preparar e apresentar em tempo, o seu parecer submettido á assembléa geral, entregando á administração para que esta o faça publicar com antecedencia.

1.º No parecer que apresentar, além do juizo sobre os negocios e operações do anno, cumpre ao conselho fiscal denunciar os erros, faltas ou fraudes que porventura possa descobrir, expor a situação da sociedade e suggerir as providencias que entender de utilidade para o estabelecimento.

2.º Para seu maior esclarecimento, terá o conselho fiscal o direito de examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir da administração todas as informações de que precisar.

3.º Convocar extraordinariamente a assembléa geral, quando entenda que occorrem motivos urgentes e graves.

4.º Quando qualquer membro do conselho fiscal resignar o cargo, deixar de comparecer em mais de quatro sessões consecutivas, ou fallecer, convocar-se-ha, para o substituir, o supplente immediato em votos. A nenhum dos membros é permitido deixar de exercer por mais de seis mezes as funcções do seu cargo, e, quando se realise esta hypothese, entender-se-ha tel-o resignado.

CAPITULO IX

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 49. Haverá um fundo de reserva exclusivamente destinado a reparar as perdas que soffra o capital da sociedade. Será constituido com uma quota até 10 % dos lucros líquidos verificados semestralmente.

A quota marcada poderá ser elevada, si os lucros da sociedade o permittirem, e cessará quando a sua importancia attingir a 25 % do capital realiado.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 50. Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor.

Art. 51. Dos lucros líquidos, deduzida a parte necessaria para o fundo de reserva, abonar-se-ha uma porcentagem que será determinada na primeira assembléa geral ao fundador da sociedade o Sr. Roberto J. Kinsman Benjamin, cuja porcentagem lhe será paga annualmente depois da tiragem do balancete annual.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1895.
—O fundador e organisaor da Sociedade Cooperativa Nacional, R. J. Kinsman Benjamin.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 15 do corrente mez, concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude :

De 30 dias, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1263 A de 10 de fevereiro de 1893, ao capitão honorario da brigada policial Manoel José Lopes de Souza Filho.

De 90 dias, nos termos do referido artigo, ao alferes da mesma brigada João Pinto Calvalcante.

Expediente de 15 de janeiro de 1896

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial a dar baixa de serviço ao soldado Hortencio Pinto Ferraz, visto ter sido subrettido á inspecção de saude e julgado incapoz do serviço das armas.

—Communicou-se ao pretor da 9ª pretoria, para os fins convenientes, que em virtude de investigações policiaes a que se procedeu acerca de uma publicação editorial inserta na *Gazeta de Noticia* de 2 de dezembro ultimo, sobre o paradeiro da menor Generosa, de côr preta, tutelada de J. C. da Silva Imbu, residente á rua do Machado Coelho n. 65, resultou verificar-se que a dita menor acha-se empregada na fabrica de calçados de Pinheiros e filhos, á rua da Uruguyana n. 89.

Directoria do Interior

Expediente de 14 de janeiro de 1896

Accusou-se o recebimento do officio de 14 de dezembro ultimo, no qual o consul do Brazil em Gibraltar presta informações a respeito do estado sanitario daquella colonia.—Remetteu-se o officio ao inspector geral de saude dos portos, para os fins convenientes.

—Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio de 17 de dezembro ultimo, com o qual o governador do estado do Maranhão remetteu dous exemplares, impressos, da colleção de leis do mesmo estado referentes aos annos de 1892 e 1893.

—Declarou-se ao capião-tenente Manoel Ignacio Belfort Vieira ter o governo federal ficado inteirado de haver o mesmo capiã-tenente reassumido, em 16 de dezembro ultimo, o exercicio do cargo de governador do estado do Maranhão.

—Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito hollandez Lonis Vanderheyden, residente no estado do Pará.—Remetteu-se a portaria ao governador do mesmo estado.

—Recommendeu-se ao director geral do Instituto Sanitario Federal providencie afim de que ao director da colonia Blasiana, no estado de Goyaz, sejam remettidos com urgencia, pelo correio, alguns tubos de lymphá vaccinica.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, a portaria, com data de hoje, lavrada á vista do decreto legislativo n. 365 de 11 deste mez, pelo qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional concedendo a Brazilia Augusta Pinheiro da Cunha, viuva do general de brigada honorario Francisco Manoel da Cunha Junior, a pensão annual de 3:600\$000.

INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se :

Ao director do Laboratorio Nacional de Análises a fórmula e amostra do preparado denominado—Pilulas de Lourdes do pharmaceutico Alfredo Elisiario de Carvalho.

Ao director geral interino da Directoria Geral de Industria da Secretaria de Industria, Viacção e Obras Publicas o parecer emittdo pelo Dr. Silva Santos, vice-director deste instituto, sobre o pedido de privilegio para applicação da raiz de jurema.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico José C. R. Pinheiro, pedindo transferencia na licença de sua pharmacia, em virtude de mudança.—Deferido, fazendo-se a declaração no verso da licença.

Pharmaceutico Augusto Ferreira Chaves Accioli, pedindo licença da sua responsabilidade da pharmacia sita á rua da Passagem n. 1.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Rangel.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o respectivo ordenado na forma da lei, ao guarda da Escola Polytechnica Albino de Oliveira Guimarães, para tratar de sua saude.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 14 do corrente, foram concedidos: tres mezes de licença, ao 3º escripturario da Alfandega do estado de Pernambuco, João Felippo Carneiro Campello, e 90 dias, ao conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, Deomedon de Almeida Magalhães, e ao guarda da Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, Perigentino Cavalcanti de Araujo, todas com vencimento na forma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Circular n. 6—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Em 15 de janeiro de 1895.

Tendo sido submettidas á minha decisão, por diversos canaes, várias duvidas suggeridas pelas disposições da lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, as quaes entendem com operações bancarias, nota relmente as sobre cambias, resolvo que taes disposições, abaixo referidas, sejam entendidas pela forma seguinte :

Art. 1º n. 27. As petições e requerimentos, os cheques sobre bancos, os recibos de entrada de dinheiro nas respectivas cadernetas e os de qualquer quantia de 25\$ para cima, dos quaes trata o art. 4º § 4, só ficam sujeitos ao sello de 200 réis, não se tendo em consideração a expressão—cheques—no primeiro dos referidos artigos para cobrança do de 20 réis.

O sello de 20 réis impresso sobre os contractos de corretores deverá ser cobrado, além do proporcional e do de 1/10 %, por estar isto expresso na lei, e será devido, quer a transacção seja a prazo, quer a dinheiro.

As guias de entrega de dinheiros aos bancos, etc. não são sujeitas ao sello de 100 réis por conto ou fracção de conto de réis, só sendo devido o de 200 réis, como já ficou dito.

Art. 1º n. 28. O imposto de 1/10 %, a que estão sujeitas as operações de cambio ou de moeda metallica a prazo, deve ser pago repartidamente entre o comprador e o vendedor. E' devido independentemente do sello fixo, não sendo, porém, cobrado o proporcional, por ser esta a sua qualidade.

Art. 1º n. 30. Não tendo a lei determinado qual o modo de cobrança e a incidencia do imposto de 1/20 % sobre o valor das operações das casas filiaes de bancos ou companhias estrangeiras, deverá a respectiva execução ser adiada até que o Congresso dê a verdadeira intelligencia á mesma lei nesta parte.
—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 2—Capital Federal, em 15 de janeiro de 1896.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro—Tomando na devida consideração as duvidas que me propuzestes em officio n. 7 de 6 do corrente mez, com referencia a diversas disposições da lei n. 359, de 30 de dezembro ultimo, na parte relativa ás alfandegas, e convindo que em todas ellas sejam as mesmas disposições executadas uniformemente, com-

munico-vos deverem essas disposições ser executadas pela maneira seguinte:

1.º Fica marcado prazo, que deve findar a 29 de fevereiro seguinte, para:

1.º, o despacho das mercadorias já recolhidas aos armazens da alfândega e das por descarregar no porto, ou em viagem, tendo sido embarcadas antes de 31 de dezembro ultimo;

2.º, o começo das isenções ou reduções de taxas determinadas na lei referida;

3.º, a elevação da taxa da multa de expediente de acordo com o art. 6.º.

2.º Para o despacho da cerveja, ora tarifada com 1\$200, quando importada em garrafas, garrafas ou qualquer vasilha de barro ou vidro, fica revogada a disposição da nota 13.ª da tarifa em vigor, porque, no caso contrario, como bem observaes, ficaria essa taxa elevada a 1\$800 por kilo, o que, pelo menos, redundaria em grande diminuição do seu consumo, com prejuizo não menor para a renda.

3.º A redução determinada na folha de Flandres importada só deve ser applicada ás laminas simples, actualmente tarifadas com a razão de 40 réis por kilo. Intelligencia diversa traria desfalque enorme na renda, pois as taxas estabelecidas no art. 772, com referencia a obras não classificadas, sobem até 1\$000 pela mesma unidade.

4.º Por mesma taxa, tratando dos vinhos engarrafados—se deve entender: pagarão elles a mesma que actualmente se cobra e mais a taxa da garrafa.

5.º A taxa de 1\$500 por kilo de saccos simples não especificados só deve ser applicada aos de algodão do art. 499; não só pela designação—simples da lei, mas porque no artigo 594, que trata dos de linho, não existe a discriminação—não especificados.

6.º Apesar de figurar discriminadamente na lei o adicional sobre os impostos de expediente, pharões e docas, devem essas taxas ser consolidadas e escripturadas englobadamente, tornando-se isto expresso na classificação das rendas dos ns. 5 e 6 do art. 1.º.

7.º A disposição do art. 2.º, n. 5, deve ser assim entendida: nas mercadorias *ad valorem*, além dos elementos constitutivos do seu valor e constantes da legislação vigente, serão levados tambem em conta os additionaes de 30 40, 50 e 60 %, os primeiros, isto é, de 30 e 40 %, consolidados nas taxas actuaes e os segundos (50 e 60 %) na rectificação dos valores ao cambio de 12.

8.º O art. 6.º § 1.º revoga todas as outras disposições sobre imposição da multa dos direitos em dobro.

A unica condição para a imposição de tal penalidade, quer nos casos de accrescimento, quer nos de differença de qualidade, será — que os direitos da differença excedam de 200\$000.

Continuará, entretanto, em vigor a disposição do art. 438, § 5.º, da *Consolidação*.

9.º Com referencia aos instrumentos para a lavoura e mais generos isentos de direitos de consumo, o abatimento de 30 %, de que trata o art. 23, deve ser calculado sobre os de expediente, unicos que pagam.

Quanto á mesma redução com referencia ás materias primas, substancias tinctorias, productos chimicos de uso industrial e mais artigos necessarios ao consumo das fabricas, abrangendo a latitude da expressão quasi todas as mercadorias tarifadas, não deverá ser feita emquanto o Poder Legislativo não estabelecer o preciso limite e a necessaria especificação, pois de outro modo seria enorme o desfalque na renda pelos abusos que se poderiam dar, porque, como bem dizeis, ha na *Consolidação* a facultade dos traspases dos conhecimentos, pela qual o importador ou o negociante pôde traspasar ás fabricas existentes no paiz, sem que ao fisco assista o direito de fiscalisar o destino de taes mercadorias, nem tenha meios para fazelo.

10. Resolvo tambem que não entre por ora em execução a disposição do art. 25 sobre as estampilhas a afixar nas garrafas contendo as bebidas constantes da classe 9.ª, ns. 126 e 127 da tarifa, por achar ponderosas as razões que apresentaes para demonstrar a imprati-

cabilidade dessa medida nas alfandegas da Republica, em que ha grande entrada desses productos.

11. Com referencia á disposição do art. 31, poderão ser despachados rotulos em separado, quando a mercadoria for importada em cascos, porque, para os casos de contrafacção, ha as penas do codigo, a de apprehensão das mercadorias e a de multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

12. Quanto ao exame dos vinhos pelo Laboratorio Nacional, nenhuma alteração se fará no modo por que actualmente allí se procede, até que o governo tome resolução definitiva, que em tempo vos será comunicada.—*Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 11 de janeiro de 1896

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Rogando declarar em que data falleceu o alferes reformado da brigada policial desta capital Adriano Ferreira Cardoso, para poder se providenciar no sentido de ser indemnizado o cofre da mesma brigada da importancia de 116\$235, proveniente da divida do dito official;

Declarando importarem em 2:230\$ as folhas dos vencimentos do pessoal das lanchas a vapor empregadas no serviço da Inspectoria de Saude dos Portos relativamente ao mez de novembro ultimo, afim de ser providenciado de modo a poder o tribunal registrar a differença de 80\$000.

—A' Caixa de Amortisação, recommendando que informe si as apolices da divida publica ns. 650, 112.021, 112.264, 112.265, 270.608 e 274.235, pertencentes á irmandade de Nossa Senhora da Boa Viagem, acham-se ainda em nome da mesma irmandade, e bem assim o que porventura occorreu a respeito dellas depois de 6 de setembro de 1893.

—A' Caixa Economica desta capital, perguntando qual a importancia da caderneta n. 100.618 e em nome de quem se acha escripturada.

—A' Alfandega do Pará, declarando manter o seu acto (despacho de 6 de agosto do anno passado), do qual recorreu João Felipe Gomes da Rocha, de haver negado a este permissoão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos, porquanto o recorrente, tendo sido dispensado do logar de collector das rendas geraes por força da extinção desse logar, está nas condições do empregado demittido a arbitrio do governo, pelo que, salvo o caso de impossibilidade absoluta provada perante o juizo seccional, lhe é applicavel a pena do art. 20 do regulamento de 31 de outubro de 1890, conforme foi declarado ao Ministerio da Marinha, em aviso de 29 de agosto de 1893.

Dia 14

Expediente do Sr. ministro :

Ao ministerio dos Negocios da Marinha, rogando :

Providenciar no sentido de effectuar-se o pagamento, requerido por Joaquim José Pereira das Neves, da importancia de 1:200\$, preço da venda de 3/5 da 8.ª parte do trapiche Florim, na ilha das Cobras, por elle feita áquelle ministerio;

Informar desde que data está exercendo o logar de inspector de saude naval, o Dr. José Pereira Guimarães.

—Ao dos Negocios da Guerra, rogando informar quanto tempo durou a guerra civil de 1849 em Pernambuco, para poder liquidar-se a aposentadoria do continuo do Thesouro Lino Francisco, que conta, entre outros, serviços militares prestados durante toda a mesma guerra.

—Ao da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o officio com que a Intendencia Municipal do Acará, estado do Pará, pediu inde-

mnisação da importancia de 666\$, despendida com o alistamento eleitoral effectuado em abril do anno passado.

Expediente do Sr. director :

A' Caixa da Amortisação, remettendo o talão da apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$ e n. 148.284, dada ao padre Candido José dos Santos em substituição de outra de igual numero e valor, que se extraviou.

—A' Camara Civil, communicandoos motivos por que não puderam ser satisfeitas as requisições de 9 de dezembro ultimo e 3 do corrente mez, a primeira do juiz Dr. Edmundo Muniz Barreto a favor de D. Lucia Augusta Pacheco Guimarães e a segunda do juiz Dr. Thomé Joaquim Torres a favor de D. Julia Emilia dos Anjos.

—A' Alfandega do Rio Grande do Norte, transmittindo o conhecimento da remessa de 18:000\$ em moedas de nickel e bronze, por intermedio da Alfandega de Pernambuco, e recommendando que informe, quando accusar o recebimento, si aquella importancia lhe foi enviada nas mencionadas especies.

—A' de Pernambuco, communicando a remessa pelo commandante do paquete *S. Salvador* da quantia de 18:000\$ em moedas de nickel e bronze para ser enviada á do Rio Grande do Norte.

—A' de Maceió :

Recommendando informar si teve cumprimento a ordem desta directoria n. 65, de 12 de dezembro de 1894 e, no caso contrario, considerá-la sem effeito, á vista do que requereu José Francisco Soares Filho por D. D. Galdina Esteves Alves, Maria Esteves Alves, e Eduméa Esteves Alves, em 14 de março ultimo, sobre a quantia de 380\$640, proveniente de auxilio para funeral ou luto e da pensão do montepio, instituido pela irmã daquellas senhoras, D. Anna Esteves Alves, quando empregada no serviço dos telegraphos da União;

Concedendo, por conta da verba — Exercicios findos — do orçamento de 1895, o credito de 3:538\$708 para pagamento da divida, proveniente das pensões annuaes do montepio, a que tem direito D. Laura Augusta de Moraes e seus filhos José, Almir, Luiz, Maria e Alice, relativamente ao periodo de 20 de janeiro de 1891 a 31 do dezembro de 1893;

Remettendo seis titulos declaratorios das pensões da mesma senhora e dos seus ditos filhos e concedendo, para a despeza relativa ao exercicio de 1895, o credito de 1:200\$ por conta da verba — Pensionistas — do orçamento respectivo.

—A' do Espirito Santo :

Communicando que o Sr. ministro da fazenda resolveu, por despacho de 28 de dezembro proximo passado, manter a ordem desta directoria n. 7, de 5 de fevereiro do anno findo, visto não procederem os motivos allegados no requerimento do thesoureiro da mesma alfandega, para ser annullado o debito de 500\$, que lhe foi lançado e proveniente de cinco notas do valor de 100\$, cada uma, do Banco Emissor de Pernambuco, reputadas falsas;

Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do orçamento de 1895, o credito de 1:230\$300 para o pagamento das dividas constantes da relação remetida por cópia.

—A' de S. Paulo, recommendando informar com brevidade si teve cumprimento a ordem desta directoria n. 5, de 26 de janeiro de 1894, expedida á Delegacia Fiscal no mesmo estado, afim de poder resolver-se sobre o requerimento de 20 de abril de 1894, com que João Joaquim Ramos e Silva, procurador de Antonio Jeremias Muniz, reclamou o pagamento da divida de exercicio findo, pertencente ao segundo, na importancia de 2:889\$190.

—A' de Porto Alegre :

Recommendando que remetta ao Thesouro não só o processo original da habilitação de D. Maria Lopes da Silveira, mas tambem a certidão de contribuição, afim de poder julgar-se do direito que lhe assiste, ao meioso e montepio;

Concedendo, por conta da verba—Exercícios findos—do orçamento de 1895, o credito de 2.379\$631 para o pagamento da divida, deque é credor o major reformado Amancio Fagundes de Freitas, pela differença das quotas relativas aos exercicios de 1891, 1892 e 1893.

Requerimentos despachados

Dia 10 de janeiro de 1896

Despachos do Sr. ministro :

Requerimento de Gil Braz Marcondes da Silva, ex-carteiro da Administração do Correio Geral em Maito Grosso, para continuar a contribuir para o montepio. —Requeira ao Ministerio da Industria.

Aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 26 de dezembro proximo passado, encaminhando o requerimento e mais papeis em que D. Maria Magdalena dos Santos Oliveira, por seu procurador Sebastião Maria Moura, pediu pagamento de vencimentos que deixaram de ser abonados a seu fallecido pae, José dos Santos Oliveira. —Prove que não ha outros herdeiros.

Companhia Manufactureira de Calçado Invenível, pedindo restituição de 30 % sobre os direitos de materias primas e dos indispensaveis ao fabrico dos productos da mesma companhia. —Interponho o recurso de que trata a *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Companhia Brazil Industrial, reclamando da multa de 50 % sobre *debentures* de seu empréstimo, vencíveis em 31 de outubro proximo passado. —Interponho recurso por intermedio da Recebedoria.

José Tosta Parreira, pedindo aforamento de um lote de terreno sito á rua da passagem do gado da fazenda de Santa Cruz. —Deferido.

O mesmo, pedindo aforamento de um terreno com 25^m, 30 de frente sito á rua Avenida Isabel da mesma fazenda. —Deferido.

Joanna Francisca Teixeira, pedindo aforamento de um lote de terreno com 22 metros de frente, no lugar denominado Gallinheiro da fazenda de Santa Cruz. —Deferido.

Francisco José Ponciano, pedindo aforamento do terreno sito á rua Avenida Isabel, da fazenda de Santa Cruz. —Deferido.

Francisco Gonçalves de Alvarenga, pedindo aforamento de um lote de terreno sito á estrada geral do Curral Falso, da fazenda de Santa Cruz. —Concedido.

De Antonio Luiz da Silva, pedindo aforamento de um lote de terreno com 22 metros de frente sito no Morro do Café, da fazenda de Santa Cruz. —Deferido.

Antero José Dias, pedindo aforamento de um lote de terreno com 22 metros sito á rua Avenida Isabel, da fazenda de Santa Cruz. —Concedido.

Manoel Gomes de Figueiredo, pedindo favorável despacho sobre aforamento de terrenos da fazenda de Santa Cruz, comprados a D. Maria Joaquina Pereira. —Deferido.

Dia 11

Antonio Canoio de Pontes Junior, pedindo aforamento de um lote de terreno da fazenda de Santa Cruz. —Concedido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1896

Joaquim Marques Moura. —Entregue-se a quantia de 100\$000.

Manoel Alves. —Archive-se.

Bartholomeu João. —Transfira-se.

Pagany, Gazone & Comp. —Idem.

José Tavares de Mattos. —Idem.

Rosa Ladessa. —Idem.

R. J. Gasse. —Restituam-se 36\$000.

J. P. d'Avila. —Dê-se.

Dias & Nunes. —Idem.

Antonio Mendes de Almeida & Comp. —Idem.

Luiz Gonzaga Dantas. —Idem.

Joaquim Ferreira da Silva Pinto. —Idem. Euzebio Navarro. —Idem.

Antonio Domingos de Souza e Silva. —Idem. Lopes, Sá & Comp. — Ficam multados em 100\$, e marcado o prazo de 15 dias para pagamento.

Severino Augusto Pereira. —Annulle-se.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado, de conformidade com o art. 73, do regulamento annexo ao decreto n. 1.256, de 10 de janeiro de 1891, o 1^o tenente Francisco Xavier Tinoco Junior para exercer o cargo de instructor de navegação estimada da Escola Naval e por outra de igual data foi exonerado, por enfermo, do referido cargo o capitão-tenente Alfredo de Avila Menezes.

Expediente de 9 de janeiro de 1896

Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando, em resposta ao aviso de 7 do mez findo, sob n. 56, que, não tendo o decreto n. 310, de 21 de outubro do anno passado, que concedeu amnistia ás pessoas que se envolveram nos movimentos occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do mesmo anno, limitado prazo para suas apresentações, devem as autoridades a quem se apresentarem continuar a promover as repatriações.

—Ao Quartel-General :

Declarando que, tendo a junta medica julgado prompto para o serviço o aspirante a commissario Osorio Fernandes de Albuquerque Falcão, é indeferido o requerimento em que pedia tres mezes de licença para tratar de sua saude;

Declarando ter indeferido o requerimento em que o cabo do corpo de infantaria de marinha Martinho Bispo pediu baixa do serviço;

Mandando elogiar em ordem do dia os marinheiros nacionaes de 1^a classe Manoel Augusto e José Gonçalves, de 2^a classe Bernardino Olindense e Paulo da Costa Ribeiro e grumete Ludgero dos Reis, pelo acto humanitario que praticaram salvando tres tripulantes de uma canoa que se virou proximo á canhoneira *Guarany*, e que, sem o auxilio dessas praças, teriam perecido.

—A' Carta Maritima, transmittindo os ns. 144 e 152 dos « Avisos aos Navegantes » publicados pelo ministerio da marinha do reino da Italia.

—Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal :

Autorizando a providenciar, afim de que sejam levados a effeito os concertos de que carece o cruzador *Quinze de Novembro*. —Communicou-se ao Quartel General.

Concedendo a Ambrosio Amorim, aprendiz de 1^a classe, n. 11, da officina de limadores do mesmo arsenal, dous mezes de licença para tratar de seus interesses. —Communicou-se á Contadoria.

—Ao Quartel-General, mandando inspeccionar de saude Luiz João Bento e José Josephino da Silva, operarios de 1^a classe da officina de construção naval do arsenal de marinha desta capital. —Communicou-se ao arsenal.

—Ao corpo de engenheiros navaes, communicando que, no dia 28 de dezembro proximo passado, o capitão de mar e guerra Antonio Carlos Freire de Carvalho reassumiu o cargo de director effectivo das officinas de machinas do arsenal de marinha desta capital, sendo desligado do serviço o capitão-tenente Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, que interinamente exercia o mesmo logar. —Communicou-se á Contadoria.

—A' Escola Naval :

Recommendo que providencie afim de que embarquem no cruzador *Benjamin Constant* o instructor de artilharia e o de navegação estimada da mesma escola, afim de acompanharem os aspirantes a guardas-ma-

rinha e guardas-marinha-alunos que a bordo deste navio, vão emprehender a viagem de instrução;

Transmittindo os requerimentos, já despachados, em que diversos ex-aspirantes a guardas-marinha pedem a sua reintegração como praças do corpo de alumnos.

—A' Bibliotheca e Museo da Marinha, transmittindo dous exemplares da lista official dos navios da marinha de guerra e mercante do imperio allemão, contendo os respectivos signaes e distinctivos.

Dia 10

Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando :

Providencias para que seja devolvido um requerimento de Apollonia Maria dos Santos, viuva do capiteiro de 2^a classe Francisco Alves dos Santos, pedindo entrar no gozo da pensão do montepio a que se julga com direito, caso não esteja instruído o processo remetido ao mesmo ministerio para o pagamento da divida de exercicio findo de que é credora a referida viuva;

De novo as necessarias providencias para que seja a Delegacia do Thesouro em Londres habilitada a despendar com as obras do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio* as sobras do credito destinado ás do *Riachuelo*.

Transmittindo os papeis sobre o requerimento em que o guarda de policia do Arsenal de Marinha de Pernambuco Francisco Alves de Moraes Pires pede a pensão do montepio civil, por se achar invalido para o serviço, e rogando que, tendo em vista as informações prestadas a respeito, habilite a resolver semelhante assumpto.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo dous termos de obitos lavrados a bordo dos vapores *Labrea e Madeira* e referentes á passageira Octavia Augusta Zany Seralho e ao moço de convés Raymundo Alves de Oliveira.

—Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando ter approved o termo n. 6 lavrado a bordo do encouraçado *Rio Grande* para dar despeza ao commissario de 4^a classe José Fernandes Leal de Souza, de quatro revolvers Nagant que casualmente cahiram ao mar. —Remetteu-se o termo á Contadoria.

—A' Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a expedir ordem para que pelo mesmo arsenal seja preparado todo o polcama, com as respectivas ferragens, requisitado pelo Commissariado Geral da Armada e com destino a varios navios. —Deuse conhecimento ao commissariado.

—A' Contadoria autorizando :

A providenciar para que seja attendido o requerimento em que Luiza dos Santos Borges, viuva do escrevente aposentado Carlos José dos Santos Borges pediu o abono da quantia a que tem direito para despezas de funeral e bem assim a pensão de montepio deixado pelo finado.

A mandar aceitar as contas relativas aos mezes de agosto e setembro do anno passado, apresentadas pelo fiel do hospital de marinha Cyrilo Alves Praieiro, que esteve substituindo o fallecido almoxarife 1^o tenente reformado Camillo de Lellis e Silva, cessando, desde a data em que foi nomeado o novo almoxarife os abonos feitos ao mesmo fiel para despezas miudas e fretes.

—Ao inspector da Alfandega da Bahia, para que envie uma demonstração da quantia de 6.565\$015 proveniente de varios artigos fornecidos ao arsenal de marinha do mesmo estado, pelos negociantes Costa Santos & Comp., no anno de 1894, afim de providenciar-se sobre a concessão do credito preciso.

—Ao inspector da Alfandega do Paraná, declarando ter providenciado no sentido de ser a mesma alfandega habilitada com a quantia de 156\$, por conta do credito concedido pelo decreto n. 2177 de 25 de novembro ultimo á verba—Capitania de portos—Material (quota destinada a impressões e encadernações) do orçamento de 1895, para occorrer ao pagamento dos artigos de expediente for-

necidos á capitania do porto, pela companhia Impressora Paranaense. — Communicou-se á capitania do porto do mesmo estado.

— Ao da de Santa Catharina, declarando ter providenciado no sentido de ser a mesma alfândega habilitada com a quantia de 1:800\$ por conta do credito concedido á verba—Munições navaes—do orçamento de 1895, pelo decret n. 2177 de 25 de novembro do dito anno, afim de poder ser paga uma machina para furar adquirida pela capitania do porto para o rebocador *Lomba*. — Deu-se conhecimento á capitania do porto do mesmo estado.

— Ao Ministerio da Guerra, rogando providencias afim de ser recolhido ao forte de Coimbra o marinheiro nacional de 2ª classe da companhia de Matão José Francisco de Almeida, que tem de cumprir a pena de 20 annos de prisão com trabalho, que lhe foi imposta pelo Supremo Tribunal Militar em 27 de novembro do anno passado. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao Quartel General :

Mandando entregar ao arsenal de marinha desta capital, 26 carabinas Kropatchek e 18.800 cartuchos para as mesmas existentes a bordo do encouraçado *Riachuelo* e sem applicação. — Communicou-se ao inspector do arsenal.

Autorisando a renovação do contracto para o aluguel do predio onde funciona a Escola de Aprendizes Marinheiros de Santa Catharina pelo prazo de tres annos e sob as mesmas bases do contracto anterior, sendo o mesmo aluguel elevado a contar de 1 do corrente a 140\$ mensaes, para o que opportunamente se concederá o necessario credito.

Mandando dar baixa do serviço da armada ao sargento ajudante do corpo de infantaria de marinha Julio Cesar de Souza.

Declarando ter concedido a demissão pedida pelo fcl de 2ª classe José de Azevedo Ferreira, indemnizando o Estado da quantia de que lhe é deverdo na occasião do ajustar contas. — Communicou-se á Contadoria.

Communicando que teve o seguinte despacho o requerimento do guardião invalido Antonio Corrêa da Silva pedindo que fosse lançada em sua caderneta o tempo em que serviu no exercito. — Requeira ao Ministerio da Guerra.

— Ao consulado do Brazil em Genova, mandando dar passagem, por conta do Ministerio da Marinha, daquelle porto ao desta capital, ao capitão de mar e guerra Eliezer Coutinho Tavares, sua esposa e um filho, conforme solicitou o mesmo official. — Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

— A' Contadoria, mandando abonar mensalmente ao commandante do cruzador *Benjamin Constant* a gratificação de 200\$ e ao immediato a de 100\$, a contar de 1 do corrente, conforme determina o decreto n. 890 de 18 de outubro de 1890.

— A' Intendencia Municipal do estado da Bahia declarando que desde já podem ser iniciadas as obras de demolição e reconstrução de uma parte do Hospital de Marinha, que se acha fóra do alinhamento, afim de alargar a praça da Conceição da Praia, conforme foi solicitado pela mesma intendencia, correndo por sua conta todas as despesas com as referidas obras. — Communicou-se ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia.

— Ao Quartel General:

Mandando agradecer ao machinista reformado da armada Francisco de Assis-Camellier o relevante serviço que prestou, offerecendo graciosamente a carreira de sua officina de artefactos no Pará, onde subiu a canhoneira *Guarany*, para soffrer reparos, visto o estrado de que dispõe o arsenal de marinha do referido estado não se prestar para o assentamento da mencionada canhoneira.

Recomendando que sejam submettidos á inspecção de saude Cesar José Dias, Arthur Ernesto de Menezes, Alberto Americo Maranhão e Herculano Gonçalves dos Santos que terminaram o curso na escola de machinistas desta capital. — Communicou-se ao arsenal de marinha desta capital.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal :

Approvando a proposta feita pela directoria de machinas do mesmo arsenal no sentido de ser nomeado o machinista de 3ª classe 1º tenente José da Silva Gomes para auxiliar a fiscalisação das novas construcções na Europa. — Communicou-se ao capitão de mar e guerra Henrique Pinheiro Guódes, chefe da commissão naval na Europa e á Contadoria.

Autorisando a providenciar, afim de que seja entregue á Repartição da Carta Maritima a lancha n. 19 pertencente á mesma repartição e que foi promptificada pelos industriais Wilson Sons & Comp., na forma do contracto de 18 de setembro do anno passado. — Communicou-se á Carta Maritima.

Autorisando a providenciar afim de que sejam levados a effeito os concertos de que carece a barca d'agua n. 1, de accordo com o orçamento organizado pela directoria de construcção naval do mesmo arsenal, na importancia de 22:001\$298.

— A' Escola Naval, recommendando que seja proposto outro official para substituir o capitão-tenente Alfredo d'Avila Menezes que, por enfermo, deixa de seguir viagem no *Benjamin Constant*, como instructor de navegacão estimada.

Requerimentos despachados

José Bayma da Serra Martins. — Compareça á secretaria.

João Francisco Dias da Costa. — Indeferido.

Elesbão Ferreira Lopes. — Indeferido.

Frederico Lemos Villar. — Aguarde opportunidade.

Henrique C. Marques de Hollanda. — Idem.

Americo José Cardoso. — Sim na época regulamentar.

Bernardino José Coelho. — Idem.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente, foi nomeado o major do corpo de engenheiros Joaquim de Carvalho Salomé Pereira auxiliar do ensino theorico da Escola Militar do Rio Grande do Sul, sendo dispensado do logar de instructor da mesma escola, e nomeado para este cargo o capitão de infantaria Joaquim Pompilio da Rocha Moreira, sendo dispensado do logar de commandante da 4ª companhia do corpo de alumnos do Collegio Militar.

Ministerio da Guerra. — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1896.

Circular—O Sr. Presidente da Republica determina ao Sr. inspector da alfandega de... (ou ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em...) que remetta quanto antes a esta secretaria de Estado as demonstrações de que trata a circular de 12 de dezembro de 1895, afim de poder ser feita a definitiva distribuição do credito para o corrente anno. — Bernardo Vasques.

Expediente de 11 de janeiro de 1896

Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, as quatro cópias autenticas dos decretos de 9 do corrente, promovendo na arma de infantaria a capitães os tenentes Paulino José da Silva Rosa e Clemente José Alves e a tenentes os alferes João Jorge de Campos, Secundino Eustaquio da Cunha e Aristides Theodoro Pereira de Mello, concedendo a graduacão de alferes ao ex-alferes em commissão Edgard de Matos Lima e reforma aos cabos de esquadra Antonio Clementino Ferreira Gomes, do 2º batalhão do engenharia, e Clementino Alves Ferreira, do 35º de infantaria.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 2.201, de 24 de dezembro de 1895, seja distribuido o de 1.073:720\$182 ás alfandegas e delegacias fiscaes abaixo mencionadas, para, attendendo

as deficiencias reconhecidas no exercicio de 1895, se liquidarem despesas na conformidade seguinte: Alfandegas, do Amazonas, liquidacão das rubricas 11ª, 20ª e 27ª, 23:894\$758; do Pará, idem das rubricas 11ª, 20ª, 22ª e 27ª, 81:656\$913; do Ceará, idem das rubricas 20ª e 27ª, 7:500\$; da Parahyba do Norte, idem das rubricas 11ª e 20ª, 12:108\$; de Pernambuco, idem das rubricas 7ª, 11ª, 20ª e 27ª 46:060\$253; de Sergipe, idem das rubricas 11ª, 20ª e 27ª, 23:882\$267; de Macelló, idem das rubricas 11ª, 20ª e 27ª, 16:422\$579; da Bahia, idem das rubricas 7ª, 20ª, 22ª e 27ª, 106:000\$; de S. Paulo, idem das rubricas 20ª e 27ª, 123:835\$; do Espirito Santo, idem das rubricas 11ª e 20ª, 1:580\$; e de Santa Catharina, idem das rubricas 20ª e 27ª, 63:101\$300; de legacias fiscaes: em Theresina, idem das rubricas 11ª, 20ª, 22ª e 27ª, 20:709\$799; no Paraná, idem das rubricas 11ª, 20ª, e 27ª, 416:560\$788; em Ouro Preto, idem da rubrica 24ª, 6:509\$620; em Goyaz, idem das rubricas 11ª e 20ª, 14:504\$480 e em Cuyabá, idem das rubricas 7ª 9ª, 11ª, 20ª e 27ª, 108:814\$395.

— Aos inspectores das alfandegas do Pará, Pernambuco, Bahia e Porto Alegre e á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, remettendo, para os fins convenientes, a tabella demonstrativa dos vencimentos que compõem a diversos funcionarios dos arsenaes de guerra e das companhias militares dos estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Porto Alegre e Cuyabá, de accordo com o disposto na lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, enviando, para informar, os papeis em que o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Thomaz Pereira Rodrigues pede pagamento da gratificacão a que se julga com direito durante o tempo em que serviu na commissão encarregada da construcção das linhas telegraphicas de Corumbá a Cuyabá.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer, mediante indemnisação, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a guarda nocturna da freguezia do Sacramento, as 100 espadas constantes da nota que se remette, organizada na Repartição do Quartel-Mestre-General. — Communicou-se ao dito ministerio.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, declarando que, nos termos do disposto no art. 235 do regulamento anexo ao decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, é dispensado do trabalho, percebendo metade dos vencimentos que lhe competem, o operario João de Almeida Rosa, que, em inspecção de saude, foi julgado incapaz de continuar no exercicio de suas funções, visto contar mais de 25 annos de serviço effectivo.

— A' Repartição de Ajudante General :

Mandando :

Servir na guarnição da cidade de Pelotas, até que comecem os trabalhos lectivos do corrente anno da Escola Militar do Rio Grande do Sul, o alumno Abrelino Pinto Bandeira, cuja matricula foi, por portaria de 9 do corrente, transferida da Escola Militar da Capital Federal para aquella, conforme pediu;

Recolher-se ao 1º regimento de artilharia, a que pertence, o 2º tenente José Maria de Faria e Souza;

Contar, como tempo de serviço, ao 1º sargento do 1º regimento de cavallaria Podalyrio Barcellos de Almeida, o periodo decorrido de 5 de abril de 1890 a 1 de novembro de 1891, conforme pediu.

Concedendo licença:

Ao 2º tenente do 5º regimento de artilharia Cornelio Otte Kuken, alumno da Escola Militar da Capital Federal, por 60 dias, para tratar de sua saude no estado de Pernambuco, á vista do resultado da inspecção de saude a que foi submettido, e ao alumno da mesma escola José Joaquim Puget, para até 28 de fevereiro proximo vindouro tratar de seus interesses no estado do Pará. — Communicou-se ao commandante da referida escola ;

¶ Ao alumno tambem da Escola Militar da Capital Federal João Hortencio de Mendonça Uchôa, para gosar o periodo das ferias no estado de Minas Geraes até 28 de fevereiro proximo vindouro, conforme pediu. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Dia 13

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja abonada a D. Carolina Benta da Rocha, viuva do continuo da secretaria de Estado Carlos Manoel da Rocha, fallecido a 10 de outubro ultimo, a quantia de 200\$ para despesas de funeral e luto, de accordo com o disposto no regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar:

Enviando á vista do disposto no art. 313, do regulamento processual criminal militar para o exercito e armada, de 16 de julho do anno proximo passado, que determina que sejam archivados no mesmo tribunal os autos dos processos findos, o requerimento em que o soldado addido ao corpo de alumnos Domiciano Dias Cardoso pede perdão do crime de primeira deserção simples que commetteu, afim de que pela secretaria do dito tribunal possa ter andamento, de accordo com os decretos ns. 2566, de 23 de março de 1860 e n. 2592 de 9 de maio do mesmo anno;

Tambem enviando, para os fins convenientes, o requerimento em que Paulina Jorge de Mattos pede perdão do crime de deserção que commetteu o soldado do 2º regimento de artilharia Manoel José de Mattos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo os papeis relativos ao alferes honorario do exercito José Estanislão Barbosa da Silva, afim de que lhe seja passada a patente das honras do posto de tenente, visto já ter sido feita a rectificação do seu nome.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, restituindo as contas na importancia de 163\$500, proveniente de artigos de expediente fornecidos por Leusinger, Irmãos & Comp. á commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, e communicando que a despesa de que se trata deve ser classificada no decreto n. 2150, de 31 de outubro de 1895, visto tratar-se de fornecimento feito á dita commissão, que só tem a seu cargo serviço de restauração e melhoramento das fortificações da Republica.

— Ao intendente da guerra, mandando Fornecer:

A Repartição de Ajudante General, ao 5º regimento de artilharia e ao 24º batalhão de infantaria os artigos constantes das duas notas que se remetem, organisadas na Repartição de Quartel-Mestre General;

Ao chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil, para sua montada, o arreiamento completo constante, tambem da nota que se remette organisada na dita repartição.

Receber e concertar os capotes e charlateiras do 1º uniforme do 22º batalhão de infantaria e bem assim 23 capotes para musicos, 167 para praças, 90 pares de polainas, 179 sobrecasacas com alamares para praças e 90 pares de charlateiras pertencentes ao 24º da mesma arma.

— A Repartição de Ajudante General: Permittindo ao lente da Escola Militar do Rio Grande do Sul Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, que se acha com licença na Capital Federal para tratamento de saúde, aqui permanecer até ao mez de fevereiro proximo vindouro.

Transferindo:

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul as licenças concedidas por portarias de 8 de outubro e 4 do corrente ao 2º tenente do 4º regimento de artilharia Manfredo Fernandes de Mello e ao alferes do 12º regimento de cavallaria Ivo Leite de Salles para no corrente anno se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, devendo o referido alferes aguardar em Pelotas a epoca das matriculas. — Communicou-se ao commandante desta escola.

Para a escola militar do Ceará, tambem as licenças concedidas por portarias de 11 e 21 de novembro do anno findo, para no corrente anno se matricular na Escola Militar da Capital Federal aos alferes Angelo Florentino da Cunha, do 9º regimento de cavallaria e Ignacio Bento Luiz Ferrer, do 11º batalhão de infantaria. — Communicou-se ao commandante desta escola.

Declarando chamar-se Antonio Benedicto Pires da Silva e não Antonio Benedicto da Silva o cidadão a que por decreto de 6 de novembro de 1894 concederam-se as honras do posto de alferes do exercito. — Communicou-se ao Supremo Tribunal Militar.

Mandando:

Pôr os capitães Antonio de Albuquerque Souza, do 5º regimento de cavallaria, e Chrispim Ferreira, do 17º batalhão de infantaria e os 1º tenentes Rymundo Pinto Seide, do 2º regimento de artilharia, e Thomaz Gouvêa de Almeida, do 1º batalhão de engenharia á disposição do chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral do Brazil para praticar em obras de fortificações, e á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o major Onofre Moreira de Magalhães do quadro extranumerario, os capitães Affonso Barrouin, do 6º regimento de cavallaria e José de Assis Brazil, do 2º regimento de artilharia, os 1º tenentes João Baptista de Oliveira Brandão Junior, do 3º regimento, Alfredo Crescencio da Costa, do 5º, e Bernardino Antonio do Amaral, do 2º batalhão tambem de artilharia, e Emilio Braulio de Azevedo Leite, do 2º de engenharia, e os tenentes Candido José Mariano e Eduino Carlos Carpenter, do 18º e Francisco Raul d'Estillac Leal, do 15º de infantaria, para praticar na Estrada de Ferro Central do Brazil; os capitães João Marit, do 4º regimento, e José Feliciano Lobo Vianna, de 1º batalhão, e o 1º tenente Virgínio da Costa Bezerra, do 5º regimento de artilharia e os tenentes Eduardo Monteiro de Barros, do 5º regimento de cavallaria, e Gonçalo Corrêa Lima, do 32º batalhão de infantaria, para praticar na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana; os 1º tenentes Augusto Octavio Confucio e Octavio Augusto Confucio, do 6º batalhão de artilharia, para praticar na Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá; e os 1º tenentes Francisco Seroa da Motta, do 5º batalhão, Pedro Fausto Guimarães Lobo, do 5º regimento, e Pedro Maria Trompowsky Taulois, do 4º batalhão de artilharia para praticar telegraphia de accordo com o disposto no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, visto terem concluido o curso de estado-maior e engenharia militar. — Communicou-se ao referido ministerio, ao director da Escola Superior de Guerra e ao chefe da commissão de fortificações.

Declarar ao commandante do 1º districto militar que é approvada a nomeação que fez do alferes do 15º batalhão de infantaria Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa, para servir interinamente como secretario do mesmo commandante, em substituição do alferes do 40º batalhão, tambem de infantaria, Miguel Minervino de Moraes, a quem exonerou desse logar e do de ajudante de campo, não o sendo, porém, a que fez do 2º tenente addido ao 4º batalhão de artilharia Clemente Augusto de Argollo Mendes, para exercer este logar, visto ter-se providenciado, por portaria de 21 do mez findo, no sentido de ser elle recolhido ao corpo a que pertence;

Expedir ordem para que se recolha á Capital Federal, com destino á escola militar, o 2º tenente do 4º regimento de artilharia, addido ao 6º da mesma arma, Frederico Guilherme do Amaral Savaget.

Concedendo licença:

Ao alferes do 6º regimento de cavallaria Carlos de Carvalho Cotta, por tres mezes, para tratar de negocios de seu interesse no estado do Maranhão;

Ao alumno da Escola Militar do estado do Ceará Antonio Pereira da Silva, para, durante as férias, praticar telegraphia na respectiva estação na capital do dito estado,

conforme pediu. — Solicitou-se do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a necessaria autorisação.

Requerimentos despachados

Major Alexandre Carlos Barreto. — Indeferido, pois nenhum official pôde pedir demissão de cargos militares por motivo de confiança, que só o governo é dado aquilatar.

Tenente Francisco Marques da Silva. — Não ha vaga.

Alferes Francisco de Siqueira Menezes. — Não, por ser muito elevado o numero das licenças concedidas para a escola da Capital Federal.

Soldado Manoel Quintino do Rego. — Indeferido, de accordo com o parecer da Repartição de Ajudante General.

Cadete reformado José Mariano de Barros Cavalcante. — Apresente a sua provisão de reforma.

Soldado reformado Franklin Ferreira de Moura. — Indeferido.

Tenente honorario do exercito Guilherme Pereira de Brito Capote. — Indeferido.

Maurício Daniel Stain. — A vista do parecer da junta na'la ha que resolver.

Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira. — Prove o que allega.

Repartição de Ajudante General—Gabinete — N. 451—Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896.

Sr. marechal Bernardo Vasques, ministro e secretario dos negocios da guerra — Tendo *O País* de hoje publicado a extravagante noticia de ter eu mandado proceder a syndancias no 9º batalhão, a proposito de comprimentos que em vossa casa vos fizeram os respectivos officiaes no dia 1 do vigente, como vereis do incluso retallo do dito periodico, si bem que não exista nesta capital esse batalhão, parecendo-me querer esse diario referir-se ao 9º regimento de cavallaria, cujos officiaes nesse dia vos cumprimentaram em vossa residencia, vos informo, de accordo com o estabelecido em circular de 16 de junho de 1884, que, conforme hontem verbalmente vos participei a proposito desse incidente de que tratámos, não tem ellas relação com a vossa pessoa.

Saude e fraternidade. — Carlos Machado de Bittencourt, marechal graduado ajudante-general.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de janeiro de 1896

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 2:279\$355, ao engenheiro Roberto Trompowski Leitão de Almeida, que dependeu consigo e sua familia, no mez de setembro ultimo, em passagens da Europa para o Brazil (aviso n. 95);

De 20\$349, ao telegraphista de 4ª classe da Directoria Geral dos Telegraphos Rodolpho Formiga, pelos vencimentos que tem direito de receber, de 16 de abril a 23 de maio de 1894 (aviso n. 98);

De 20\$, á D. Julieta Unfredo, agente do correio de S. Sebastião da Boa Vista, no estado do Pará, de seus vencimentos, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 99);

De 1:000\$, como ajuda de custo ao 1º escripturario do Thesouro Federal, Antonio Affonso Xavier Pragana, em commissão junto á S. Paulo Railway Company, na linha de Santos a Jundiáhy (aviso n. 100);

De £ 347—15—11, á Companhia Metropolitana pelo transporte de immigrants no vapor allemão *Obinda*, em 17 de novembro ultimo (aviso n. 101);

De £ 962-17-9, idem idem pelo transporte de imigrantes no vapor allemão *Corriente*, em dezembro ultimo (aviso n. 102);

De £ 422-4-3, idem idem pelo transporte de imigrantes no vapor inglez *Magdalena*, em dezembro ultimo (aviso n. 103);

De 48:000\$, idem idem pela subvenção da construção de casas provisórias em Nova Veneza, durante o anno de 1893 (aviso n. 104);

De 5:000\$, idem, idem, como premio pela instalação de uma centena de familias de imigrantes (aviso n. 105);

De 24:835\$152, á Companhia Brasileira Torrens, dos trabalhos executados na colonia Euphrosina, no estado do Paraná, no mez de novembro ultimo (aviso n. 106);

De 52:034\$200, idem, idem, idem, no mez de novembro ultimo (aviso n. 107);

De 7:874\$424, idem, idem, da medição de lotes colonias, levantamentos de aguadas e medição de diversas linhas de reconhecimento na colonia Lucena (aviso n. 108);

De 78:198\$364, idem, idem, dos trabalhos executados de julho a dezembro de 1893, nos nucleos coloneaes Jaraguá, Itacema, Luiz Alves e Sahy, em Santa Catharina (aviso n. 109);

De 29:408\$336, idem, idem, de trabalhos com a medição e demarcação de lotes agricolas no nucleo colonial Lucena, municipio do Rio Negro, Paraná (aviso n. 110);

De 10:642\$736, idem, idem, da construção de caminhos provisórios e de um barracão nos municipios de Luiz Alves e Nova Trento, em Santa Catharina (aviso n. 111);

De 74:063\$688, ao Banco Iniciador de Melhoramentos pela medição e demarcação de lotes colonias nos nucleos de S. Xavier e Toropi, colonia Jaguary, Rio Grande do Sul (aviso n. 112);

De 195:017\$192, idem, idem, pelos trabalhos effectuados nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções da colonia Guarany e na sede do nucleo Uruguay, Rio Grande do Sul (aviso n. 113);

De 43:025\$936, idem, idem, pelos trabalhos de medição e demarcação de lotes colonias naquelle nucleo (aviso n. 114);

De 4:810\$890, a Manoel Caetano de Souza Pinho, pelo fornecimento de carne verde feito á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores em novembro ultimo (aviso n. 115);

De 50\$, á Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, por uma passagem de 1ª classe, ida e volta, até Angra dos Reis (aviso n. 116);

De 12:500\$, á Empreza Viação do Brazil, pela viagem realisada em outubro (aviso n. 117).

Providencias:

Afim de ser o Thesouro Federal autorizado a receber do *The London and River Plate Bank, limited*, representante de Cory Brothers & Comp., fornecedores de carvão á Estrada de Ferro Central do Brazil, a quantia de 9:503\$570, que a mesma companhia recebeu a mais e a pagar-lhe a de 2:217\$150 que este ministerio lhe é devedor por lhe ter pago de menos em virtude de differença de cambio (aviso n. 118);

Afim de que na Delegacia do Thesouro Federal em Londres seja posta a importancia de frs. 4.221,44 para ser restituída ao fornecedor Van Kalek Fils, de Europa, de multas impostas pelo chefe da commissão de compras, multas essas ora relevadas (aviso n. 119);

Afim de que seja entregue mensalmente ao thesoureiro da Directoria Geral dos Telegrafios até 200:000\$ para occorrer ao pagamento das respectivas despesas durante o actual exercicio (aviso n. 120).

Communicando ter a companhia *Amazon Steam Navigation Company*, por seu representante M. A. Pimenta Bueno, pago no Thesouro Federal a quantia de 4:254\$120 de sello do contracto que assignou em 1 de agosto ultimo para o serviço autorizado pelo decreto n. 2.054, de 25 de julho de 1895 (aviso n. 121).

Dia 15

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens:

Para occorrer aos seguintes pagamentos: De 310\$, aos conductores, estafetas e auxiliar de compras empregados na conservação, reparos e melhoramento do abastecimento de agua a esta capital, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 123);

De 67\$741, ao ex-praticante dos Correios de Santa Catharina, Octaviano Felix de Carvalho, dos vencimentos que deixou de receber no periodo decorrido de 14 a 31 de dezembro ultimo (aviso n. 124);

De 231\$, ao *Jornal do Commercio e Gazeta de Noticias*, sendo 102\$ ao primeiro e 129\$ á segunda, de publicações feitas em proveito da Directoria Geral dos Correios, no mez de novembro ultimo (aviso n. 125);

De 120\$, a Manoel de Carvalho e Miguel V. Rodrigues, sendo 90\$ ao primeiro e 30\$ ao segundo, de concertos feitos no edificio da administração dos correios desta capital, em novembro ultimo (aviso n. 126);

De 1:851\$292, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido durante o mez de novembro ultimo, na administração dos correios desta capital (aviso n. 127);

Para que na Delegacia do Thesouro Federal em Londres seja posta a quantia de £ 7.655-19-0, afim de ser entregue aos banqueiros Louis Cohen & Sons, para ser feito o pagamento dos *debentures* da Companhia Estrada de Ferro do Carangola, de propriedade da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, a partir de 1 de julho vindouro em diante (aviso n. 128).

Mandando pagar no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$ ao chefe de secção a'dido a esta secretaria, engenheiro Antonio Joaquim da Costa Couto, dos vencimentos a que tem direito pela commissão que desempenhou na Europa (aviso n. 129).

Requerimento despachado

D. Rosa Maccio do Amaral, requerendo a effectividade da pensão que lhe competir pelo fallecimento de seu marido João Maria do Amaral, ex-1º official da Directoria Geral de Estatistica.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 15 do corrente, concederam-se ao carteiro de 2ª classe dos Correios do Districto Federal, Manoel Garcia Gil Pimentel, 50 dias de licença, com os vencimentos da lei, em prorogação da que, para tratar de sua saude, obteve da Directoria Geral dos Correios em 12 de novembro ultimo.

Expediente de 14 de janeiro de 1896

Autorisou-se o director do Jardim Botânico a fornecer ao governo do estado de Santa Catharina mudas de canna de assucar.—Communicou-se áquelle governo,

Requerimento despachado

Dia 11 de janeiro de 1896

Companhia de seguros contra-fogo *Magdeburgo*, apresentando, para ser averbado, o documento em publica fórma, do deposito de 10 apolices da divida publica feito no Thesouro Federal para garantir as operações de sua agencia no estado do Rio Grande do Sul.—Deferido.

Dia 15

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando a designação de um empregado da Alfandega de Porto Alegre para servir junto ao delegado de terras no Rio Grande do Sul, engenheiro José Montauray de Aguiar Leitão nos trabalhos de liquidação de contas da respectiva delegacia.

—A' directoria dos correios, devolvendo as propostas apresentadas para o concerto da

lancha *Fernando Lobo* e autorizando a effectuar contracto com o proponente que mais vantagens offereça.

—A' Imigração Geral de Terras, permitindo que o engenheiro José Montauray de Aguiar Leitão permaneça no estado do Rio Grande do Sul até á conclusão da liquidação das contas da extincta delegacia de terras no referido estado.

Requerimentos despachados

Companhia Brasileira Torres.—Compareça na Directoria Geral da Industria.

Louis Michel Bullier, Plou, Neurrit & Comp., Emil Hay e Rodolpho Libeck, pedindo privilegios para suas invenções.—Compareçam na Directoria Geral da Industria no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura do involucro.

Directoria Geral de Viação

Requerimento despachado

Dia 15 de janeiro de 1896

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.—Compareça na Directoria de Viação.

CORREIO GERAL

Administração do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Venda de sellos.....	2:311\$000
Vales nacionaes emitidos..	2:107\$300
Vales internacionaes idem	32\$340
Vales nacionaes pagos.....	8:600\$160

Thesouraria, 14 de janeiro de 1896.

CONGRESSO NACIONAL

Camara dos Deputados

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1895

O Sr. Adolpho Gordo—Sr. presidente, lamento ter necessidade de pedir á Camara alguns momentos de sua preciosa attenção, já em hora tão adeantada, e quando to los devem sentir-se fatigadissimos; mas, não tendo estado presente ás ultimas sessões, em que o nobre deputado por Pernambuco o Sr. Medeiros e Albuquerque, a proposito do requerimento do illustre representante do Ceará o Sr. Frederico Borges, sobre o archivo do marechal Floriano Peixoto, occupou-se em dous discursos, da pessoa do distincto e honrado militar o coronel Mendes de Moraes, preciso hoje, com particular amigo desse militar, protestar contra a aggressão injusta e revoltante de que foi victima, da tribuna da Camara, o examinar as imputações e insinuações graves que lhe foram feitas, demonstrando que carecem de qualquer procedencia e foram inspiradas pela paixão e odio de seus inimigos, dos quaes o nobre representante de Pernambuco se constituiu órgão neste recinto.

Como disse, não ouvi os dous discursos proferidos por S. Ex., mas dos respectivos resumos publicados no *Diario do Congresso*, se collige que S. Ex. não podia estar convencido dos fundamentos das accusações que fez, e da justiça e verdade dos conceitos que emittiu, reproduziu pura e simplesmente o que ouviu de outrem, sem maior exame, sem a precisa cautela, sem o estudo preliminar necessario para verificar si o libello accusatorio era determinado por um interesse publico de ordem elevada e se fundava na verdade dos factos, ou antes foi formulado em satisfação de paixões, de odios, e de interesses particulares!

Basta-me recordar, Sr. presidente, que o nobre deputado por Pernambuco, no segundo discurso que proferiu, confessou *haver abaulcado* no primeiro, em relação a um ponto importante da sua accusação, e com-

preheende V. Ex., como comprehendente a casa, o quanto isto é grave e profundamente lamentavel, porque um representante da nação não deve jámais claudicar maxime em assumptos desta natureza, e quando se aproveita da tribuna da Camara para lançar accusações contra um seu concidadão! (Apoiados.)

Venho, pois, fazer o meu protesto, e supplico da Camara a sua attenção para as poucas palavras que vou proferir.

Sr. presidente, a resposta mais cabal e mais eloquente que poderia dar, seria expôr toda a fé de officio do coronel Mendes de Moraes: não preciso, porém, fazel-o. E todavia, essa fé de officio é brilhantissima, e demonstra que aquelle brioso e distincto militar, durante longos 25 annos, prestou bons e leaes serviços ao paiz, (apoiados), em diversas e importantes commissões que lhe foram confiadas, quer no regimen decabido, quer no actual, e que pela sua dedicação á causa publica, pela nobreza do seu procedimento, e pela correccção que sempre manteve em todos os actos da sua vida, e em todas as situações em que se encontrou, honra a classe a que pertence e é digno da nossa consideração e da nossa estima. (Muito bem.)

Em 1874, ainda nos bancos da Escola Militar e antes de concluir o seu curso, foi nomeado, em virtude de indicação do general Polydoro, e attentas as brilhantes notas obtidas no seu curso, professor adjunto da Escola Militar do Rio Grande do Sul, e posteriormente professor effectivo, e nesse posto, onde se conservou por mais de tres annos, deixou honrosissimas tradições do seu character, de sua devotação ao trabalho e do seu espirito de justiça.

O Sr. XAVIER DO VALE—E eu dou testemunho disso, porque fui então secretario dessa escola.

O Sr. ADOLPHO GORDO—Depois disso foi nomeado ajudante da commissão incumbida de fundar a colonia militar do Alto-Uruguay, sob a chefia do proecto tenente-coronel Lago, de quem sempre mereceu estima e elogios.

Desta commissão passou para a de engenharia militar no Rio Grande do Sul, onde serviu alguns annos sob o mando do conhecido coronel Catão Roxo, que tambem sempre o distinguiu e honrou com seus elogios.

Desta commissão passou a servir na Repartição de Obras Militares desta capital, e foi em 1886 nomeado auxiliar tecnico do ministro da guerra o Sr. Alfredo Chaves.

Foi durante a administração do Sr. Alfredo Chaves que surgiu a questão militar, e affirmou o nobre deputado por Pernambuco que—desde então o coronel Mendes de Moraes ficou em antagonismo com a sua classe, por se ter collocado ao lado do governo.

Sr. presidente, extranho que da tribuna da Camara se faça uma accusação tão leviana, quanto absurda: o coronel Mendes de Moraes nunca ficou incompatibilizado com a sua classe—onde só conta amigos; e é absurdo attribuir-se as medidas tomadas pelo governo em 1886, sobre assumpto tão grave qual foi a questão militar, deliberada aliás em conselho de ministros, á influencia do auxiliar tecnico do ministro da guerra!

Não está em meu programma estudar agora essa celebre questão e verificar de que lado estava a razão: basta-me dizer que nessa questão o exercito estava dividido e que o marechal Deodoro da Fonseca tinha contra si officiaes distinctissimos. Constituirá por acaso uma macula ao character do coronel Mendes de Moraes o ter sido então auxiliar tecnico do ministro da guerra!?

Más durante a administração do Sr. Thomaz Coelho perdurava ainda a questão militar, e foi seu auxiliar tecnico o coronel Gomes Carneiro, o mesmo que tão gloriosamente morreu na Lapa, em defesa da Republica e da honra da patria (apoiados), e quem se lembrou jámais de invocar aquelle facto para obscurecer a sua gloria?! (Apoiados.)

Foi chefe da questão militar o marechal Deodoro da Fonseca, que apreciando os meritos do coronel Mendes de Moraes, na expe-

dição a Matto Grosso, que teve logar em 1888, tornou-se seu verdadeiro amigo, tanto que proclamada a Republica convidou-o para seu official de gabinete e promoveu-o de posto, por serviços relevantes.

Não poudo aceitar esse cargo, não por não ser republicano e discordar da nova ordem de cousas, porque esteve presente á celebre sessão do Club Militar de 9 de novembro, mas por motivos particulares, accrescendo que por insistencia do chefe do governo provisório teve necessidade de aceitar o cargo de intendente da guerra, commissão essa que, naquelle momento da nossa historia, era importante.

Mais tarde foi nomeado governador de Sergipe, e de tal modo se houve nessa administração, com tanto patriotismo se portou na organização desse Estado, de tal modo assegurou a liberdade do voto no pleito que alli se feriu para essa organização, em fim tão valiosos serviços prestou, que grangeou a estima geral dos sergipanos e foi francamente applaudido por toda a imprensa daquelle Estado, bem como pela imprensa da Bahia e do Rio Grande do Sul. (Apoiados.)

Tenho em minhas mãos, Sr. presidente, muitos jornaes de então, que se occupam do governador de Sergipe em termos elevados e honrozissimos, mas, para não tomar tempo á Camara deixo de lê-los, e limito-me a lêr os elogios, que desta tribuna, e na sessão de 24 de agosto de 1891, fez-lhe o illustre deputado pela Bahia, o Sr. Cesar Zama (16):

«A intervenção indiscreta, impolitica, criminosa mesmo do governo central na organização dos estados, é incontestavel.

Bastam para prova a os telegrammas publicados pela imprensa, dirigidos pelo chanceller da Republica, ao ex-governador de Sergipe, brioso e sensato militar, o coronel Luiz Mendes de Moraes, de cujo criterio politico e administrativo, folgo de dar testemunho perante a Camara.»

De volta de Sergipe, foi pelo marechal Deodoro da Fonseca promovido a coronel por merecimento, e em seguida nomeado comandante da Collegio Militar, onde esteve durante mais de dous annos, tendo montado aquelle estabelecimento no pé em que se acha, e tendo exercido uma administração que por mais de uma vez foi alvo de elogios da imprensa desta capital.

Surgiu a revolta de 6 de setembro, foi demittido desse cargo, em virtude de baixas intrigas, mas si os termos em que foi concedida a exoneração, já demonstravam que o benemerito marechal Floriano Peixoto não tinha confiança absoluta nas informações que um inimigo do coronel Mendes de Moraes lhe havia prestado, factos posteriores vieram attestar e de um modo eloquentissimo, que o marechal convenceu-se da injustiça do seu procedimento.

Com effeito, a esse amigo confesso da revolta, na phrase do nobre deputado por Pernambuco, e que attentas as necessidades da defesa da legalidade, nem merecia confiança para dirigir um estabelecimento de ensino, o marechal Floriano Peixoto deu commissão de alta confiança, para combater essa mesma revolta. E' assim que deu-lhe o commando da linha da Harmonia, pertencente á divisão do general Vasques, e mais tarde o incumbiu da construção das trincheiras do Cajú, onde mereceu louvores verbaes do então ministro Enéas Galvão, desempenhando as duas commissões com a maior lealdade. Si o marechal Floriano Peixoto estivesse convencido de que o coronel Mendes de Moraes era um amigo confesso da revolta, lhe daria porventura essa commissão?! (Apoiados.) Será isto por acaso crível?

E tanto confiava nesse distincto official, tanto o considerava, e reconhecia os seus serviços que, suffocada a revolta, mandou convidal-o para chefe de uma importante commissão. Respondeu que, como soldado, estava prompto a cumprir as ordens de seus superiores, mas que si lhe fosse licito fazer um pedido, pediria que o dispensasse da commissão, por motivos que expoz. O marechal attendeu promptamente ao seu pedido.

Eis ahi, Sr. presidente, o militar incompatibilizado com a sua classe, e que entretanto, sempre teve em seus superiores e camaradas bons e leaes amigos; eis ahi o amigo confesso da revolta que entretanto baten-se ao lado dos que defenderam a legalidade, contra essa mesma revolta! Eis ahi quem é o coronel Mendes de Moraes, victima de accusações tão injustas quão violentas; eis ahi o official do nosso exercito, que o nobre representante de Pernambuco tanto procurou amesquinhar desta tribuna!

Disse S. Ex. que este official tem suggerido ao actual governo picardias pequenas, pequenas vilanias contra os que serviram á legalidade: provoço ao nobre deputado a que em termos bem claros e bem positivos indique as picardias pequenas e as pequenas vilanias praticadas pelo governo.

O Sr. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Disse uma, pelo menos.

O Sr. ADOLPHO GORDO—S. Ex. referiu-se á reintegração dos professores do Collegio Militar, mas si as vilanias suggeridas pelo coronel Mendes de Moraes resumem-se em ter aconselhado ao governo esse acto, a accusação longe de deprimil-o, eleva-o.

A verdade, porém, Sr. presidente, é que essas reintegrações foram deliberadas pelo chefe do Poder Executivo e pelo Sr. ministro da guerra, que tem as habilitações e precisa competencia para saberm o que devem e podem fazer, sem a menor intervenção, e sem quaesquer suggestões do coronel Mendes de Moraes, e foram feitas em homenagem á lei e á justiça.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que aquelles professores foram nomeados na vigencia de leis e regulamentos que lhes asseguravam a vitaliciedade dos respectivos cargos, e não sendo consequentemente demissiveis *ad nutum*, nullos foram os actos de demissão praticados pelo benemerito marechal Floriano Peixoto, muito embora tivessem tido logar durante o estado de sitio, porque não ha na nossa Constituição politica, e nem nas constituições e leis de outros povos, disposição alguma que dê ao chefe do Poder Executivo durante o estado de sitio a autoridade de annullar todos os direitos. Com o estado de sitio suspenderam-se as garantias constitucionaes, mas não ficam os cidadãos privados dos direitos civis legitimamente adquiridos. E quando mesmo tésse ao chefe do Poder Executivo uma autoridade tão ampla que elle pudesse suspender o imperio das leis, quer de natureza politica, quer de natureza civil, é, todavia, principio corrente de direito que, suspenso o estado de sitio, suspendem-se *ipso facto* os effeitos dos actos praticados durante o seu periodo, e assim devia o marechal Floriano Peixoto reintegrar aquelles professores.

Nem se argumenta com a approvação do Congresso aos actos de estado de sitio: essa approvação tem o character de um julgamento politico, e tem o effeito unico de isentar o chefe do Poder Executivo de responsabilidade criminal.

Portanto, sendo illegaes as demissões dos professores do Collegio Militar, porque em face do regulamento em vigor quando esses actos foram praticados, não tinha o governo autoridade para pratical-os, o actual governo que tem como programma a fiel observancia da lei, não podia deixar de reintegrar-os. (Apoiados.)

Nessas reintegrações não foram comprehendidos o Sr. Fausto Cardoso e mais dous ou tres professores...

O Sr. THOMAZ CAVALCANTI—Mas o Sr. Fausto Cardoso não é militar.

O Sr. ADOLPHO GORDO—E' possivel que neste momento me engane em nomes, mas dizia,—que na reintegração dos professores do Collegio Militar e na de outros estabelecimentos, o governo deixou de reintegrar apenas os professores militares que serviram na revolta, e em obediencia a limitações da ultima lei de amnistia.

E' certo que o governo do Sr. marechal Floriano Peixoto nomeou para os logares vagos, novos professores, que depois, pelo regu-

mento de 20 de agosto de 1894, expedido pelo mesmo governo, foram elevados á categoria de cathedraticos, mas é evidente que esses dous actos não vieram legitimar as referidas demissões, e nem desobrigar o actual governo que se pronunciou sobre o assumpto.

Considerando, como não podia deixar de considerar, nullas as demissões, tambem não podia deixar de reintegrar os professores demittidos.

O acto, pois, do governo constitue uma verdadeira homenagem á lei.

Sr. presidente, referiu-se ainda o nobre deputado por Pernambuco á execução do accordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, na acção intentada pelo marechal Almeida Barreto contra a Fazenda Nacional. Que intervenção poderia ter nessa questão—de puro direito, o official de engenheiros Mendes de Moraes?

Em seu primeiro discurso, o nobre deputado por Pernambuco censurou o governo por ter reintegrado, o marechal Almeida Barreto no cargo de membro do Conselho Supremo Militar, revestindo-se por isso da autoridade legislativa e judiciaria, sem reintegrar todavia o general Candido Costa que esteve nas mesmíssimas condições. E S. Ex. explicou o acto allegando que o primeiro é amigo pessoal do Sr. Presidente da Republica...

O Sr. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Eu não disse isso: accusei o governo de ter estendido o accordão a outros.

O Sr. ADOLPHO GORDO—Estou reproduzindo exactamente o que V. Ex. disse, e consta do *Diario do Congresso*.

Tendo o illustre deputado o Sr. Carlos Jorge, em um brilhante discurso que proferiu na sessão do dia 24, demonstrado, —que essa censura não tinha fundamento algum, porque o governo não reintegró o marechal Almeida Barreto no cargo de membro daquelle tribunal; e o nobre deputado por Pernambuco, em réplica confessou que *havia claudicado*, mas não querendo deixar a tribuna sem fazer uma nova accusação ao governo; censurou-o por ter dado execução apenas á uma parte da sentença;—isto é, por ter-se limitado a annullar o decreto de 7 de abril que reformou aquelle marechal.

De modo que—a principio censurou o governo por ter reintegrado o marechal Almeida Barreto no cargo de membro do Supremo Tribunal Militar, revestindo-se para isso da autoridade legislativa e judiciaria e depois censurou o governo justamente por não ter feito essa reintegração, collocando-se acima do Poder Judiciario!

S. Ex. foi infeliz: infeliz em relação a factos, e infeliz em relação a preceitos comensinhos de direito que mostrou ignorar.

Não é exato, Sr. presidente, que o Poder Executivo, collocado acima do Poder Judiciario, tivesse dado execução apenas a uma parte da sentença, porque essa decisão foi cumprida em todas as suas partes.

O que obriga em uma sentença é a sua parte dispositiva: os motivos, os considerandos de uma decisão não obrigam. Isto é principio corrente do direito.

Ora, qual foi o dispositivo da sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal na acção que contra a Fazenda Nacional propoz o marechal Almeida Barreto?

A sentença condemnou a Fazenda Nacional a pagar-lhe os seus vencimentos de marechal e de membro do Conselho Supremo Militar, desde a data da sua reforma e da sua demissão, até que perdurassem os effeitos de taes actos.

A sentença não decretou a nullidade da reforma e a nullidade da demissão, de modo que, desde que o Poder Executivo se limitasse a effectuar aquelles pagamentos, teria cumprido inteiramente a sentença.

Pagou os vencimentos de marechal desde a data da reforma e os vencimentos de membro do Conselho Supremo Militar desde a data da demissão, até á data em que foi posta em execução a lei que organisou o Supremo Tribunal Militar e, portanto, cumpriu em todas as suas partes o accordão.

O Sr. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Perdõe o nobre deputado: eu não disse isso, accusei o governo de ter em parte cumprido strictamente o accordão e em parte ampliado o mesmo accordão.

O Sr. ADOLPHO GORDO—Eu reproduzo exactamente as censuras que constam dos discursos de V. Ex. publicados no *Diario do Congresso*, que tenho em mãos.

Portanto, repito, o Poder Executivo cumpriu o accordão do Supremo Tribunal Federal em todas as suas partes—dando execução ao seu dispositivo—que é a unica parte de uma sentença judiciaria que tem força obrigatoria.

Comquanto os considerandos dessa peça judiciaria não obrigassem, todavia, estando o governo plenamente convencido da procedencia dos considerandos relativos ao decreto de 7 de abril, que reformou o marechal Almeida Barreto, porque realmente essa reforma foi inconstitucional e illegal, e elle não podia ser privado de sua patente sinão por sentença, considerou, de accordo com o accordão, nullo esse decreto e baixou um aviso mandando reverter aquelle marechal ao quadro effectivo do exercito.

O governo não praticou este acto em cumprimento do accordão do Supremo Tribunal Federal: esse accordão não o obrigava a isto. Praticou-o por considerá-lo necessario e justo. Annullou a reforma, Sr. presidente, não em nome de uma sentença, mas em nome da lei. E como outros generaes haviam nas mesmíssimas condições do marechal Almeida Barreto, tambem reformados illegalmente e comprehendidos no decreto de 7 de abril, o governo tambem annullou as suas reformas e mandou revertel-os ao quadro effectivo do exercito.

Mas, Sr. presidente, si são procedentes os considerandos do accordão em relação á reforma, entretanto os considerandos relativos á demissão de membro do Conselho Supremo Militar são manifestamente contrarios á lei e á verdade dos factos.

O decreto de 18 de julho de 1893, que deu organisação ao Supremo Tribunal Militar, em uma disposição geral, determinou que—os *membros actuaes* do Conselho Supremo Militar deviam ser transferidos para aquelle tribunal; e quando foi posto em execução aquelle decreto, e organizado o tribunal, o marechal Almeida Barreto não era mais membro do Conselho Supremo por ter sido demittido, de modo que não podia passar para o mesmo tribunal.

O Sr. FREDERICO BORGES—Naquelle tempo, o cargo não era vitalicio.

O Sr. ADOLPHO GORDO—Exactamente. O cargo de membro do Conselho Supremo Militar não era vitalicio, de modo que o governo tinha a faculdade de demittir o marechal Almeida Barreto. Sem cogitar da forma porque foi revestida essa demissão, o que porém é evidente, é que constitue um acto legitimo.

O marechal Almeida Barreto foi demittido do cargo de membro do Conselho Supremo Militar antes do decreto de 18 de julho de 1893 e não fazendo, pois, parte deste conselho, quando foi organizado o Supremo Tribunal Militar, não podia ser transferido para este tribunal.

Em relação a este ponto, os considerandos do accordão são manifestamente improcedentes, e como os considerandos de uma sentença não obrigam, o governo não podia e não devia nomear o marechal Almeida Barreto, ministro do Supremo Tribunal Militar. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, chego a um assumpto muito grave. O nobre deputado por Pernambuco, em relação ao archivo do marechal Floriano Peixoto, disse o seguinte (*Id.*):

« Assim, a situação é esta. Os papeis do marechal só sahirão do poder da familia desta, ou si esta os quizer entregar (o que não é provavel), ou si o governo os quizer tirar por processo, por violencia.

E, assim mesmo, o orador garante será uma violencia inutil, porque antes disso já o que existir de importante estará posto a bom recato. (*Muito bem.*)

Só ha uma hypothese além destas: é a do assalto á casa da Exma. viuva do marechal, coniojá se tentou. (*Profunda sensação.*)

O orador confirma que é a verdade pura, tem o testemunho da familia daquelle glorioso morto. E não ha que admirar quando ha officiaes de gabinete que se chamam Luiz Mendes de Moraes, Garcez Palha e nomes parecidos. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, provooco o nobre deputado, appellando para a sua honra, a dizer quem tentou assaltar a casa da familia do marechal Floriano, afin de apoderar-se do archivo! É uma imputação muito grave, para ser lançada com meias palavras, e si S. Ex. se refere ao governo, ou a qualquer dos seus agentes, é audazmente calumniosa! (*Sensação*)

O governo confiando plenamente na honrabilidade da Exma. viuva do marechal Floriano Peixoto, sempre esteve convencido de que essa senhora entregaria ao Estado, todos os papeis do archivo, que tivessem um caracter official; e nunca, directa ou indirectamente, praticou qualquer acto com o intuito de se apposar desse archivo.

Era o que me cumpria dizer, Sr. presidente.

Nada mais posso dizer. Comprehendem V. Ex. e a casa que eu não posso examinar os conceitos do nobre deputado por Pernambuco em relação ao Sr. Presidente da Republica, porque considero-me suspeito. Mas ao concluir, permita-me a Camara manifestar aquillo que está na consciencia de nós todos: é — que tolas essas accusações, todos esses ataques ao chefe do Poder Executivo, só servem para glorificar-o perante o paiz, e são os melhores titulos que elle póe legar aos seus filhos, porque são motivados exclusivamente por seu procedimento honesto e justiceiro! (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1895

DEFESA DO SR. CAPITÃO DE FRAGATA GARCEZ PALHA, SECRETARIO DO MINISTRO DA MARINHA

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, a Camara deve estar lembrada de que ha dias um illustrado collega, deputado por Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque, fez referencias que julgaram desagradavois a tres militares, os Srs. coronéis Gabino Besouro, Mendes de Moraes e capitão de fragata Garcez Palha.

Logo em seguida sabe a Camara, que um distincto collega deputado por Alagoas veiu á tribuna defender, com grande brillantismo, o Sr. coronel Gabino Besouro; assim como não se fez esperar igual procedimento da parte do honrado deputado por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, com relação ao Sr. coronel Mendes de Moraes.

São passados no entretanto, Sr. presidente, dias seguidos e não apparece quem queira se encarregar da defesa do Sr. capitão de fragata Garcez Palha, cousa estranhavel, porque ninguem ignora que S. S. goza de real prestigio nesta casa. (*Trocá-m-se a partes.*)

UM SR. DEPUTADO— Si contar com isto está arranjado.

O Sr. JOSÉ CARLOS — Nestas condições, Sr. presidente, peço licença aos amigos de S. S., para concluir o anno de 1895, defendendo o Sr. Palha. (*Riso.*)

O Sr. ALCINDO GUANABARA — V. Ex. faz o papel de advogado dos pobres. (*Risos.*)

O Sr. JOSÉ CARLOS — Sr. presidente, o Sr. Palha cumpriu o seu dever, fez o que devia fazer; S. S. sabe fazel-as e fazel-as muito bem. (*Apoiados.*)

Desde que não era sympathico á causa do marechal Floriano Peixoto, e era inimigo do almirante que iniciou o movimento revolucionario de 6 de setembro, o Sr. Palha fez muito bem em ficar neutro, seguindo o exemplo edificante do seu nobre e grande amigo, o outro almirante que arvorou a ban-

deira da neutralidade no porto do Rio de Janeiro.

Si S. S. não tivesse feito assim teria proccedido mal, mas como fez e soube fazelo com toda habilidade sem prejuizo de proventos futuros tanto que é hoje secretario de um outro almirante sem côr. S. S. fez muito bem e estava no seu direito. (Riso).

O Sr. Palha, Sr. presidente, era amigo dedicado do illustre almirante fallecido e neutro como elle, estava no seu direito e no seu papel informal-o por todos os meios e modos do que se passasse no campo inimigo.

Si não o fez, praticou mal; mas como acredito que o tivesse feito, venho defendel-o. (Riso).

Em taes condições é que S. S. revelou-se um neutro habilidoso e de subido valor. Soube viver e manter-se durante o tempo da revolta, neutro a principio e revoltoso depois, sem que ninguém desse por isso e deste modo conseguiu prestar relevantissimos serviços aos seus.

Si não tivesse feito assim eu o censuraria, mas Sr. presidente, como acredito que fez, elogio-o. (Riso).

S. S. contesta agora que sejam de sua composição uns croquis dos quaes tivemos conhecimento por um respeitavel almirante senador da Republica, que asseverou haver igualdade de letra, comparados os dizeres e notas contidas nesses croquis com a de uma carta escripta pelo proprio punho do Sr. Palha ao almirante Saldanha.

Ignoro quem tivesse fornecido taes documentos ao honrado almirante Costa Azevedo, documentos que foram vistos, examinados e comparados por muitos senadores e deputados. Eu, Sr. presidente, affianço, não tomei parte alguma na divulgação desses papeis e apenas acompanho os que dizem que do confronto das cartas com os croquis, conclue-se que o Sr. Palha foi o autor de tudo.

O Sr. JOSÉ MARIANO—Está uma defesa singular.

O Sr. JOSÉ CARLOS—Livre-se V. Ex. quando eu tomar conta da sua defesa. (Risos).

Muito de proposito, tenho estado em um retrahimento cauteloso, por isto que sempre entendi que era muito cedo ainda para discutirmos e estudarmos os effeitos, as causas e os motivos da revolta.

Si hoje venho cumprir esse dever e no fim do anno, é para defender o Sr. Palha.

VOZES—São as Boas Festas.

O Sr. JOSÉ CARLOS—O Sr. Palha fez muito bem, Sr. presidente; deve estar contente consigo mesmo e com o programma do seu fallecido amigo.

Conservou-se em terra neutro, mas um neutro activo, intelligente, habilitado e com predicados especiaes, como bem poucos, para acompanhar muito de perto, e com todas as cautelas, os movimentos no campo da resistencia e transmittir os deste ou daquelle modo a seu chefe e amigo que estava no terreno da neutralidade. (Ha apartes.)

Querer agora fazer crer sem comentarios que os desenhos que por ali foram apresentados, pudessem partir de mim, é uma suggestão spiritica. (Riso.)

Sr. presidente, o papel que tomei na resistencia foi decisivo, franco e leal como me prezo ser em todas as cousas em que me metto.

Levei a minha lealdade o a minha franqueza a ponto de dizer aos meus melhores amigos que tomaram parte na revolta ainda na vespera do movimento—que elles vissem o que iam fazer, porque não considerava a occasião propicia para o movimento, negava competencia ao chefe e nem a causa era justa.

Disse-lhes mais que me manteria em resistencia e elles poderiam contar que ás claras bater-me-hia contra a revolta.

E assim procedi.

Não me fui offerer; mas no dia em que me chamaram a postos, apresentei-me e soube cumprir o meu dever tão dignamente como acredito que muitos daquelles que estiveram ao lado da revolta, tambem souberam cumprir o seu.

E, Sr. presidente, não é pelo facto de estarmos hoje em divergencias de idéas que devemos dizer que aquelles que se collocaram no terreno opposto não tivessem cumprido o seu dever.

Eu cumpri o meu; e elles cumpriram o seu...

Mas Sr. presidente, voltando ao meu constituinte, o Sr. Palha...

O Sr. JOSÉ MARIANO—Sem procuração...

O Sr. FREDERICO BORGES—Mas elle é o advogado dos pobres.

O Sr. JOSÉ CARLOS—Não sou advogado de pobres, sou apenas hoje o defensor do Sr. Palha.

Sr. presidente, o movimento da esquadra estava até certo ponto circumscripção á bahia do Rio de Janeiro; convinha tomar todas as cautelas para limitar a acção do inimigo e impedir qualquer desembarque aqui na Capital Federal ou no Estado do Rio de Janeiro.

Chamado pelo marechal e tendo resolvido tomar parte da defesa, puz ao seu serviço tudo quanto em mim estava. Uma unica cousa deixei de fazer e isto preciso deixar accentuado:— não concorri nem directa nem indirectamente para prisão ou vexame de quem quer que fosse.

No entretanto carregó com algumas culpas. Não importa; ainda uma vez perdoos aos que me fazem injustiças.

As minhas mãos e a minha alma estão puras de qualquer accusação que se me possa fazer de ter concorrido para que este ou aquelle soffresse algum vexame. Procurei bater o inimigo cara á cara, com as armas da lealdade e a prova é que os revoltosos de hontem que estão ali, os dignos de respeito não me consideram inimigo, mas um adversario leal.

Organizei, Sr. presidente, é verdade, e por ordem do pranteado marechal Floriano, o plano de defesa do porto, da costa do Estado do Rio de Janeiro e da Capital Federal, e indiquei os meios que pareciam mais apropriados para no caso de um encontro entre as forças navaes em lucta dentro deste porto, o combate podesse ser ferido em logar que não prejudicasse muito a cidade.

Neste proposito, conhecendo a bahia do Rio de Janeiro como conheço a palma de minhas mãos, conhecendo a capacidade dos navios da esquadra, os pontos do contorno da bahia que podiam ser fortificados para offerecerem resistencia, entendi do meu dever traçar um plano e entregal-o ao inolvidavel marechal Floriano.

E de facto S. Ex. verificando a exactidão do que estava indicado e completando o que faltava de pratico e de conhecimentos em seus subordinados, como naquella occasião eu era, pôde-se preparar a defesa do Rio de Janeiro, o que deu em resultado impedir dentro de um certo perimetro a acção desembarcada dos navios da revolta, de modo que a força naval revoltada ficou em um fechado circulo de ferro e de fogo.

E foi justamente por isso que se obteve a rendição no dia 13 de março com armas e bagagens.

Aqui está o mappa, Sr. presidente, em original, da bahia do Rio de Janeiro, com todos os pontos assignalados para serem fortificados designando-se a natureza das fortificações, da artilharia a empregar com o fim de se envolver em uma malha de fogo todo o campo de acção que podesse ser utilizado pela revolta.

O Sr. Palha cumpriu o seu dever de um modo heroico e é isto que eu quero que fique bem assignalado. S. S. não mandou este mappa nem sabia delle; mas estes croquis que aqui foram apresentados são ligeiras indicações do que se fazia em terra.

Esses croquis é que iam para bordo diariamente ou sempre que as circunstancias offereciam ensejo. A quem eram dirigidos, não sei.

Assim como eu tive a honrosa incumbencia de fornecer ao exercito os poucos conhecimentos colhidos pela minha pratica, para elle melhor conhecer o terreno em que pisava, por

sua vez o Sr. Palha tambem cumpria o seu rigoroso dever em fornecer aos seus amigos identicos documentos. Onde está o mal?

Ha apenas uma differença: é que nós fomos vencedores e não temos vergonha alguma em desenrolar estes documentos e elle foi infeliz. ficou com as cartas na mão...

O Sr. FREDERICO BORGES—E' o que parece.

O Sr. JOSÉ CARLOS—O mappa que o Sr. capitão-tenente Gonçalves Leite viu e examinou um dia que me foi visitar no escriptorio das Dócas Nacionaes foi este, Sr. presidente, e nada mais.

(O orador mostra um grande mappa da bahia do Rio de Janeiro.)

Sr. presidente, este documento historico da revolta de 6 de setembro diz o seguinte:

«Esta planta mostra os pontos fortificados para defesa do porto durante a revolta da esquadra de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894, organizada por José Carlos de Carvalho, capitão-tenente, calcada sobre a planta hydrographica da bahia do Rio de Janeiro, levantada por Delamare.»

Agora vae V. Ex. ver, Sr. presidente, o unico ponto em que acho que o Sr. Palha não foi correcto, porque no mais, correcção até alli...

Tendo S. S. se conservado no terreno da neutralidade para melhor servir á sua causa, porque é conveniente que se saiba que elle não foi o unico...

O Sr. JOSÉ MARIANO—Nem foi o primeiro.

O Sr. JOSÉ CARLOS—E V. Ex. tambem no 10 de abril se conservou neutro e eu é que marchei para Tabatinga.

O Sr. Palha, Sr. presidente, andou mal em um unico ponto, uma vez que foi neutro durante a revolta, que não arriscou o bello nem passou os tormentos que os outros passaram. S. S., desde que a sorte foz com que os noutros do seu partido tomassem a direcção dos negocios da marinha e foi chamado para occupar o alto posto de confiança junto ao Sr. almirante Elisiario Barbosa, deveria ter feito esforços para se denominar, collocando-se no terreno da imparcialidade, e não constituir-se o algoz dos que souberam respeitar a lei e a autoridade constituída. (Apoiados geraes.)

Foi isto que me doeu, porque S. S. não tinha o direito de concorrer sem um protesto para muitos actos que se seguiram depois que assumiu a pasta da marinha o Sr. almirante Barbosa, o glorioso mutilado, na phrase do Congresso Nacional.

O Sr. NILO PEÇANHA—Um mutilado vivo.

O Sr. BELISARIO DE SOUZA—Um marinheiro muito illustre e antigo democrata.

O Sr. THOMAZ CAVALCANTI—Mas pessimo administrador. (Trocam-se muitos apartes.)

O Sr. VERGNE DE ABREU—Apoiado.

O Sr. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, notei que o nobre deputado pela Bahia deu um apoiado.

(Dirigindo-se ao Sr. Vergne de Abreu.)

V. Ex. pôde-me dizer por que apoiou?

O Sr. VERGNE DE ABREU—Porque estou de accordo com a opinião emitida pelo meu nobre collega o Sr. Belisario de Souza; o Sr. almirante Barbosa é glorioso, não só no juizo do Congresso, como de todo o paiz.

O Sr. BELISARIO DE SOUZA—Apoiado, o Sr. almirante Elisiario Barbosa, é tão democrata que, no tempo do imperio, quando todo o mundo desjava ser ministro, recusou uma pasta.

O Sr. JOSÉ CARLOS—Sr. presidente, não tomo a responsabilidade deste longo incidente que os nobres deputados intercalam em meu discurso.

Não accusei o Sr. almirante Barbosa; mas, nem por isto deixo de me alegrar nesta occasião, por ver o modo entusiastico por que são ainda decantadas as suas glorias pelos illustres deputados, os Srs. Belisario de Souza e Vergne de Abreu.

Registro, Sr. presidente, esta defesa do Sr. ministro da marinha, não provocada por mim, como um presente de festas que lhe querem fazer os illustros deputados.

E se assim acontece com relação ao Sr. almirante Eliziario, não é muito que tambem sejamos condescendentes para com seu secretario.

O Sr. BUENO DE ANDRADE—Que é o seu braço direito.

Um Sr. DEPUTADO—De palha.

O Sr. José CARLOS—O Sr. Palha, Sr. presidente, por mais que faça, não poderá fazer crer que eu fosse o autor dos *croquis* que apparecem agora como sendo seus, S. S. é realmente um official de gabinete distincto, cheio de habilidades e por isso mesmo perigoso. (*Riso.*)

S. S. confie no tempo, que tudo será esclarecido. Já temos tido as provas e não será muito que os proprios neutros como S. S. e os revoltosos do grupo que lhe era sympathico, se encarreguem de dizer mais alguma cousa.

Por ora, só me cabe dizer á Camara que não tive participação alguma no caso em que o Sr. Palha, para se defender, procurou envolver-me.

Em paga da defesa que lhe fiz, só peço que vá bater a outra porta.

Tenho dito. (*Muito bem, muito bem.*)

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 217—de 15 de janeiro de 1896

Concede ao prefeito o credito extraordinario de 150.000\$ para satisfazer o deficit da verba—Limpeza Publica e Particular—no exercicio de 1895

O prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica concedido ao prefeito o credito extraordinario de 150.000\$, para satisfazer o deficit da verba—Limpeza Publica e Particular—no exercicio de 1895.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 15 de janeiro de 1896, 6.º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

Por acto de 14 do corrente, foi nomeado Julio de Freitas Junior conductor-ajudante interino da Directoria de Obras e Viação.

Por outros de 15 do corrente, foram transferidos os seguintes inspectores escolares :

João Saraiva da Cruz e Costa do 4.º para o 8.º districto ;

Antonio Rodrigues da Silveira do 8.º para o 4.º districto ;

Eduardo Salamonde do 5.º para o 1.º districto ;

Dr. José Aldrete de Mendonça Rangel de Queiroz Carreira do 1.º para o 5.º districto.

Directoria do Interior e Estatistica

1.ª SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1896

Officios expedidos:

Ao Sr. Dr. prefeito remettendo:

Informada, a consulta do Sr. Dr. director da instrucção publica municipal sobre a abertura de estabelecimentos particulares de instrucção primaria ;

O officio e quadros demonstrativos do movimento da agencia do 2.º districto do Engenho Novo no anno de 1895, apresentados pelo respectivo agente.

Officios recebidos:

Do Sr. inspector das mattas, jardins e caça, devolvendo contas da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*.—A' 1.ª secção para informar ;

Ao Sr. Dr. director do archivo, remettendo uma conta apresentada por Leandro Pereira, na importancia de 238\$500.—A' 1.ª secção.

3.ª SECÇÃO

Do Sr. agente da prefeitura ao 1.º districto de Guaratiba, remettendo mappas de casamentos e nascimentos havidos no mez de dezembro.—A' 3.ª secção.

Do Sr. agente da prefeitura no districto da Gloria, remettendo mappas de casamentos e nascimentos occorridos em dezembro do anno findo em seu districto.—A' 3.ª secção.

2.ª SECÇÃO

Expediente de 15 de janeiro de 1896

Officios recebidos:

Do agente da prefeitura no districto de Sant'Anna, communicando ter remettido ao Dr. procurador dos feitos da Fazenda Municipal um auto de infracção lavrado contra o cidadão Manoel Deocleciano Pereira dos Santos.—A' Directoria de Obras.

Do agente da prefeitura no 1.º districto do Engenho Novo:

Remettendo um requerimento de Joaquim da Silva Valente, relativo a concertos em seu predio, e communicando ter enviado á Directoria de Fazenda a quantia de 12\$500, producto da hasta publica, realisada naquella agencia, de um samburá com diversos objectos de armarinho.—Remetta-se o requerimento á Directoria de Obras e archive-se; Declarando ter remettido ao Dr. procurador um auto de infracção lavrado contra o cidadão Carlos Nunes de Figueiredo.—A' Directoria de Obras.

Do agente da prefeitura no 2.º districto do Engenho Novo, communicando ter remettido ao Dr. 1.º procurador um auto de infracção lavrado contra o cidadão Umbelino Fernandes de Paula.—Archive-se.

Do mesmo, communicando ter remettido ao Dr. 1.º procurador um auto de infracção lavrado contra o cidadão Antonio Rodrigues da Silva.—A' Directoria de Obras.

Do agente da prefeitura no districto de Irajá, remettendo tres mappas demonstrativos, o n. 1 das barracas collocadas no largo do Penha, por occasião da festa, o 2.º do gado abatido para consumo d'aquelle districto e o 3.º das multas impostas por aquella agencia no mez de outubro do anno findo.—A' Directoria de Fazenda.

Do director do cemiterio municipal do Realengo, 2.º districto de Campo Grande, remettendo, acompanhada de uma relação demonstrativa, a quantia de 3\$25, proveniente das inhumações feitas naquelle cemiterio no mez de dezembro proximo findo.—Remetta-se a quantia á Directoria de Fazenda acompanhada da relação por cópia.

Do fiscal dos inflammaveis do 2.º districto, remettendo uma relação do generos inflammaveis retirados do Trapiche Carvalhaes, por terra, com destino a diversas casas commerciaes desta capital.—Inteirado; archive-se.

Do administrador do Trapiche Alfandegado Carvalhaes, remettendo uma relação de generos inflammaveis retirados, pelo mar e por terra, d'aquelle trapiche nos dias 2 e 3 do corrente.—Inteirado; archive-se.

Officios expedidos:

Ao director da Fazenda Municipal, remettendo a quantia de 332\$, proveniente das inhumações feitas no cemiterio municipal do Realengo, 2.º districto de Campo Grande, durante o mez de dezembro findo, acompanhada de uma relação demonstrativa daquella receita.

—Ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, remetendo-lhe, em solução ao officio de 27 de dezembro ultimo, cópia da informação que sobre o assumpto prestou o agente da Prefeitura no districto de Sant'Anna.

—Ao agente da Prefeitura no districto de Sant'Anna, communicando o indeferimento do requerimento de Narciso de Oliveira Rocha, relativo a collocação de um taboleiro defronte da estação da Estrada de Ferro Central.

—Ao agente da Prefeitura no districto da Gloria, communicando o indeferimento do re-

querimento de João de Medeiros, relativo ao estabelecimento de um deposito de lenha e carvão no predio n. 17 da rua Marquez de Abrantes.

—Ao Dr. director de Hygiene e Assistencia Publica, identica communicação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Inicio de negocio, profissão ou industria

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda

Taverna—Praia das Pitangueiras (ilha do Governador), Americo Ignacio de Mattos.—Deferido.

Seccos e molhados—Candelaria n. 25, Fortunato & Paes.—Deferido de accordo com a informação.

Louça de pó de pedra e ferragens—Visconde do Maranguape n. 38, A. Pinheiro.—Deferido.

Barbeiro e cabelleiro—Bento Lisboa n. 56, Daniel Ribeiro Gomes.—Deferido.

Pharmacia—Rua de Manoel José (Campo Grande), Francisco Alves de Oliveira.—Deferido.

Estabelecimento de banhos salgados—Barão do Flamengo n. 2, Julio de Castro.—Deferido.

Bazar—Theodoro da Silva n. 42, João Alves de Oliveira.—Deferido.

Olaria—S. Luiz Gonzaga n. 3, Joaquim Augusto Gonçalves.—Deferido.

Officina de carpinteiro—Catteto n. 1, J. J. Costa Pinto & Comp.—Deferido.

Vidraceiro e funileiro—Catteto n. 95, Eduardo Neuman.—Deferido.

Movéis usados—Invalidos n. 72, Antonio José Ribeiro.—Deferido.

Botequim e comidas frias—Alfandega n. 236, Silva & Comp.—Deferido.

Relojoaria e bijouteria—Carmo n. 40, Matheus Cardoso.—Deferido.

Contractador de obras—Barão de Itapagipe n. 16, Joaquim José de Araujo.—Deferido.

Vinho por miudo e comidas frias—Frei Caneca n. 117, José Teixeira da Silva.—Deferido.

Fazendas e armarinho—Haddock Lobo n. 156, Anna Maria da Cruz.—Deferido.

Fabrica de café—Marechal Rangel (Inhauma), Queiroz & Comp.—Deferido.

Escritorios de comissões—Carmo n. 24, Alfredo Baucher & Comp.—Deferido.

Charutos, cigarros e artigos para fumantes—Gonçalves Dias n. 69, Alcantara & Comp.—Deferido.

Açougue—Rua Lopes (Irajá), Gonçalves do Mello Couto.—Deferido.

Liquidos e comestiveis, com fumo, miudezas, chá, phosphoros, kerosene e alcool—General Polydoro n. 6, H. Borges Guimarães.—Deferido.

Botequim, charutos e phosphoros—Saude n. 207, Dias & Oliveira.—Deferido.

Vidraceiro, com quadros e espelhos—Assembléa n. 85, J. C. Teixeira.—Deferido.

Aves, verduras, louça de barro e carvão—General Severiano n. 38, José Maria de Souza & Filho.—Deferido.

Casa de pasto—D. Manoel n. 11, Manoel Pereira da Cunha.—Deferido.

Consignação de generos nacionaes—Carmo n. 18, Raul & Wamosy.—Deferido.

Barbeiro, com perfumarias—S. Francisco Xavier n. 53, Marianna Rocha.—Deferido.

Estabulo—Jorge Rudge n. 28, José dos Santos.—Deferido de accordo com a informação.

Alfaiate—Hospicio n. 77 (sobrado), Gonçalves & Telmo.—Deferido, de accordo com a informação.

Loja de chapéus—Visconde do rio Branco n. 13, J. R. Gonçalves.—Deferido, de accordo com a informação.

Officina de marceneiro—Imperatriz n. 98, Narciso Raymundo da Silva.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado.

Deposito de carvão o lenha—Marquez de Abrantes n. 17, João Medeiro.—Indeferido.

Communique-se ao agente respectivo e á Directoria de Hygiene.

Continuação de negocio

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda :

Deposito fechado—S. Pedro n. 67, Adriano Gallo & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Frontão Brasileiro—Luiz Galvez.—Deferido.

Trapiche Frias—Saude n. 4, Companhia União de trapiches.—Deferido, de accordo com a informação.

Adicionaes

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda :

Casa de pasto e hospedaria—Misericordia n. 94, Manoel Borges da Silva.—Deferido, de accordo com a informação.

Objectos de phantasia e armarinho, fazendas e miudezas—Machado Coelho n. 102, Bernardino José de Cerqueira.—Deferido.

Transferencia de firma

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda :

Commissões de café — Visconde de Inhauma n. 78, João Miranda & Comp., para Miranda Velloso, Sá & Comp.—Deferido.

Taverna —Saude n. 166, Antonio Augusto do Sacramento, para Francisco Joaquim Paes, Elias da Silva n. 59 (Inhauma), Fernandes & Carvalho para João Fernandes da Costa Chaves.—Deferidos.

Carroça n. 1.146, Antonio Ferreira Rezende para João Fernandes da Costa Chaves.—Deferido.

Ferraria — Realengo, Antonio Machado para José Joaquim Calheiro.—Deferido.

Estabulo — Itapirú n. 9, José Francisco Fonseca para João Martins Cardiniz.—Deferido.

Padaria — Marquez de Abrantes n. 26, Silva & Ribeiro para José Ribeiro.—Deferido.

Hotel e hospedaria — Santa Carolina n. 3, José Lomba para Albino & Alexandre.—Deferido.

Tabeleiros e fructas —Praça do Mercado da Candelaria—Manoel Souza Coelho para Antonio Antunes Coelho, Silva & Oliveira para José de Mattos.—Deferidos, de accordo com a informação.

Carraça tirada a bois n. 248, Chrispim Alves da Rocha para Antonio Francisco Ribeiro.—Deferido, de accordo com a informação.

Carpinhos de mão—N. 936, de Carlos Fernandes dos Santos para Werneck, Macedo, Ribeiro & Comp.; n. 218, de João Rodrigues para Antonio Ayres; n. 20, de Antonio Ferreira para Antonio José Lopes; n. 98, de Theotônio Manoel Pereira para Jacintho de Queiroz; n. 1.591, de Paulo Vieira de Souza para João Serpa; n. 772, de Domingos José de Castro, para Jeronymo Ferreira da Cunha; n. 1.060, de João Alberto Ramalho para José Gomes Pimenta.—Deferidos, de accordo com a informação.

Carroça a frete, de Joaquim Bernardino da Fonseca para Francisco Mariosa.—Deferido, de accordo com a informação.

Fazendas e armarinho, José dos Reis n. 9, de José Francisco de Carvalho Silva para Sergio dos Santos Affonso.—Deferido, de accordo com a informação.

Taverna, chá, cera, charutos, etc., Alice n. 32, de José Maria da Silva, para Ferreira & Jorge.—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro e bilhares, Goyaz n. 336, de Escoplastica Adelaide Ribeiro Porto para José Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Tilbury n. 127, de Lourenço Pinto para José Corrêa dos Reis.—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro e bilhares, Goyaz n. 336, de Escoplastica Adelaide Ribeiro Porto para José Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Tilbury n. 127, de Lourenço Pinto para José Corrêa dos Reis.—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro e bilhares, Goyaz n. 336, de Escoplastica Adelaide Ribeiro Porto para José Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Tilbury n. 127, de Lourenço Pinto para José Corrêa dos Reis.—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro e bilhares, Goyaz n. 336, de Escoplastica Adelaide Ribeiro Porto para José Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Tilbury n. 127, de Lourenço Pinto para José Corrêa dos Reis.—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro e bilhares, Goyaz n. 336, de Escoplastica Adelaide Ribeiro Porto para José Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Tilbury n. 127, de Lourenço Pinto para José Corrêa dos Reis.—Deferido, de accordo com a informação.

Barbeiro e bilhares, Goyaz n. 336, de Escoplastica Adelaide Ribeiro Porto para José Ferreira & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Tilbury n. 127, de Lourenço Pinto para José Corrêa dos Reis.—Deferido, de accordo com a informação.

generos nacionaes, no sobrado do mesmo predio, ficando o de comestiveis e assucar para a firma Andrade Faria & Comp., no armazem do mesmo predio.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de local

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Padaria — Da rua General Camara n. 114 para a casa da mesma rua n. 151, José Pinto Lopes.—Deferido.

Carvão e lenha.—Da rua do Hospicio n. 198 para a do Senhor dos Passos n. 53, Manoel Pinheiro da Silva.—Deferido.

Officina de amolador.—Da rua do Senhor dos Passos n. 168 para a de S. José n. 115, Nicolão Marancolo.—Deferido.

Alfaiate, com taboleta e duas placas — Da rua do Ouvidor n. 145 para a de Gonçalves Dias n. 37 (loja), Augusto Miguel Bastos.—Deferido.

Officina de carpinteiro.—Da rua do Hospicio n. 127 para a de Pedro n. 223, Brandão & Teixeira.—Deferido.

Machinas de costuras.—Da rua da Quitanda n. 71 B para a de Sete de Setembro n. 91, Castro & Comp.—Deferido.

Transferencia de firma e de negocio

Requerimento enviado à Directoria de Fazenda:

De botequim para casa de pasto e de Gonçalves & Rodrigues para Antonio Rodrigues Ferreira, rua do Carmo n. 7.—Deferido.

Mudança de negocio

Requerimento archivado:

Deposito de madeiras para officina de machinas de agricultura, rua dos Ourives n. 144 Rocha Passos & Comp.—Indeferido. Communique-se ao agente respectivo e à Directoria de Hygiene.

Lettreiros

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Rua do Lavradio n. 11, Manoel Rodrigues Cardoso & Comp.; rua do Hospicio n. 16, Pedro de Alcantara Rodrigues.—Deferidos de accordo com a informação.

Baixas de impostos

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Armarinho e rouras feitas—Goyaz n. 314, Luiza da Motta.—Deferido.

De charutos e cigarros em botequim—José dos Reis n. 27, Maria Izabel Borges.—Deferido.

De fumos em taverna—rua Muriquipary n. 69, Manoel Saturnino da Costa.—Deferido.

Lancha a vapor, 26 carroças e armazem de materias—rua da Saude n. 112, Companhia de Materiaes e Melhoramentos.—Deferido.

Bilhetes de loteria no kiosque n. 106—rua de S. Joaquim, Simões & Araujo.—Deferido.

Abertura até uma hora da madrugada

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Hotel—Silva Jardim n. 1, Domingos José Fernandes.

Botequim e bilhares—Saude n. 192, Pinto & Santos.—Deferidos, de accordo com a informação.

Mercadores ambulantes

Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Petro Mayfrendini, Nicolão Brarde, Araujo & Sobrinho, Maria Carolina Constança Pereira, Antonio Pedro da Silva, Francisco Caetano dos Reis.—Deferidos.

Adallo e Abrama; Salim Joseph; Anize Modze; Vicente A. Torres & Chahedes; Elias Fadlala; Paschoal Nestá; Sebastião Jorge; Felipe Abraham; Elias Abraham, Leonardo Denuhila, Geraldo de Oliveira Alves, Elias Jacob, Elias Aimb, Gabriel Jorge, Nisa Latife, Jorge Catil, Fortunato Benares, Antonio Maria, Elias Tresmano, Elias Esperidauro,

Elias Gallil, Dunato Denuhila, Jacob Zarur, José Antonio, Joseph Abraham, Jorge Abraham (1º), Jorge Abraham (2º), Bichara Kuyuk, Jorge Antonio, Jacob Jorge.—Deferidos, de accordo com a informação.

Requerimento archivado:
Narciso de Oliveira Rocha.—Indeferido, communique-se ao Sr. agente de Sant'Anna.

Vehiculos terrestres

Antonio de Souza, José Antonio Borba Junior, Joaquim da Costa Carvalho, Albino Duarte, João Maria de Mattos, Benício José de Amorim, Manoel Rodrigues Caetano, Francisco J. Barreiro, George Maseke & Comp., Guilherme Augusto Martins, Gomes & Machado, Paschoal Fernandes & Comp., Antonio Pereira Duarte, Pereira Rodrigues & Comp., Magalhães & Comp., João Fernandes da Fonseca, José Narciso Garcia.—Deferidos de accordo com a informação. A' Directoria de Fazenda.

Custodio Moreira Maia Junior.—Deferido. Ao Sr. agente do 1º districto de Campo Grande.

Despachos interlocutorios

Manoel Machado da Costa e Manoel Borges Guimarães.—Aos agentes respectivos.

Tres requerimentos a Directoria de Hygiene.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 15 de janeiro de 1896.

Brandão & Teiveira, Francisco Gonçalves Fontes, Aleixo Rossi, Manoel José da Silva Nunes, Alves & Rodrigues, W. M. H. Cole, Joaquim Antonio de Moraes, Anselmo José Rodrigues, Benjamin Rodrigues, Julio Bethencourt da Silveira, Antonio Camello, Antonio Ferreira Torres, Ayrosa de Oliveira, Antonio Ferreira Lopes, Carolina Xavier Barrozo, José Maria Mendes, J. Rodrigues & Comp. e José dos Santos.—Seja presente à Directoria do Interior e Estatistica.

Dr. Luiz Augusto da Silva Brandão.—A' vista da informação, mantenho o acto do Dr. commissario, a quem se dará communicação para os devidos effeitos.

Antonio Luiz Gomes.—Deferido, nos termos da informação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 15 DE JANEIRO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Macedo Soares, Herminio do Espirito Santo, Ubaldino do Amaral, Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior, faltando os Srs. ministros Piza e Almeida, Fernando Ozorio, Americo Braziliense e Americo Lobo; os dous primeiros com licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado to'o o expediente sobre a mesa.

Foi approvada a lista de revisão de antiguidades de juizes seccionaes durante o anno proximo findo.

JULGAMENTOS*Appellações commerciaes*

N. 83 — Capital Federal—Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Barão de Pereira Franco; appellante, a Companhia de Paquetes Brazil e Diques Fluctuantes; appellada, a Companhia de Seguros Vigilancia.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 137—Capital Federal—Relator, o Sr. Ubaldino do Amaral; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Barão de Pereira Franco; appellante, B. Dixon, capitão do navio inglês *Blihsward*; appellados, Wilson Sons & Comp. limited.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Conflicto de jurisdicção

N. 57—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; entre partes o juiz de direito em exercicio da comarca da Palma, no estado de Minas Geraes, e o juiz de direito da comarca de Padua, no estado do Rio de Janeiro.—Dispensou-se a audiência dos juizes em conflicto, afim de que siga o processo em revisõ, unanimemente.

Recurso crime

N. 41—Bahia—Relator, o Sr. José Hygino; recorrente, o procurador da Republica no estado da Bahia; recorridos, José Ramos da Silva Junior, inspector da Alfandega e outros.—Negou-se provimento ao recurso, menos na parte relativa ao recorrido Bensusath, para pronuncial-o como incurso no art. 210, combinado com o art. 207, § 7º do Código Penal; contra os votos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Pindahiba de Mattos e Macedo Soares, que deram ao recurso, em relação a todos os recorridos, julgando procedente a denuncia.

Revisão crime

N. 108—Minas Geraes—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Barão de Pereira Franco e Macedo Soares; peticionario, Carlos Candido de Oliveira.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido o Sr. Pindahiba de Mattos; e officjando como procurador *ad-hoc* o Sr. Bernardino Ferreira.

DISTRIBUIÇÕES

Processo de revisão

N. 117.—Pernambuco—Peticionario, João Damasceno.—Ao Sr. ministro José Hygino.

N. 129—Capital Federal—Peticionario, Carlos Gonçalves de Souza.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 130.—Capital Federal—Peticionario, Cesario Gomes de Oliveira.—Ao Sr. ministro Ferreira da Silva.

Conflicto de jurisdicção

N. 61—Coritiba—Processo de conflicto de jurisdicção, sustentado pelo procurador seccional da Republica no Paraná entre os juizes e tribunaes do estado do Paraná.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Recurso extraordinario

N. 79—Capital Federal—Recorrente, Domingos Silverio Bittencourt; recorrida, a Companhia Brasileira Torrens, e a Companhia Torrens Urbana.—Ao Sr. ministro M. Soares.

N. 71—Nitheroy—Recorrente, coronel João Monteiro de Queiroz; récorridos, Manoel Raposo dos Santos e sua mulher.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Appellação civil

N. 123—Capital Federal—Appellante A. Companhia *Chargeurs Réunis*; appellado, Avelino Simas & Andrade.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

PASSAGENS

Revisões crimes

N. 73 e 100 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 126 — Ao Sr. Barão de Pereira Franco, *Appellação commercial*

N. 150 — Ao Sr. Americo Lobo.

Appellação civil

N. 152 — Ao Sr. Figueiredo Junior.

COM DIA

Recurso crime

N. 43 — Ao Sr. Bernardino Ferreira. Levantou-se a sessão ás 2 3/4 horas da tarde.—O secretario, João Fedreira do Couto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 14 de janeiro de 1896..... 4.833:207\$914

Idem do dia 15 (até ás 3 horas)..... 407:077\$629

5.240:285\$543

Em igual periodo de 1895... 5.632:691\$466

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 2 a 14 de janeiro de 1896..... 720:438\$109

Idem do dia 15..... 137:077\$301

857:505\$410

Em igual periodo de 1895... 372:323\$457

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento

Dia 15 de janeiro..... 13:679\$567

De 2 a 15 do corrente..... 434:765\$314

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 15 de janeiro de 1896..... 4:583\$699

Idem de 2 a 15 do corrente.. 580:382\$254

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officjos:

Do Dr. director da Casa da Moeda n. 312 de 19 de dezembro, com varias contas de diversos credores por material que forneceram para a mesma repartição, 4:688\$900;

Do inspector da Caixa da Amortisação n. 2, de 2 do corrente, com diversos documentos na importancia de 136\$300 de despesas feitas pelo porteiro no mez de dezembro.

Requerimentos:

Da Empresa Esporanga Maritima com a conta de passagem concedida de Aracajú para esta capital ao 4º escripturario da Alfandega de S. Paulo José Alvaro de Oliveira Valadão;

De Augusto Antunes Garcia, pedindo o pagamento de divida de exercicios findos da quantia de 3:930\$148, proveniente de fornecimentos feitos em 1893 a Casa de Correção da capital;

De Paschoal Omanguin, pedindo tambem o pagamento de divida de exercicios findos na importancia de 112\$500, proveniente de differenças de vencimentos da novembro e dezembro de 1893, como encarregado da conservação do material de extincção de incendio do Arsenal de Marinha da capital;

Do capitão José Aniano Bezerra, pedindo a restituição da quantia de 142\$925 do imposto de 2% que pagou sobre seus vencimentos militares de 6 de setembro de 1893 e 14 de dezembro de 1894;

De Francisco Antonio Pinto Junior, pedindo o pagamento da quantia de 7:499\$380, proveniente da porcentagem a que fez jus em 1892, como collector das rendas geraes em Campinas;

De D. Margarida Martha Andrada de Vasconcellos, pedindo o pagamento de divida da quantia de 36\$880, pertencente ás suas tuteladas Isaura e Indalicio, relativas ao anno de 1891.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 238, de 31 de dezembro, mandando pagar pela delegacia do Thesouro em Londres as ajudas de custo concedidas ao Sr.

Sully José de Souza, consul geral de 2ª classe removido da Francfort sobre o Meno para Trieste, 3:333\$333;

Carlos Kraenkel, consul removido do Breme para Stockolmo, 2:666\$666;

José Joaquim Gomes dos Santos, consul geral de 2ª classe em Barcelona, removido para Assumpção, 3:333\$333;

Manoel Jacintho Ferreira da Cunha, consul removido de Vigo para Vera-Cruz, 2:666\$666;

Joaquim Carneiro de Mendonça, consul removido de Londres para Georgetown, 2:666\$666.—Registrou-se a quantia de 14:666\$661 na verba 4ª — Ajuda de custo — de 1895 e a de 28:879\$726 na 26ª — Diferença de cambio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Solicitadas em avisos:

N. 44, de 6 do corrente, condução de malas do correio federal contracta pela Directoria Geral desta capital para diversos pontos em dezembro ultimo, 1:095\$666;

N. 45, idem, objectos do expediente fornecidos á Directoria Geral dos Correios em novembro, 180\$000;

N. 46, idem, idem 6:104\$000;

N. 49, idem, idem 6:352\$500;

N. 61, de 9 — fornecimento de drogas á Hospedaria de immigrants da ilha das Flores, 72\$000;

N. 63, idem, subvenções á Companhia do Lloyd Brasileiro pela viagem realisada na linha de Matto Grosso em outubro, 22:500\$000;

N. 64, idem, idem á mesma companhia pela viagem do paquete S. Salvador aos portos do norte em novembro, 12:775\$000;

N. 65, idem, idem pela viagem do paquete *Desterro* aos portos do sul em dezembro, 4:500\$000;

N. 69, de 10, transporte de immigrants introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, 10% de 790 3/4 passagens de que foram pagos 90%, e 479,15.1;

N. 70, idem, fornecimentos feitos ao Jardim Botânico em novembro, 285\$350;

N. 71, de 10, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio do engenheiro fiscal da estrada de ferro de Barra Mansa a Catalão, 76\$500;

N. 73, de 11, transporte de immigrants introduzidos da Europa, 80%, de 441 3/4 passagens, e 2.683-12-8.

N. 75, idem, ferias do pessoal empregado nos encanamentos geraes do abastecimento de agua, de dezembro, 12:584\$000;

N. 82, de 13, ditas idem idem no serviço do deposito central, 7:140\$500;

N. 83, idem, ditas no da conservação das florestas nacionaes, estradas, etc., 10:647\$;

N. 84, idem, dita idem idem no aterrado de Santa Cruz, 2:787\$500;

N. 85, idem, dita idem no reparo de proprios nacionaes, 222\$500;

N. 86, ditas idem da limpeza dos encanamentos, reparos e melhoramento da distribuição de agua, 34:933\$500;

N. 87, idem, dita do pessoal das obras de construção de collectores de esgoto de aguas pluvias, 1:309\$300;

N. 88, idem, ditas do dito empregado no serviço de esgoto de aguas pluvias, 6:865\$;

N. 89, idem, ditas do dito da conclusão da rede de distribuição e assentamento de penas de agua, 1:715\$000;

N. 90, de 13, fêria do pessoal de assentamentos de registro de incendios em dezembro 1:241\$000;

N. 91, idem, ditas do empregado em obras e serviços imprevistos, 6:536\$612;

N. 92, idem, dita do pessoal extraordinario admitido por urgencia de serviço da Repartição de Obras Publicas, 2:029\$000;

N. 76, de 11, serviço de esgoto da cidade, de julho a dezembro de 1895, 1.061:917\$500;

N. 77, idem, dito de esgoto das aguas pluvias no dito semestre, 12:000\$000;

N. 93, de 13, serviço de transporte de malas do correio, feito em novembro, 450\$000;

N. 94, idem, dito dito feito pela Companhia Hamburg-Sudamerikanische de julho a setembro, 5:058\$461;

N. 95, idem, ajuda de custo de transporte de volta do coronel Roberto Trompowski

Leitão de Almeida, incumbido na Europa da aquisição de material para a Estrada de Ferro Central do Brazil, 2:279\$855;

Officio da secretaria da Camara dos Deputados n. 5, de 14, gratificação aos auxiliares da commissão de revisão do plano da viação geral da Republica, 2:000\$000;

Ns. 101, 102 e 103, de 14, transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, 90 % de 285 1/4 passagens £ 1.732.17.11.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitadas em avisos:

N. 16, de 4 do corrente, aceio do predio em que funciona o Juizo Seccional do Districto Federal em dezembro, 25\$000;

N. 30, de 7, vencimento do pharmaceutico da Casa de Correção, 150\$000;

N. 31, idem, pensões concedidas aos operarios invalidados da Casa de Correção no mez de dezembro, 110\$000;

N. 37, de 8, aluguel dos predios occupados pela Repartição da Policia em dezembro, 1:250\$000;

N. 50, idem, despezas miudas feitas pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal em dezembro, 10\$300;

N. 52, idem, trabalhos executados nosapparelhos telephonicos do quartel da brigada policial, 667\$631;

N. 67, de 9, feria dos guardas e outros operarios da Casa de Detenção de dezembro, 675\$420;

N. 79, de 10, dita dos serventes do Pedagogium, idem, 249\$993;

N. 11, de 8, folha do pessoal extraordinario do Hospital de Santa Barbara de novembro, 1:943\$332;

N. 42, idem, dita da tripolação do vapor empregado na condução de variolosos em outubro e novembro, 2:562\$000;

N. 48, idem, fornecimentos feitos em setembro ao hospital de S. Sebastião, 6:721\$958;

N. 51, de 8, material fornecido á brigada policial em novembro, a indemnisar ao respectivo cofre 5:824\$640;

N. 62, de 9, adeantando ao Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior, para o pagamento dos vencimentos do pessoal extraordinario do hospital maritimo de Santa Isabel, de que prestará contas, 7:927\$238;

N. 75, de 10, folha do pessoal extraordinario do hospital de Santa Barbara, de dezembro, 2:294\$083;

N. 76, idem, dita da tripolação do vapor *Paula Candida*, empregado na condução de variolosos, 1:302\$000;

N. 80, idem, feria do pessoal de nomeação no director do Instituto Nacional de Musica, 560\$000;

N. 39, de 8, adeantamento ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica para ajudas de custo ao director e lentes em exercicios praticos fora da capital, de que prestará contas, 4:500\$000;

N. 101, de 13, dito ao mordomo do palacio da Presidencia para as despezas a seu cargo no exercicio de 1896, 15:000\$000;

N. 92, de 11, feria da pessoal subaltermo do hospital de Santa Barbara, de dezembro, 2:161\$290.

Ministerio da Marinha (despacho de 15 de janeiro de 1896 — Avisos :

N. 2.521, de 21 de dezembro ultimo, sobre o pagamento de contas de fornecimentos, na importancia de 173:741\$172. — O Tribunal de Contas mandou registrar a despeza;

N. 2.575, de 27, sobre o pagamento de identica proveniencia, na importancia de 41:818\$381. — O mesmo despacho;

N. 2.580, da mesma data, sobre o pagamento de 44:666\$979, proveniente do fornecimento de pão e carne verde e outros artigos. — O mesmo despacho;

N. 2.525, idem, habilitando a delegacia do Tesouro em Londres, com o credito de £ 180 ou 1:599\$999, por conta da consignação — Para aquisição de cabos, lonas, etc. — da verba 24^a. — O tribunal mandou registrar a distribuição e remetter o aviso á Directoria Contabilidade para o processo relativo á differença de cambio.

Ministerio da Guerra—Despacho de 15 de janeiro de 1896.

Aviso n. 343, de 24 de dezembro ultimo e officio do director da Contadoria da Guerra n. 9, de 8 do corrente mez, relativamente do adiantamento da quantia de 1:000\$ ao tenente-coronel Nicoláo Augusto Muniz Freire, chefe da commissão de fortificações e defesa do littoral, para occorrer ao pagamento de despezas miudas, por conta do credito do decreto n. 2.150 de 31 de outubro do anno proximo passado. — O tribunal resolveu solicitar esclarecimentos para solução da duvida a que se refere o parecer.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — O resultado dos exames effectuados ante-hontem, foi o seguinte :

2^a série medica — (Anatomia descriptiva, histologia e chimica organica e biologica) — Seraphim Comes Villela, approvedo com distincção em chimica e plenamente nas outras duas; João Cidade, approvedo plenamente em anatomia e simplesmente em histologia, unicas materias que lhe faltavam para completar a série; Antenor O'Reilly de Souza e João Paulino Pinto, approvedos simplesmente em histologia, unica materia que lhes faltava para completarem a série. Houve dous reprovados em anatomia descriptiva e um em histologia.

Iluminação electrica dos Estados Unidos — Lemos no *Movement économique* belga a seguinte estatistica, evidenciando a rapidez com que se desenvolveu nos Estados Unidos a iluminação electrica.

A estatistica refere-se apenas ao estado de Massachusetts :

Annos	Incandescencia	Arco
1888.....	54.155	8.713
1889.....	83.755	11.529
1890.....	143.450	14.660
1891.....	190.636	15.338
1892.....	217.034	18.582
1893.....	293.576	19.391
1894.....	318.526	21.308

Assim, em sete annos, o numero das lampadas em incandescencia tornou-se seis vezes maior, e a das lampadas de arco triplicou. Das primeiras são mais usuas as de 16 velas, e quanto ás segundas empregam-se de preferencia as de 1.200 a 2.000 velas.

Externato do Gymnasio Nacional — Resultado dos exames do dia 15 do corrente :

Portuguez — Approvedo : Marcionilla Augusta Ferreira Cantão, com distincção; João Hargreaves e Tancredio Olympio de Mello, plenamente; Samuel Ribeiro de Almeida, Eduardo Pedro de Souza, Carlos Winberly Tivitty, Mario Furtado Nunes, Luiz Novaes, Allan Angell, Cid Braune, Firino Alves de Souza, Mario Segadas Vianna, Heitor José do Carmo Neto, Alvaro da Silva Nazareth, Martiniano Brandão Filho, Luiz Amado Machado, João da Silva Ribeiro Junior, simplesmente. Houve tres reprovados.

Nova materia refractaria — Ha pouco tempo a fabrica Schiffer Kircher descobriu nova materia refractaria á qual denominou *apryite*. Essa substancia plastica e feita para resistir ao fogo, segundo seu nome indica é composta em grande parte de silica, cerca de 93 por 100. Exposta ao fogo não sofre alteração em seu volume. Adicionando-se agua, proluze-se uma argamassa graxa. Ligeiramente humedecida emprega-se como o cimento. Substitue eficazmente os tijolos refractarios.

Escola Normal Livre — O resultado do exame de francez da 2^a serie realizado hontem foi o seguinte :

Approveda plenamente, grão 8, Amelia Luiza Vianna.
Reprovadas, 3.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Matteo Bruzzo*, para Las Palmas, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Danube*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Argo*, para Bahia, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Cometa*, para o Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Os remetentes das cartas dirigidas a Alfredo Pereira Monteiro, Villa Nova de Gaya e D. Emilia de Jesus, Cabeceira de Bastos, em Portugal, são convidados a comparecer na 5^a secção desta repartição afim de darem esclarecimentos.

Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No dia 14 de janeiro de 1896 :

Horas	Barometro a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	755,14	26,0	21,35	85,2
1/2 d.	754,19	27,4	22,06	81
3 p...	752,79	26,4	20,70	81
Maxima.....		28,6		
Minima.....		22,4		
Média.....		25,5		
Evaporação á sombra.....		1,3		

— E no dia 15:

Ho...	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a...	754,28	25,0	22,78	97
1/2 d.	753,80	29,0	24,82	83
3 p...	753,33	28,5	22,39	77,5
Maxima.....		33,0		
Minima.....		23,8		
Média.....		28,4		
Evaporação á sombra.....		1,3		

Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 14 de janeiro de 1896.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	755.85	23.9	89.0	SE. 2.1	Encoberto.
10 m.	755.35	27.5	77.5	Nulla.	Idem.
1 t.	754.25	21.6	83.0	SE 3.0	Idem.
4 t.	753.11	21.5	79.6	SE 10.0	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 55,5, prateado, 38,5.
Temperatura maxima 29,2.
Temperatura minima 22,4.
Evaporação em 24 horas 1,8.

— E no dia 15:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°		TEMPERATURA CENTIGRAVA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO NA METADE DO DIA	ESTADO DO CÉU
	7 m.	10 m.				
7 m.	754.89	23.8	92.0	SE 3.3	Denso nevoeiro.	
10 m.	754.77	23.8	81.1	SE 1.2	Idem.	
1 t.	754.60	26.5	85.0	SE 3.0	Encoberto.	
4 t.	754.38	21.6	88.2	SE 5.0	Idem.	

Termometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 55,2, prateado 40,0.
 Temperatura maxima 30,0.
 Temperatura minima 22,4.
 Evaporação em 24 horas 1,5.

Obituario—Foram sepultadas no dia 9 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Acesso pernicioso—o italiano Luiz Bolluci, 34 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Sebastião n. 26.
 Arterio sclerose—o brasileiro Thomaz Souza Pereira, solteiro, fallecido na Santa Casa.
 Athrespia—o fluminense José, filho de Domingos Luiz Alves, 45 dias, residente e fallecido á rua Boulevard Vinte Quatro de Setembro n. 27 e Claudionor, filho de Alexandrina Rosa de Jesus, 1 anno, residente á rua Nabuco de Freitas a. 23 e fallecido na Santa Casa.
 Broncho pneumonia—o fluminense Joaquim filho de Faustina Candida, 8 mezes, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 118.
 Convulsões—o fluminense Alberto, filho de Cypriana Soares Pereira, 2 mezes, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 334.
 Cachexia palustre—o mineiro Antonio Theodoro de Souza, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Fresca n. 1.
 Congestão cerebral—o portuguez Antonio Silveira de Souza, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Laura de Araujo sem numero.
 Cancro abdominal — a portugueza Maria Julia, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua Monte Alegre n. 63.
 Entero-colite—o fluminense Arthur, filho de Domingos Durães, 11 mezes, residente e fallecido á rua João Caetano n. 71.
 Febre amarella—os portuguezes Bernardo Peres, 21 annos, solteiro, residente á rua dos Andradas n. 129; Antonio Pereira da Rocha, 27 annos, solteiro, residente á rua do Cosme Velho n. 9; João Alves, 62 annos, solteiro, residente á rua do Sacramento n. 3; João Manoel Monteiro, 28 annos, solteiro, residente á rua de Pedro n. 221; José Joaquim Vaz, 50 annos, casado, residente á rua da Ajuda n. 66; o hespanhol João Villa, 25 annos, solteiro; fallecidos todos no hospital de S. Sebastião; os italianos Simoni Barlieri, 54 annos, casado, residente e fallecido na fabrica Alliança; Virginia Abergui, 22 annos, casada, residente á rua do Areal n. 27 e fallecida na Santa Casa; o portuguez José Rodrigues Canno Santos, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Assembléa n. 54; a fluminense Alpha, filha de Francisco da Cunha Cruz, 3 annos, residente á rua Imperatriz n. 42 e fallecida á rua Therezina n. 3; a portugueza Anna Pereira, 11 annos, residente e fallecida á rua Maxwell n. 71; o portuguez Manoel da Silva, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Prainha n. 16; a portugueza Seraphina Ferreira de Miranda, 39 annos, casada, residente e fallecida no hospital de S. Sebastião; o hespanhol Manoel José Fátallo, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua da Quitanda n. 2. Total, 14.
 Febre perniciososa — o fluminense Manoel, filho de Manoel Antonio Moreira, residente e fallecido á rua Goyaz n. 104; o brasileiro Thomaz de Aquino dos Santos, 20 annos, solteiro, residente á rua Carlos Gomes n. 9 A;

a italiana Rosa Divons, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua Affonso Celso n. 11; o portuguez Antonio José Rodrigues, 33 annos, casado, residente e fallecido no hospital de Nossa Senhora da Saude. Total, 4.
 Febre biliosa—o hespanhol Constantino Alonso, 36 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Fresca n. 1.
 Febreremittente biliosa—o portuguez Manoel Francisco de Oliveira, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua do Senado n. 185.
 Febre remittente palustre — a fluminense P. Maria dos Santos, casada, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 294.
 Febre typho malarica—o fluminense Theophilo, 6 dias, filho de Alexandre Marques Santos, residente e fallecido na Santa Casa.
 Febre remittente typhoide — a portugueza Josepha Braga Santos, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua do Regente 53; a fluminense Olympia, filha de José Joaquim do Carmo, residente e fallecida á rua Frei Cane n. 306.
 Gangrena — a africana Zeferina Maria da Conceição, 95 annos, solteira, residente á rua Formosa n. 18 e fallecida na Santa Casa.
 Hemorrhagia cerebral—o portuguez Antonio Pinto de Araujo, 40 annos, casada, residente e fallecido á rua Vivienne (Pariz).
 Insufficiencia aortica — a fluminense Marcolina Rita do Espirito Santo, solteira, residente e fallecida á rua Ermelinda n. 9 A.
 Inviabilidade—a fluminense Maria, 15 minutos, filha de Marianna Mattos, residente e fallecida á rua do Rezende n. 29.
 Lesão organica do coração—o fluminense Francisco Joaquim Pereira de Souza, 72 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 32.
 Meningite — o fluminense José, 14 mezes, filho de Domingos José Alves Pereira, residente e fallecido á rua Santos Rodrigues n. 83.
 Nephrite mixta—o bahiano Antonio Santos Oliveira, 22 annos, solteiro, residente á rua Senador Pompeu n. 33 e fallecido na Santa Casa.
 Pneumonia—o fluminense Satyro 16 mezes, filho de Dias Alves Costa, residente e fallecido á rua S. João n. 19; o portuguez Acaçio, filho Antonio Manoel Francez, residente e fallecido na praça do Castello n. 28; o pernambucano Manoel José Sant'Anna, 22 annos, fallecido do Hospital Central do Exercito; o hespanhol Roque Nogueira, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 35. Total 4.
 Queimaduras—a brasileira Maria Venancia, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua Leopoldina n. 14.
 Syncope cardiaca — o portuguez Manoel Santos Furquim, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 4; a portugueza Mariana Jesus, 35 annos, casada, residente e fallecido á travessa Alice n. 1.
 Tuberculose pulmonar— a fluminense Rita Abaguella 49 annos, viuva, residente á rua Areal n. 9 e fallecida na Santa Casa; o hespanhol Bento Rodrigues 27 annos, solteiro, residente e fallecido nas Offeinas; portuguez Antonio Ferreira Carrão, 50 annos, residente e fallecido á rua Riachuelo n. 220; portuguez Antonio Manoel Rocha 43 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 47; o portuguez José Pedro Pereira 53 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de J. João Deus. Total 5.
 Variola confluyente—a entre-rience Candida Maria Alves 25 annos, solteira, residente e fallecida á rua 24 de Maio n. 66.
 Uma criança do sexo mascollino, 3 annos, presumiveis, encontrada em a Estação Estrada de Ferro Norte.
 Arterio sclerose — o brasileiro Antonio Pio Gomes de Miranda, 45 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa,
 Encephalite — a portugueza Maria Joaquina, 60 annos, viuva, fallecida no Asylo de Santa Maria.
 Febre amarella — o fluminense Remigio, filho de Francisco Dutra Monteiro Junior, 3 annos e 10 mezes, residente e fallecido á rua das Larangeiras n. 161 A; o parahybano do

sul Alfredo Pereira Guimarães, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 26. Total, 2.
 Febre remittente biliosa—o portuguez Germano Corrêa Filho, 15 annos, residente o fallecido á rua da Ajuda n. 69.
 Febre remittente paludosa — o fluminense Octavio, filho de Manoel Fernandes, 8 mezes, residente e fallecido á rua Princesa Imperial n. 40.
 Fraqueza congenita — o fluminense Antonio, filho de Manoel de Almeida, 7 dias, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 186.
 Fetos — um, filho de Juventina Maria da Conceição, residente á rua de D. Feliciano n. 44; outro, filho de Virgolina Mariatti, residente á rua Joaquim Silva n. 85; outro, filho de Delphina Maria Luiza, residente á rua Formosa n. 134; outro, filho de Francisco Augusto Bernardino Rosas, residente a Ladeira de João Homem n. 3; outro, filho de Anna Barbara Corrêa da Silva, residente na Santa Casa. Total, 6.
 No numero dos sepultados estão incluídos 24 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.
 —E no dia 10 :
 Acesso pernicioso—o fluminense Adelino, filho de Anna Joaquina Pereira, 2 annos, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 85; a austriaca Angela Jalepsi, 50 annos, fallecido na Santa Casa. Total, 2.
 Aneurisma da aorta—o hespanhol Manoel Peres, 30 annos, casado, fallecido na Santa Casa.
 Beri-beri—o fluminense Joaquim Antonio de Sant'Anna, 29 annos, solteiro, fallecido na Casa de Detenção; o portuguez Francisco Joaquim, 45 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa. Total, 2.
 Bronchite capillar — a fluminense Maria, filha de José Pedro Gomes, 8 mezes, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 190.
 Commoção — o fluminense João José dos Santos, 25 annos, casado, residente á rua Domingues Carneiro n. 14 e fallecido em Santa Barbara.
 Cachexia tuberculose—o fluminense Olbem, filho de Americo de Medeiros, 3 annos, residente e fallecido em Jacarepaguá.
 Congestão pulmonar—a fluminense Anna, filha de Isabel Maria Marques, 2 annos e 4 mezes, residente e fallecida á rua do Riachuelo n. 212.
 Dysenteria—a fluminense Maria, filha de Manoel Oliveira Cunha, 3 annos, residente e fallecida á rua José Alencar n. 26.
 Eclampsia—o fluminense Manoel, filho de Amelia Maria da Conceição, 1 mezes, residente e fallecido á rua Haddock Lobo n. 78 A.
 Entero-colite—o fluminense Carlos, filho de Amelia Santiago, 4 dias, residente e fallecido á rua Sorocaba n. 2.
 Febre amarella—fallecidos no Hospital São Sebastião: o italiano Achilles Bormioli, 30 annos, solteiro, residente no navio italiano *Tiducia*; o allemão Emilio Holman, 36 annos, solteiro, residente no Paty do Alferes; o hespanhol Ed. Ferrani, 22 annos, solteiro, residente á rua da Conceição n. 63; os portuguezes Manoel Cunha Mello, 23 annos, casado, residente á rua de Santa Luzia n. 4; Augusto Esteves, 23 annos, casado, residente ao largo da Boa Vista n. 13; Augusto Marques de Almeida, 20 annos, solteiro, residente á rua General Bruce n. 4; Antonio Cardoso, 27 annos, casado, residente ao becco da Musica; José Candido Carneiro, 23 annos, solteiro, residente á rua Pedro Americo n. 61; Henrique Marques do Oliveira, 35 annos, casado, residente á rua Luiz de Camões n. 82; Manoel Rodrigues, 28 annos, solteiro; Joaquim, 14 annos, residente á rua da Prainha n. 122; Manoel Duarte Silva, 27 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Castello n. 10; José Maria dos Santos Almeida, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Conde de Bomfim n. 177; Manoel Leite Ribeiro, 30 annos, casado, residente e fallecido á travessa de Santa Rita n. 5; os hespanhoes Francisco Peres Pereira, 54 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Isabel Quanado Seguro, 13 annos, residente e fallecida na Santa Casa; os italianos

José Lalmiaca, 91 annos, casado, residente e fallecido á rua do Hospício n. 239; Maria Antonia, 10 annos, residente e fallecida á ladeira do Barroso n. 70. Total, 18.

Febre perniciososa—os fluminenses Antonio Silva Ribeiro, fallecido no hospício de Saude; Alvaro, filho de José Cunha Bastos, 16 mezes, residente e fallecido á rua Paula Mattos n. 12 e Francisco de Souza Almeida, 34 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Voluntarios da Patria n. 35. Total, 3.

Febre typhoide—o fluminense Francisco filho de Antonio M. Oliveira Silva, 8 annos, residente e fallecido á rua Haddock Lobon. 20.

Febre remittente biliosa—os fluminenses José, filho de paes incognitos, residente e fallecido no Asylo de Mendicidade; Arthur, filho de Theodora Eusebia, 6 annos, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 186 e o italiano José Langenó, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de S. Sebastião n. 26. Total, 3.

Gastro enterite—os brazileiros José, filho de José Antonio Lopes, 4 mezes, residente e fallecido á rua Manoel de Paiva n. 4, Edmundo, filho de Antonio José Braga, 9 mezes, residente e fallecido á rua da Alcantara n. 194 e a italiana Anna Rosa, 52 annos, residente e fallecida á rua Z n. A. Total, 3.

Insufficiencia mitral—o brazileira Thephila Benedicta Ottoni, 45 annos, solteira, residente em Marapicú e fallecida na Santa Casa.

Inanição por variola—o brazileiro Camillo Alexandre Queiroz, 39 annos, casado, fallecido no hospital de Santa Barbara.

Inviabilidade—o fluminense Mario, Filho de José A. Dias Santos e Souza, 30 horas, residente e fallecido á rua Antonio dos Santos n. 4.

Meningite—o brazileiro Francisco José do Espirito Santo, residente e fallecido na ilha do Governador, com 30 annos.

Miseria physiologica—o brazileiro Francisco, exposto da Santa Casa, 13 mezes.

Meningo encephalite—o fluminense Aurora filha de Augusto Pinto Marante, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 67.

Pneumonia—o fluminense Edmundo, filho de José Ignacio Monteiro Souza, 5 annos, residente e fallecido á rua General Camarã n. 319.

Pleuro-pneumonia—o mineiro Manoel Santos Mendonça, 39 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Typho abdominal—Maria Thereza, filha de Dr. Tobias Corrêa do Amaral, 6 annos, residente e fallecida á rua Guanabara n. 30.

Tuberculose pulmonar—os brazileiros Daniel Rcsa, 69 annos; Senhorinha Maria de Oliveira, 20 annos, casada, fallecidos na Santa Casa; Maria Rosa Gomes Silva, 33 annos, fallecida no Hospício de Alienados; o portuguez Manoel Oliveira Pedro, 25 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; Antonio Joaquim Faria Braga, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Julia n. 57. Total, 5.

Tísica pulmonar—o fluminense João Luiz da Silva, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde de Itauna n. 125.

Variola confluyente—os fluminenses Antero, filho de José Benevides, 1 anno, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 167; Miguel, filho de Barbara Maria da Conceição Brazil, 4 annos, residente e fallecida á rua Sorocaba n. 20; o sergipano Vicente, 23 annos, casado, residente e fallecido no Hospital de Santa Barbara; o pernambucano João Rodrigues de Sant'Anna, 23 annos, solteiro, residente no quartel do 10 e fallecido no Hospital de Santa Barbara.

Fetos—Um, filho de Rosalina Rufina de Oliveira, residente á rua Corrêa Dutra n. 23; outro, filho de Antonio Viegas, residente á rua Guanabara n. 54; outro, filho de Posa Rodrigues de Carvalho, residente á rua do Sacramento n. 25; outro, filho de Fernandes Dias, residente á rua Sapê n. 5. Total, 4.

No numero dos 63 sepultados estão incluídos 25 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 11:

Accesso pernicioso—o fluminense Isaura, filha de Vicente Lucas, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Rezende n. 75; o brazileiro Joaquim Agrippino de Souza, 30 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar. Total, 2.

Athrepsia—o fluminense Rosalina, filha de Arminda Maria Silveira, 4 mezes, residente e fallecida á rua do Senado n. 150.

Anemia perniciososa—o fluminense Palmira, filha de Fortunata de tal, 10 annos, residente á rua de S. Christovão n. 289.

Broncho pneumonia—o fluminense Ermelinda, filha de Bemvinda Coelho, 2 annos, residente e fallecida á rua Santos Lima n. 13.

Congestão cerebral—o fluminense Florentina Simões Lavoura, 3 annos, residente e fallecida á rua Paula Brito.

Congestão cerebral—Manoel José Pereira Nunes, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 206.

Arterio sclerose—o fluminense Isidoro José Souza, 64 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Convulsões—o austriaca Anna, filha de Hackemann Maurice, tres mezes, residente e fallecida á rua de S. Jorge n. 19.

Eclampsia—o fluminense Orlandino, filho de Anizio Marques, 14 mezes, residente e fallecido á rua Grunnewald n. 24.

Enterite aguda—o fluminense João, filho de Maria Marques da Conceição, dous annos, residente e fallecido á travessa do Navarro n. 15.

Entero-colite—o fluminense Idalina, filha de Francisco Cabral, 11 mezes, residente e fallecida á rua Theodoro da Silva n. 28.

Febre amarella—o francez André Felice, 21 annos, solteiro; o allemão Hugo Baentz, 18 annos, solteiro, residente a bordo; o portuguez Adriano Moreira, 35 annos, casado, residente á rua do Senado n. 37 e fallecidos no Hospital de S. Sebastião: o portuguez Manoel Bernardo, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Principe n. 31. Total, 4.

Typho ictericoide—o austriaca Dora Hackelmann, 38 annos, casada, residente e fallecido á rua do Jogo da Bolla n. 11.

Febre amarella—o hespanhol Diogo Robbo, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua da Prainha n. 35; o portuguez Aristofano da Silva, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 103; o brazileiro Davino Romano Souza Lima, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Municipal n. 16. Total, 3.

Febre gastrica-adnamica—o portuguez Frederico de Almeida, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Barão de S. Felix n. 67.

Febre palustre—o portuguez Joaquim José, filho de João Rodrigues, 7 annos, residente e fallecido á rua Pinto de Figueiredo n. 16.

Febre pernicioso—o portuguez Antonio Alves da Cunha, 23 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 120.

Fraqueza congenial—o fluminense Maria, filha de Basilio José Vaz, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 292.

Gastro-hepto-enterite—o fluminense Isolina, filha de Idyllo Annes Pires, 9 mezes, residente e fallecida á rua Flack n. 15.

Hypercoqueluche—o fluminense Antonio, filho de Alexandre Peres, 7 mezes, residente e fallecido á rua da Igrejinha n. 14.

Hemorrhagia cerebral—Maria Thereza da Conceição, 58 annos, solteira, residente á rua do Payssandú n. 49 e fallecida na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o brazileiro Braziliiano Antonio Maia, 50 annos, solteiro, residente á rua do Alcantara n. 15 e fallecido na Santa Casa.

Lesão do coração—os portuguezes Francisco José Corrêa Veiga, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Espirito Santo n. 21; José Argal Rodrigues, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua do Riachuelo n. 159. Total, 2.

Meningite—o fluminense Eugenio, filho de Epiphanyo José da Silveira, 2 annos, residente e fallecido á rua do Vianna n. 4.

Nephrite—os fluminenses Angelo José de Souza, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Antonio, 18 annos, solteiro, residente e fallecido no Mosteiro de S. Bento. Total, 2.

Phimatose pulmonar—o fluminense Claudino José Corrêa, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 239.

Rachitismo—o fluminense Francelino, filho de Francellino José da Silva, 10 mezes, residente e fallecido á rua do Major Fonseca n. 9 A.

Syncope cardiaca—o fluminense Maria da Gloria Fialho, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Barão de Cotegipe n. 1 A.

Tísica galopante—o fluminense Maria Amalia Meyer, 38 annos, viuva, residente e fallecida á praia Formosa n. 105.

Tísica pulmonar—o brazileiro Conrado Oliveira Mattos, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Uremia—o portuguez José Abreu, 65 annos, fallecido na Santa Casa.

Variola—o portugueza Alice Francisca Gomes, 18 annos, casada, residente e fallecida no Becco de Bragança n. 16; os fluminenses Alice, filha de Ignacio Francisco Ferreira, 15 mezes, residente e fallecida á rua Francelina n. 5; Virginia Moreira Martins, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua do Padre Januario n. 20; Christiano Pires dos Santos, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital Militar do Andarahy; Braz Alvaro Cardoso Pinto Lima, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de D. Feliciano n. 198; João Luiz da Costa, 49 annos, solteiro, residente á rua Machado Coelho n. 64 e fallecido na Santa Casa; o hespanhol Garcia Ortiz, 32 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 7.

Tuberculos pulmonares—o brazileira Elaide Romana dos Santos, 30 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Variola confluyente—os fluminenses Alice Maria, 27 annos, solteira, residente á rua Araujo Leitão n. 5; João Pereira Couto, 19 annos, solteiro, residente em Macalé, fallecidos no hospital de Santa Barbara.

Accesso pernicioso—Conceição Maria Soares, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 56.

Arterio sclerose—o portuguez José Moreira Costa, 30 annos, solteiro, residente e fallecido na Beneficencia Portuguesa.

Boriberi—o fluminense João Primeiro, 29 annos, solteiro, residente e fallecido na Copacabana.

Bronchite capillar—o fluminense João, filho de José Fernandes, quatro mezes, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 57.

Febre amarella—os portuguezes José Fontoura, 24 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Cardoso Junior n. 14; Maria Raposo Conceição, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 22.

Gastro enterite—Americo, filho de José Antonio de Almeida, tres mezes, residente e fallecido á travessa do Lopes n. 28.

Typho malarico—o portuguez Elvira, filha de Domingos Lyra da Silva, sete annos, residente e fallecida á rua do Aqueducto n. 73.

Typho ictericoide—o portuguez Manoel Ferreira, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Alice n. 28.

Typho malarico—Barrogi Giuseppe, 11 annos, residente e fallecido á rua do Cosme Velho n. 43.

Syncope cardiaca—o brazileiro Francisco Vieira da Silva, 18 annos, casado, residente e fallecido á rua de Santo Ignacio n. 3.

Variola—o brazileiro Armando Raineri, 12 annos, residente e fallecido á rua Corrêa Dutra n. 8.

Fetos—um filho de Maria Augusta, residente á rua do Bonjardim n. 16; um, filho de Alvaro Silvio Castello Branco, residente á rua do Petrocchino.

No numero dos 64 sepultados estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

MARCAS REGISTRADAS

N. 380

The Morgan Crucible Company, Limited fabricante de cadinhos, estabelecida em Battersea Works, condado de Surrey, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra — *Salamander* — Esta marca que pode variar em sua dimensões, serve a distinguir cadinhos de toda a especie, inclusive cadinhos de plumbagina e outras mercadorias resistentes ao fogo, cellulars porosas e chapas para baterias galvanicas não sendo de metal ou de carbono, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1895. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. Sobre duas estampilhas no valor de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 1/2 hora da tarde de 27 de dezembro de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 580 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 381

The Morgan Crucible Company, Limited, fabricante de cadinhos, estabelecida em Battersea Works, condado de Surrey Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um parallelepipedo, tendo por baixa as palavras — *Battersea London* — e cercado palavras — *The Morgan Crucible Compny*, tudo dentro de um circulo, em cima do qual estão as palavras — *Morgan Crucible*. — Esta marca que pode variar em suas dimensões, serve a distinguir os cadinhos e outros mercadorias ou artigos chimicos, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1895. — Como procuradores, *Jules Géraud & Leclerc*. duas estampilhas no valor de 220 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 1/2 hora da tarde de 27 de dezembro de 1895. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 581 por despacho da Junta Commercial em sessão de hontem.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1886. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão de sabbado, 18 do corrente, a appellação n. 117 entre partes—Jeronymo José Pereira, appellante e a justiça appellada.

Secretaria do Tribunal, 15 de janeiro de 1896. — O secretario, *Manoel Ramos Marcondes*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação para o exame pratico da 2ª série medica, hoje, ás 11 horas da manhã :

Histologia

- Umberto Anletta.
- Raphael Marques Pinheiro.
- Octavio Camara de Sá Brito.
- Adhemar de Mesquita Barboza Romeu.

Turma suplementa

- Eugenio de Moraes.
- João Domingues Pizarro Costa.
- Thomé Dias dos Santos Brandão.
- Nicanor Teixeira da Silva.

Pharmacologia (1ª parte)

- Sebastião Lino de Christo.
- Hugolino Cruxon de Andrade Faria.

- João Francisco de Góes.
- Braz Antonio Duarte.
- Frederico Guilherme Falk.
- Luiz Augusto de Almeida Ramos.
- Arthur Leandro de Araujo Costa.
- Antonio Eulalio de Souza Junior.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896. — O secretario, Dr. *Muniz Maia*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1895

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 20 de fevereiro do corrente anno se achará aberta, nesta secretaria, a inscripção para os exames, correspondentes á 2ª época do anno lectivo de 1895, das differentes cadeiras e aulas dos cursos da escola, devendo os candidatos, em requerimento dirigido ao director até o dia 15 do mesmo mez de fevereiro, satisfazer as seguintes condições regulamentares:

1º, apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior.

Observação—São dispensados de apresentar estas certidões os alumnos que já as houverem exhibido na 1ª época de exames do corrente anno lectivo;

2º, pagar a importancia da taxa, que será de 40\$ para os alumnos que tiverem pago a de matricula correspondente ao mesmo anno ou materia na primeira época, e de 80\$ para os que não a houverem pago.

Os candidatos á inscripção de exames nas materias do 1º anno do curso geral deverão exhibir com os respectivos requerimentos até o mesmo dia 15 de fevereiro:

1º, certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez, geographia, historia universal, chorographia e historia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar;

2º, documento de haver pago a taxa de 80\$000;

3º, attestado de vaccina;

4º, prova de identidade de pessoa.

Observação

Os candilatos que já houverem paga a taxa de matricula na primeira época dos exames, serão somente obrigados ao pagamento da taxa de exame, e bem assim serão dispensados dos outros documentos constantes dos tres artigos precedentes.

Scientifico igualmente que, durante o mesmo periodo acima indicado, far-se-ha a inscripção para os exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar, necessarios para a admissão no 1º anno do curso geral, mediante requerimento acompanhado dos documentos para este fim exigidos.

Terminado o mencionado prazo para a apresentação dos requerimentos nenhum mais será admittido.

Secretaria da Escola Polytechnica, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1895. — Bacharel *José Joaquim de Miranda e Horta*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quinta-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados os seguintes examinandos:

Portuguez—1ª mesa

Provas oraes

- Joaquim Ribas de Faria.
- Lino Loureiro.
- Francisco Pereira Caldas.
- José Rodrigues Cardoso.
- José Boaventura das Mercês.

- Aristides Cloyinjo Fialho.
- Augusto Leal Chamôr.
- Tancredo Gonçalves Ferreira.
- Alfredo do Nascimento França.
- Octavio Martins Lage.

Turma suplementar

- Julio Medeiros Albuquerque.
- Raphael Tobias de Moraes.
- Marcos Baptista dos Santos.
- Leopoldo Carrão de Magalhães Castro.
- Edmundo Rodrigues Pereira.
- Benjamin Torres da Costa Franco.
- Bernardo José dos Santos Ferraz.
- Miguel Carmo de Oliveira Mello.
- Corina de Almeida Barros.
- João Dale Junior.

Portuguez—2ª mesa

Provas oraes

- Isaac Werneck da Silva Santos.
- Olympio da Silva Pereira.
- José Sergio Ferreira.
- Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
- Alderico de Campos Póvoas.
- Gastão da Silva Rios.
- Luiz Torres Jacome.
- Theodomiro Gonçalves Ferreira.
- Rufino Gonçalves Ferreira.
- Miguel Gomes de Pinho.

Turma suplementar

- Raymundo de Mello Braga de Mendonça.
- Carmen Santos.
- Eduardo Romaguera Junior.
- João Baptista de Almeida.
- Octavio Mathias Costa.
- Dario Ferreira de Aguiar.
- Mario Victor Barreto.
- Leopoldo Guaraná.
- Alberto Botafogo.
- Jeronymo da Costa Villar.

Frances

Provas escriptas

Os inscriptos que ainda não fizeram essa prova.

Externato do Gymnasio Nacional, 15 de janeiro de 1896. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola Normal Livre

Quinta-feira, 16 do corrente, ás 5 horas da tarde, serão chamados a exame no Externato do Gymnasio Nacional os seguintes alumnos:

Gymnastica (2ª serie)

- Arthur Lino de Campos.
- Isias Costa Ferreira.
- Manoel Costa Ferreira.
- Themistocles Rodopiano Gonçalves dos Santos.

Henriques de Souza Jardim.

Secretaria da Escola Normal Livre, 15 de janeiro de 1896. — O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Casa de S. José

De ordem do cidadão Dr. director faço publico, para cumprimento do disposto no parographo unico do art. 15 do regulamento em vigor, que, por terem completado a idade maxima de 12 annos, serão desligados os asylados abaixo mencionados, si dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, não forem reclamados por seus paes, tutores ou protectores, os quaes, findo o prazo, não terão direito á reclamação de especie alguma sobre o destino que aos mesmos asylados for dado:

- 1 Antonio Gonçalves Machado.
- 2 Antonio de Oliveira Bastos.
- 3 Antonio Evangelista Cabral.
- 4 Alberto Jacintho da Silva.
- 5 Alfredo Ribeiro de Freitas.
- 6 Alfredo de Araujo.
- 7 Alipio Fernandes Borges.

- 8 Americo Vespucio.
 9 Americo da Silva Porto.
 10 Americo Ignacio de Carvalho.
 11 Augusto João Fernandes Rocha.
 12 Carlos da Silva Almeida.
 13 Celestino Alves.
 14 Christiano Baptista Serrão.
 15 Cesar da Gama de Souza Franco.
 16 Coryntho Waldemar da Costa.
 17 David Antonio José Fernandes.
 18 Djalma Esteves.
 19 Ernesto Adalberto Suzano.
 20 Ernesto Teixeira de Queiroz.
 21 Francisco Corrêa de Aragão.
 22 Geraldo da Silva Gastão.
 23 Henrique Baptista Serrão.
 24 Hyppolito de Souza.
 25 Joaquim Corrêa.
 26 Joaquim Polonio da Silva.
 27 Joaquim de Miranda Sardinha.
 28 Jayme Fernandes Gonçalves.
 29 José Alves.
 30 José Nascimento Bonifacio.
 31 Julio Cesar de Almeida.
 32 Lelio de Miranda.
 33 Leonel Alves de Carvalho.
 34 Luiz de Almeida Mendes.
 35 Manoel Cyrillo da Silva.
 36 Manoel Florindo da Rosa.
 37 Manoel Martins Cardoso.
 38 Manoel Victorino.
 39 Napoleão de Oliveira.
 40 Onofre de Salles Avellar.
 41 Oscar da Costa.
 42 Oscar Romano.
 43 Osmar Domingos.
 44 Reynaldo Pereira Grilho.
 45 Recemvindo do Nascimento.
 46 Sebastião de Simas e Silva.
 47 Sylvio Soares Ribeiro.
 48 Sebastião Bastos.
 49 Trajano Francisco Mala.
 50 Zulmirodo Reis.

Secretaria da Casa de S. José, 1 de janeiro de 1896.—O capitão, *Alfredo de Carvalho*, escrivão.

Brigada Policial

Deve comparecer neste quartel para objecto de serviço o soldado do regimento de infantaria desta brigada João Fernandes de Oliveira.

Quartel Central, 20 de dezembro de 1895.
 —O secretario da brigada, *João Bernardino da Cruz Sabrinho*, major honorario.

Directoria das Rendas Publicas

Tendo Francisco de Oliveira Gago, arrendatario das terras desmembradas da Fazenda Nacional de Santa Cruz, situadas no logar denominado Cascata, Ribeirão de Macicos, freguezia de S. Pedro e S. Paulo, municipio de Itaguahy, estado do Rio de Janeiro, requerido a remissão de fóros das alludidas terras, são convidados os confrontantes José Ayrosa, José de Siqueira, Companhia Santa Luiza e Companhia Brazil Industrial a virem examinar nesta directoria as respectivas plantas, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, apresentando por essa occasião as reclamações a que se julgarem com direito, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda de 9 de setembro de 1893.

Directoria das Rendas Publicas, 15 de janeiro de 1896.—*Francisco José da Cunha*, servindo de director.

Caixa da Amortisação

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado 3 apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6 %, sob ns. 253.214, 253.215 emitidas em 1877 e 206.660 em 1870, vae ser solicitada a expedição de novos titulos, si, dentro de 15 dias, não houver reclamação em contrário.

Caixa da Amortisação, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896.—O inspector, *M. A. F. Trigo de Loureiro*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1 (2ª MESA)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, nos armazens abaixo mencionados, no dia 18 de janeiro de 1896, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras podem desde já ser examinadas pelos Srs. interessados:

Lote n. 1

Marca AAC: 1 caixa n. 124, contendo cigarros, pesando bruto 20 kilos; fumo desfiado pesando bruto 6 kilos, e 179 charutos; vinda de Marselha, no vapor norueguense *Hasselé*, descarregada em 6 de agosto de 1894.

Lote n. 2

Marca MGL: 1 sacco, contendo saccos de aniagem, velhos, pesando bruto 34 kilos; vindo de Santos, no vapor francez *Paranaguá*, descarregado em 11 de julho de 1894.

Lote n. 3

Marca JAA—RJ: 1 caixa n. 130, pesando bruto 53 kilos, contendo 1 rede de algodão, pesando liquido 2.280 grammas, couros de onça, curtidos, pesando liquido 18 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor nacional *Desterra*, descarregada em 5 de junho de 1894.

Lote n. 4

Marca CBC: 65 caixas, pesando bruto 1.500 kilos, contendo 1.494 latas com fructas em conserva de espirito, pesando bruto com as latas 1.205 kilos; vindas de Vova-York, no vapor allemão *Catania*, descarregadas em 5 de julho de 1894.

Lote n. 5

Marca SAPF: 2 ditas ns. 22 e 24 pesando bruto 126 kilos, contendo acido citrico, pesando liquido 55 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 30 de julho de 1894.

Lote n. 6

Marca MCK: 1 dita n. 9.089, contendo impressos de mais de uma cor, pesando bruto 65 kilos; vinda de Genova no vapor italiano *Brazil*, descarregada em 5 de abril de 1890.

Lote n. 7

Marca MJE: 2 ditas com livros impressos, pesando liquido 210 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregadas em 22 de maio de 1891.

Lote n. 8

Marca CR: 1 dita n. 209 com peças soltas para machinismo de relógios de parede, pesando liquido 103 kilos; vinda de Liverpool no vapor inglez *Olbers*, descarregada em 6 de julho de 1891.

Lote n. 9

Marca CJB: 1 dita n. 89, com obras não especificadas de ferro fundido simples, pesando liquido 74 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintra*, descarregada em 22 de julho de 1891.

Lote n. 10

Marca MJC: 1 dita com livros impressos, pesando liquido 95 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Marca F—NO: 1 amarrado de obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 14 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglez *Galiléu*, descarregado em 30 de julho de 1891.

Lote n. 12

Lettreiro J. R. Mascarenhas: 1 caixa com roupas usadas; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregada em 6 de agosto de 1891.

Marca SCD: 1 dita n. 4.307, com cadaço de lã e algodão, pesando liquido 260 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

Marca GR: 1 dita n. 111, com estampas não classificadas, pesando liquido 29 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregada em 1 de setembro de 1891.

Lote n. 14

Marca COP: 1 dita com obras não classificadas de borracha, pesando liquido 12 kilos; vinda de Antuerpia no vapor inglez *Bellona*, descarregada em 3 de setembro de 1891.

Lote n. 15

Marca CF: 1 n. 2.136 dita com livros impressos, pesando liquido 89 kilos; vinda de Trieste no vapor *Polux*, descarregada em 3 de setembro de 1891.

Lote n. 16

Lettreiro C. Martins: 1 dita com obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 6 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregada em 8 de setembro de 1891.

Lote n. 17

Marca HN: 1 dita n. 4, contendo papel piutado para escrever, pesando bruto 118 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hamburgo*, descarregada em 11 de setembro de 1891.

Lote n. 18

A mesma marca: 6 ditas ns. 5.485 a 90 com 390 quadros com oleographias e molduras de madeira dourada, não especificadas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

Marca 4—0: 2 ditas ns. 5.383 e 5.384, 8 latas com essencia não especificadas, pesando liquido 98 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Marca PB: 1 dita n. 2 com obras de uma só cor, pesando bruto quatro kilos, vinda de Bordeaux no vapor francez *Congo*, descarregada em 23 de novembro de 1894.

Lote n. 21

A mesma marca: 1 dita n. 3, com mappas impressos, pesando 6 kilos; da mesma procedencia vapor e descarga.

Lote n. 22

Marca VPM: 1 dita n. 1.501, contendo 200 kilos de papel ordinario para embrulho, com impressão; 94 kilos do mesmo papel, sem impressão e 73 kilos de obras impressas de uma só cor; vinda de Hamburgo no vapor francez *Santa Fé*, entrado em 28 de agosto de 1895.

Lote n. 23

Marca GBC: 2 ditas, contendo peixe em conserva, pesando bruto com as latas 96 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Las Palmas*, descarregadas em 22 de março de 1895.

Lote n. 24

A mesma marca: 2 ditas, idem idem, pesando bruto com as latas 96 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

A mesma marca: 2 ditas, contendo dito idem, idem; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

A mesma marca: 4 ditas, contendo dito, pesando bruto com as latas 192 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

A mesma marca: 2 ditas, contendo dito, pesando bruto com as latas 120 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Intendencia da Guerra

CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento de carvão de pedra durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta repartição, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma regulamentar e ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras

e assignadas pelcs proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas respectivas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se á assignatura do respectivo contracto,

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Collegio Militar

De ordem do cidadão tenente-coronel comandante, previno aos paes, tutores ou encarregados dos ex-alunos constantes da relação infra, afim de no prazo de 90 dias retirarem a roupa e mais objectos que deixaram no collegio, findo esse prazo se darà destino aos mesmos objectos.

De ora em doante qualquer alumno excluido do collegio deve retirar os objectos que lhe pertencerem, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da exclusão, findo esse prazo, o collegio não se responsabilisa pela guarda dos ditos objectos.

Relação dos ex-alunos que não reclamaram a roupa e mais objectos que deixaram neste collegio

- N. 106, Elisiario Pereira Pinto.
- N. 110, Theodoro Ebano de Moraes.
- N. 129, Mario Corrêa.
- N. 130, Armando de Andrade Leite.
- N. 72, Pedro Corrêa Mascarenhas.
- N. 151, Eurico Abrantes.
- N. 193, Damião Gomes.
- N. 201, Alfonso Paulo Bezerra de Albuquerque.
- N. 210, Luiz Alves de Oliveira Bello.
- N. 525, Abelardo Pardal.
- N. 272, Sydenham de Lima Ribeiro.
- N. 323, Olympio Antunes.
- N. 325, Octaviano Pinto da Silva.
- N. 345, Otto Caminha.
- N. 347, José de Oliveira Castro.
- N. 357, Guilherme Ferreira Louzada.
- N. 318, Carlos Maurilho de Azevedo.
- N. 413, José Ribeiro de Magalhães.

Collegio Militar, 8 de janeiro de 1896. — Capitão, *José Milano Bezerra Cavalcanti*, quartel mestre.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA A CONSERVAÇÃO DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ

Tendo sido apresentada uma unica proposta para a conservação da estrada geral de Santa Cruz, faço publico, de ordem do Sr. Dr. inspector desta repartição, que de novo recebem-se propostas no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, para a conservação e melhoramento da mesma estrada, durante o exercicio de 1896, suas pontes, vallas, rios e obras de arte que forem necessarias executar na mesma estrada durante esse anno.

A descrição dos trabalhos e as condições do contracto devem ser prévia e indispensavelmente consultadas pelos concorrentes á arrematação na secretaria desta repartição á praça da Republica n. 103.

As propostas devem ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso, sem rasura e sem emendas, os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras, conforme as especificações e indicações dos referidos contractantes.

Os proponentes farão um deposito prévio de 100\$, nesta repartição, para garantia da assignatura do contracto e perderá o direito a essa quantia aquelle proponente que for preferido e recusar-se assignar o contracto.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de janeiro de 1896. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURSO

De accordo com as disposições regulamentares, acha-se aberta neste districto, até 31 do corrente, a inscripção ao concurso para admissão de praticantes de telegraphia.

Districto do Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1896. — O engenheiro-chefe, *Feliciano Benjamin de Souza Aguiar.*

Commissão de Melhoramentos do Porto de S. João da Barra

Em virtude de autorisação do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, sobre consulta ao Ministerio da Fazenda, fica marcado o prazo de 30 dias, contados desta data, dentro do qual deverão os possuidores de terrenos de marinhãs comprehendidos entre a cidade de S. João da Barra e a barra do rio Parahyba, a apresentar no escriptorio desta commissão nesta cidade os respectivos titulos de aforamento, afim de se verificar a legitimidade da posse de taes terrenos.

S. João da Barra, 10 de janeiro de 1896. — O engenheiro-chefe, *Alfredo Dias.*

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. viscondessa de Mauá requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs á praia do Flamengo ns. 70 e 72.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 19 de dezembro de 1895. O chefe, *Leal da Cunha.*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Dr. José Ayroza Galvão requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs, á rua da Saude n. 40,

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 19 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha.*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, tue Domingos Joaquim da Silva requereu o titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos correspondentes ao n. 176 da rua da Saude, na extensão de 161, m²85.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 23 de dezembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha.*

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento começou a 1 do corrente e terminará a 31, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 1 de janeiro de 1896. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovdo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 5/32'	9'
» Pariz.....	1.041	1.062
» Hamburgo...	1.287	1.310
» Italia.....	—	1.018
» Portugal.....	—	478
» Nova York..	—	5.510
Soberanos.....	26\$275.	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	959\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	959\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, de 4 %	1:284\$000
Apolices Emp. nacional 1895, port.....	952\$000
Ditas idem, idem, nom.....	953\$000

Bancos

Banco da Lavoura e do Comercio, 50 %	64\$000
Dito idem idem, integ.....	142\$000
Dito Depositos e Descontos.....	120\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.....	152\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$000

Companhias

Comp. Loteria Nacional.....	22\$500
Dita de Melhoramentos no Brazil	20\$500

Lettras

Lettras do Banco Credito Real do Brazil (papel).....	58\$000
Ditas da Banco Credito Real de Mina Geraes..	90\$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896. — *João Jacome da Campos*, syndico interino.

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:380\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:380\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:720\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:600\$000
Ditas idem de 1895, port.....	952\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	953\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %	1:284\$000
Ditas idem, miudas, idem 4 %	1:275\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %	959\$000
Ditas geraes miudas, 5 %	959\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	940\$000
Obrigações: idem idem 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896. — *João Jacome da Campos*, syndico interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Hypothecario do Brazil

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1895

<i>Activo</i>		
Accionistas:		
Entradas a realizar, da carteira do credito popular.....	1.000:000\$000	
Item idem da carteira hypothecaria.....	3.000:000\$000	4.000:000\$000
Carteira de credito popular:		
Fundos publicos.....	24:831\$370	
Accões e debentures de bancos e companhias.....	87:411\$600	
Moveis e utensilios.....	29:800\$430	
Contas correntes garantidas.....	73:444\$325	
Letras descontada.....	453:091\$830	
Ditas a receber.....	77:961\$910	
Succursal de penhoros.....	237:718\$390	
Valores depositados.....	265:200\$000	
Cauções.....	25:310\$000	
Posse e bemeitorias do predio n. 27 A, á rua Primeiro de Março.....	73:009\$400	
Juros pelos que pertencem ao seguinte semestre.....	124\$060	
Diversas contas.....	291:294\$370	1.639:837\$345
Liquidação do ex-Banco de Credita Popular da Brazil:		
Pelo activo desta carteira á liquidar.....		35.207:113\$294
Carteira hypothecaria:		
Hypotheas ruraes.....	1.258:250\$004	
Ditas industriaes.....	630:963\$380	
Ditas urbanas.....	128:289\$970	
Contractos de penhor agricola....	257:952\$910	
Auxilios a lavoura.....	451:623\$552	
Letras caucionadas.....	35:000\$000	
Ditas descontadas.....	16:000\$000	
Ditas a receber.....	2:929\$700	
Cauções.....	65:000\$000	
Valores hypothecados.....	5.284:829\$320	
Acquisições.....	2.533:335\$465	
Diversas contas.....	1.001:482\$005	11.664:655\$806
Credito real;		
Hypotheas ruraes.....	432:812\$240	
Valores hypothecados.....	850:000\$000	
Diversas contas.....	26:928\$780	1.339:741\$020
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	11.134:380\$452	
Valores hypothecados da mesma..	23.033:565\$300	34.207:945\$752
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo activo desta carteira á liquidar.....	6.391:077\$020	
Valores hypothecados da mesma..	13.025:990\$350	19.417:076\$370
Caixa.....	347:359\$511	107.883:729\$008

<i>Passivo</i>		
Capital:		
Da carteira de credito popular...	2.000:000\$000	
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....		60:807\$113
Fundo de integralisação do capital (§ 4º, art. 77 dos estatutos).....		44:965\$780
Carteira de credito popular:		
Thesouro Nacional; conta amortizavel por prestações annuaes..	6.510:019\$132	
Contas correntes de movimento...	714:234\$808	
Conta de co-participação (§ 1º, art. 77 dos estatutos).....	5:745\$805	
Letras a premio.....	9:540\$000	
Caixa Economica.....	127:083\$770	
Caução da directoria.....	100:000\$000	
Caucionados.....	25:000\$000	
Penhores mercantis.....	165:200\$000	
Descontos:		
Pelos que passam ao seguinte semestre.....	6:371\$980	
Diversas contas.....	45:168\$650	7.708:364\$457
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:		
Lucro suspenso verificado nesta carteira para depreciação da mesma, na forma do § 5º, art. 57 do decreto n. 1.361, do 20 de abril de 1893.....		24.926:423\$472
Carteira hypothecaria:		
Thesouro Nacional:		
Conta amorfisavel com 20 % das prestações dos mutuarios....	21:157:811\$089	
Idem, idem, com 50 % idem...	453:585\$320	21.611:396\$409
Bonificação de letras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	22:181\$493	
Garantias de hypothecas.....	5.284:829\$320	
Valores caucionados.....	65:000\$000	
Diversas contas.....	554:019\$193	27.537:426\$315
Credito real:		
Letras hypothecarias emittidas..	455:000\$900	
Garantias de hypothecas.....	859:000\$900	
Diversas contas.....	34:741\$020	1.339:741\$020
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo passivo desta carteira á liquidar.....	1.434:226\$210	
Garantias de hypothecas.....	23.023:565\$300	24.457:791\$510
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo passivo desta carteira á liquidar.....	693:694\$484	
Garantias de hypothecas.....	13.025:990\$350	13.629:693\$834
Dividendos:		
Pelo saldo do 1º e 2º.....	18:516\$000	
Pelo 3º deste semestre a distribuir.	160:000\$000	178:516\$000
S. E. ou O.....		107.883:729\$008

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1896. — Justo de Asambuja Rungel, presidente. — A. Tavares da Costa, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia Progresso Industrial de Carandahy

De 16 a 18 do corrente mez, esta companhia paga o 11º coupon de seus debentures vencido em 31 de dezembro de 1895, em seu escriptorio á rua Primeiro de Março n. 75, 1º andar, do meio-dia ás 2 horas da tarde.
Desse dia em deante só se paga ás quinta-feiras, ás mesmas horas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1896. — Visconde de Cardoso da Silva, director-presidente.